



CGU

Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Ministério da Saúde

Exercício 2022

23 de maio de 2023

Controladoria-Geral da União (CGU)
Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão Superior: Ministério da Saúde (MS)

Município/UF: **Brasília/DF**

Relatório de Avaliação: 1287104

Missão

Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

Auditoria Anual de Contas

A Auditoria Anual de Contas tem por objetivo assegurar que a prestação de contas da unidade expressa, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

A presente auditoria teve como temas: (i) a análise financeira das Demonstrações Contábeis da Unidade, referentes a 31/12/2022; e (ii) a conformidade dos atos de gestão subjacentes selecionados no escopo dos trabalhos.

As informações contábeis da Unidade devem refletir o aspecto econômico-financeiro das decisões tomadas pela Alta Administração ao longo do período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Os principais critérios utilizados para a avaliação foram: (i) a Lei nº 4.320/1964; (ii) a Lei Complementar nº 101/2000; (iii) o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP); (iv) as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP); e (v) Normas que regulamentam os atos de gestão subjacentes selecionados no escopo dos trabalhos.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

O Ministério da Saúde (MS) foi listado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) como Unidade Prestadora de Conta (UPC), cujos responsáveis terão as contas do exercício de 2022 julgadas pelo TCU, nos termos do art. 2º, inciso I, e art. 5º, e § 1º, da Instrução Normativa - TCU nº 84/2020.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS RECOMENDAÇÕES DEVERÃO SER ADOTADAS?

Foram identificados R\$ 15.954.680.993,72 em distorções nas Demonstrações Contábeis encerradas em 31/12/2022, portanto estas **não refletem** adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, o resultado financeiro e os fluxos de caixa do MS. Em função da auditoria, a Unidade realizou a correção de distorções quantitativas no valor de R\$ 326.196.709,24, montante não contabilizado no valor anterior.

Também foram identificadas inconformidades nos controles internos e/ou atos administrativos, conforme os seguintes assuntos:

- ✓ Pagamento de despesas;
- ✓ Lançamentos contábeis em conta de estoques;
- ✓ Metodologia de controle dos ajustes de perdas de estoques;
- ✓ Gestão de estoques de medicamentos;
- ✓ Controles patrimoniais.

Foram solicitados ajustes nas demonstrações contábeis, além de emitidas recomendações que objetivam aperfeiçoar questões operacionais e de conformidade.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AAC	Auditoria Anual de Contas
APO	<i>Automatic Purchase Order</i>
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BP	Balanço Patrimonial
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CGLOG	Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde
DLOG	Departamento de Logística em Saúde
DSEI	Distrito Sanitário Especial Indígena
DVP	Demonstração das Variações Patrimoniais
E-aud	Sistema de Gestão de Auditoria
FAEC	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação
FAF	Transferências Fundo-a-fundo
FMS	Fundo Municipal de Saúde
FNS	Fundo Nacional de Saúde
GM	Gabinete do Ministro
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INCA	Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo
LC	Lei Complementar
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MS	Ministério da Saúde
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
NBC TSP-EC	Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público - Estrutura Conceitual
NS	Nota de Lançamento de Sistema
OPAS	Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial
RIP	Registro Imobiliário Patrimonial
SAES	Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
SAPS	Secretaria de Atenção Primária à Saúde
SE	Secretaria Executiva
SESAI	Secretaria Especial de Saúde Indígena
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
SIPAT	Sistema Integrado de Administração de Patrimônio
SISMAT	Sistema Integrado de Administração de Material
SISMOB	Sistema de Monitoramento de Obras Fundo-a-fundo
SPIUnet	Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUS	Sistema Único de Saúde
TA	Termos de Ajustes
TC	Termo de Cooperação
TCE	Tomada de Contas Especial
TCU	Tribunal de Contas da União
TED	Termos de Execução Descentralizada

Teto MAC	Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade
UBS	Unidades Básicas de Saúde
UG	Unidade Gestora
VPA	Variações Patrimoniais Aumentativas
VPD	Variações Patrimoniais Diminutivas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 RESULTADOS DOS EXAMES	13
2.1 Tópicos Especiais	14
2.1.1 Ausência de reconhecimento de direitos relacionados a transferências fundo-a-fundo de propostas canceladas destinadas à execução de obras e aquisição de equipamentos, o que resultou em subavaliação do Ativo em R\$ 1.004.517.869,84 e do Resultado e do Patrimônio Líquido em igual valor, totalizando R\$ 2.009.035.739,68.	14
2.2 Distorções Corrigidas	18
2.3 Distorções Não Corrigidas de Valor	20
2.3.1 Reconhecimento de despesas na modalidade de repasses fundo-a-fundo sem observância do regime de competência, o que resultou em distorções nas Demonstrações Contábeis no montante de R\$ 4.099.288.966,13.	22
2.3.2 Falhas em lançamentos de entrada ou de saída na conta de Estoques, bem como em lançamentos de estornos e de ajustes de perdas, o que implicou distorção contábil no montante de R\$ 3.243.601.947,96.	25
2.3.3 Falhas nos registros contábeis do Imobilizado do Ministério da Saúde (adm. direta), da Fiocruz, Funasa, Anvisa e ANS (adm. indireta), o que implicou distorções no valor de R\$ 3.965.418.533,47.	29
2.3.4 Ausência de registro de 13.337 créditos a receber referentes à Dívida Ativa Não Tributária da ANS, o que implicou distorções no total de R\$ 3.931.888.194,34.	34
2.3.5 Falhas nos lançamentos contábeis das demais áreas auditadas, cujas distorções totalizam em R\$ 714.483.351,82.	37
2.4 Distorções Não Corrigidas de Classificação, Apresentação e Divulgação	42
2.4.1 Manutenção indevida de registro de obras concluídas na conta de obras em andamento, o que gerou uma distorção qualitativa de R\$ 397,39 milhões.	43
2.4.2 Classificação contábil incorreta de obras em andamento (paralisada) em conta de Bens de Uso Especial (Edifícios), no montante de R\$ 42,35 milhões – INCA-IASERJ.	44
2.4.3 Notas Explicativas não atendem a todos os requisitos previstos no MCASP – 9ª Edição e NBC TSP 22.	45
2.5 Inconformidade das transações subjacentes	49
2.5.1 Pagamento de frete, em compras internacionais mediadas pela OPAS, em valor até 9 vezes superior ao valor inicialmente proposto nas <i>invoices</i> originárias - Adiantamento a Fornecedores.	50
2.5.2 Lançamentos contábeis sem informações, no campo “Doc – Observação”, sobre os documentos de suporte ou que exponham os motivos que justifiquem os registros realizados.	52
2.5.3 A metodologia de lançamentos realizados na conta de Ajuste de Perda de Estoques não demonstra as circunstâncias ou acontecimentos que conduziram ao aumento do saldo do ajuste ou à sua reversão.	53
2.5.4 Falhas nos controles de estoque de insumos estratégicos em saúde em relação aos saldos dos sistemas utilizados e à contagem física realizada no almoxarifado de Guarulhos/SP.	55
2.5.5 Lançamentos de saída de estoque sem o devido suporte documental de apropriações ocorridas em exercício anterior.	56
2.5.6 Realização de baixa na conta de Ajuste de Perda em Estoques sem documentação de suporte.	57
2.5.7 Falhas nos controles patrimoniais das unidades avaliadas.	59

3 SITUAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA CGU	60
4 RECOMENDAÇÕES	62
5 CONCLUSÃO	65
6 APÊNDICES	67
7 ANEXOS	105

1 INTRODUÇÃO

O Ministério da Saúde, criado pela Lei nº 1.920/1953, é o órgão do Poder Executivo Federal responsável pela organização e elaboração de planos e políticas públicas voltados para a promoção, a prevenção e a assistência à saúde dos brasileiros.

É função do Ministério dispor de condições para a proteção e recuperação da saúde da população, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias e melhorando a vigilância à saúde, dando, assim, mais qualidade de vida ao brasileiro.

A Lei nº 13.844/2019, antes da revogação parcial ocorrida por meio da Medida Provisória nº 1.154/2023, definia como área de competência do Ministério, entre outras, a coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde (SUS), insumos críticos para a saúde e pesquisa científica e tecnologia na área de saúde.

Os processos organizacionais do Ministério da Saúde em 2022 estavam organizados em quatro cadeias de valor, segundo Plano Nacional de Saúde (PNS) 2020-2023, quais sejam: Políticas e programas de Atenção Primária, Especializada, Vigilância em Saúde e Saúde Indígena; Desenvolvimento científico, tecnológico e produtivo em Saúde; Desenvolvimento do trabalho e de profissionais em Saúde; e Insumos estratégicos aplicados à Saúde.

O Ministério da Saúde, como órgão superior, além das Unidades da Administração Direta, é composto das seguintes entidades vinculadas:

a) Autarquias:

- ❖ Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa (36212)
- ❖ Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (36213)

b) Fundações públicas:

- ❖ Fundação Nacional de Saúde – Funasa (36211)
- ❖ Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz (36201)

c) Empresas públicas:

- ❖ Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás
- ❖ Hospital Cristo Redentor S/A (36208)
- ❖ Hospital Fêmina (36209)
- ❖ Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. (36210)

A Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 14.303/2022, do exercício de 2022, aprovou para o Ministério, inclusive para as unidades orçamentárias da administração indireta, o orçamento de R\$ 160.425.716.971,00, cujo montante da dotação final, em 31/12/2022, foi de R\$ 166.416.404.955,00, tendo sido executado, de acordo com os dados do Siafi, o percentual de 97,8% dos recursos, correspondentes a R\$ 162.826.670.496,11.

O Ativo da Unidade, como Órgão Superior, iniciou o exercício com saldo de R\$49.468.421.137,67 e encerrou com R\$ 52.932.316.044,72, o que representa um acréscimo de 7%. Ademais, em uma análise vertical do Balanço Patrimonial, observa-se que 49% do Ativo (R\$ 25.673.922.360,42) correspondem ao saldo na conta Estoques, dos quais 48% representados pelo estoque interno de medicamentos para distribuição e 40% por importações em andamento.

Considerando o disposto na Instrução Normativa TCU nº 84, de 22/04/2020, a auditoria se dá por meio da integração de procedimentos de auditoria financeira e de conformidade, de forma a assegurar que a prestação de contas expressa, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

Esta técnica de auditoria busca identificar problemas nos controles financeiros (como na auditoria financeira) e não-financeiros (como na auditoria de conformidade), avaliando a interação entre os processos financeiros e operacionais em relação ao sistema de controles internos de uma entidade. A Auditoria Integrada propicia uma visão geral dos riscos de uma entidade, sendo uma das formas mais eficientes de auditoria. (INSTITUTE OF INTERNAL AUDITORS, 2012).

Do ponto de vista financeiro, o objetivo da presente auditoria foi verificar se as Demonstrações Contábeis da Unidade refletiam, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, o resultado financeiro e os fluxos de caixa em 31/12/2022, considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP).

Do ponto de vista de conformidade, o objetivo da presente auditoria foi verificar se a execução orçamentária está de acordo com as disposições da Constituição Federal e da Lei 4.320/1964; se a execução de despesas dispõe de documentação de suporte adequada e suficiente; se os lançamentos contábeis documentam adequadamente, em campo próprio, as transações ocorridas; se os lançamentos realizados na conta de estoques e de ajuste de perdas de estoques são realizados com transparência e clareza; se os sistemas de controle patrimonial são utilizados e atendem a função a que se destinam; se o controle de medicamentos e insumos estratégicos é confiável e tempestivo.

A auditoria analisou os registros realizados entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022. Foram analisados os seguintes demonstrativos: (i) Balanço Patrimonial (BP); (ii) Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP); e (iii) Balanço Orçamentário. Também foram consideradas as Notas Explicativas integrantes das Demonstrações Contábeis de 2022 e demais informações obtidas ao longo da auditoria.

A partir da metodologia aplicada na fase de planejamento, foram identificadas quatorze áreas a serem avaliadas, entre as quais destacaram-se: i) Transferências fundo-a-fundo; ii) Estoques; iii) Imobilizado; e iv) Dívida Ativa Não Tributária da ANS. Além de elementos das demonstrações contábeis e de exigências de divulgação de informações pelas normas do CFC, as áreas avaliadas abrangem aspectos dos pontos de vista operacional e de conformidade.

Para as quatorze áreas identificadas, foram definidos 45 riscos, os quais levaram em conta as seguintes afirmações¹ em demonstrações financeiras: i) existência e ocorrência; ii) integralidade; iii) direitos e obrigações; iv) exatidão, valorização e alocação; v) corte; vi) classificação e compreensibilidade; e vii) conformidade.

Foram realizados 42 procedimentos, que incluíram testes de controle e testes substantivos, e utilizadas as seguintes técnicas: (i) inspeção; (ii) recálculo; (iii) confirmação externa; (iv) indagação; (v) análise; e (vi) procedimentos analíticos. Os dados analisados foram obtidos no Ministério e em sites mantidos pela Pasta, no Tesouro Gerencial, nas bases de dados da própria CGU e por meio de circularizações com terceiros, quando necessário.

A presente auditoria foi realizada no período entre setembro/2022 e março/2023. As materialidades globais de planejamento foram definidas em R\$1.058.646.320,89 (contas patrimoniais) e R\$ 3.256.533.409,92 (contas de fluxo); as materialidades globais para execução foram definidas em R\$ 529.323.160,45 (contas patrimoniais) e R\$ 1.628.266.704,96 (contas de fluxo). Os limites para acumulação de distorção foram de R\$ 52.932.316,04 (contas patrimoniais) e R\$ 162.826.670,50 (contas de fluxo). O risco de auditoria foi definido em 17,25%.

Durante a execução dos testes de auditoria, foram identificadas limitações, monetariamente consideradas no montante de R\$ 225.641.446,42, referentes a restrições nas análises dos registros efetuados nas contas de imóveis, porquanto não foram apresentadas informações sobre obras registradas em conta de obras em andamento (MS e Funasa) nem foram apresentadas, para 15 Unidades (MS), os relatórios de depreciação acumulada (MS), conforme detalhado no Anexo 15.

No que se refere às transferências fundo-a-fundo canceladas destinadas à construção de obras ou à aquisição de equipamentos, as limitações consistiram na falta de confiabilidade das informações repassadas pelo gestor por conta de erros e incongruências nos arquivos enviados (ex: datas 31/02/2011, 05/12/2016 e 19/02/2020; propostas estavam assinaladas como recurso não devolvido, porém no campo valor e data de ressarcimento havia dados preenchidos; não foi possível identificar o valor que falta para ressarcir nos casos de devoluções parciais; entre outros).

Quanto às Provisões Trabalhistas constantes do Passivo do HNSC, o envio de informações sobre os pagamentos das ações judiciais de forma intempestiva também se constituiu numa limitação às análises pela equipe de auditoria.

¹ *Afirmações* são declarações da administração, explícitas ou não, que estão incorporadas às demonstrações financeiras, utilizadas pelo auditor para considerar os diferentes tipos de distorções potenciais que possam ocorrer. (*Manual de Auditoria Financeira – 2016/TCU, pág 24*). Exemplificativamente, a afirmação “Direitos e obrigações” é avaliada com o fim de se verificar, quanto aos saldos das contas no final do período, se a entidade detém ou controla os direitos sobre ativos e se os passivos são, de fato, obrigações da entidade.

Não estão incluídos no escopo da presente auditoria os seguintes itens:

- análise das contas contábeis para cujas análises houve limitação² de escopo;
- adequação das prestações de contas (tomadas globalmente) apresentadas pela OPAS aos planos de trabalho dos termos de ajustes e readequações correspondentes;
- análise das prestações de contas apresentadas pelas entidades que receberam recursos do Ministério por meio de Termos de Execução Descentralizada (TED);
- análise dos processos licitatórios de contratação / fiscalização contratual pelo Ministério do operador logístico dos medicamentos / insumos estratégicos VTCLog;
- inspeção dos estoques de vacinas adquiridas da Pfizer e armazenadas nas dependências da empresa Intermodal Brasil Logística Ltda.;
- análise compatibilidade dos valores de avaliação dos imóveis do Ministério em relação aos valores de mercado;
- análise da classificação contábil das obrigações com transferências fundo-a-fundo relativamente às contas Siafi 2.1.5.2.0.00.00 - Transferências legais a pagar e 2.1.5.9.0.00.00 - Demais transferências a pagar;
- avaliação das prestações de contas apresentadas pelas entidades que receberam recursos do Ministério por meio de transferências voluntárias (convênios e contrato de repasse);
- avaliação da atuação do Ministério na cobrança junto aos entes da devolução dos recursos transferidos fundo-a-fundo para estruturação, cujas portarias de habilitação foram canceladas, referentes a obras de UPA, UBS e Academia de Saúde;
- avaliação da aplicação dos recursos transferidos para compra de equipamentos, no âmbito das portarias canceladas de construção de UPA 24 h;
- exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos (fundo-a-fundo e voluntárias) a outras esferas de governo, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro;
- análise das contas de gastos com recursos humanos relacionadas à Indenizações ao Pessoal do RPPS, aos benefícios de Auxílio-Transporte, Auxílio-Moradia, Ajuda de Custo, Auxílio-Creche, Indenização de Transporte, Auxílio-Funeral, Auxílio-Natalidade, Outros Benefícios Assistenciais, as Sentenças Judiciais com essa temática e a despesa com pessoal requisitado, nem a movimentação em Contribuições Patronais ao INSS e Sentenças Judiciais do Pessoal do RPPS e Aposentados ocasionada por outras Unidades Gestoras;
- análise dos custos dos produtos vendidos – Fiocruz;
- análise do pagamento de bolsas a profissionais do programa Médicos pelo Brasil;
- Outros assuntos que não estejam expressamente mencionados no presente relatório.

² Ver Anexo 15.

O nível de asseguração da presente auditoria pode ser considerado como limitado. Os motivos para tal nível de asseguração relacionam-se com as limitações e itens de não escopo anteriormente declarados.

Na continuação são apresentados os principais resultados dos exames.

2 RESULTADOS DOS EXAMES

A presente auditoria identificou **27** situações que representam problemas e/ou falhas em controles internos do órgão superior. Dessas situações:

- **19³** se relacionam com a Auditoria Financeira e representam distorções ou não evidenciações que afetam as Demonstrações Contábeis de 2022 ou afetariam, caso não fossem corrigidas tempestivamente;
- **08** se relacionam com Auditoria de Conformidade.

O termo “distorção” utilizado neste relatório de auditoria deve ser compreendido conforme a definição estabelecida pela NBC TA 450, do Conselho Federal de Contabilidade:

Distorção é a diferença entre o valor divulgado, classificação, apresentação ou divulgação de um item nas demonstrações contábeis e o valor, classificação, apresentação ou divulgação que é requerido para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Distorção pode ser decorrente de erro ou fraude (item A1). (Alterada pela NBC TA 450 (R1)).

Vale ressaltar que, considerando o nível de asseguração e o não escopo expostos na introdução deste relatório, não foram detectadas evidências de fraude com impacto nas demonstrações contábeis de 2022.

Para facilitar a leitura acerca das situações encontradas, optou-se pela organização das situações evidenciadas nos seguintes itens:

- Tópicos Especiais ([item 2.1](#)) - Representam distorções e/ou inconformidades materiais que não derivam exclusivamente de escolhas dos gestores. Desse modo, são apresentadas por serem significativas, porém não foram levadas em consideração para emissão da opinião da equipe de auditoria registrada no capítulo “Conclusão”.
- Distorções Corrigidas ([item 2.2](#)) - São distorções materiais que foram apresentadas por esta Controladoria, ao longo da auditoria, e que foram corrigidas pelos gestores de modo tempestivo.

³ Não computado o Item 2.1.1 – Tópicos Especiais.

- Distorções não corrigidas de valor ([item 2.3](#)) - São distorções materiais de valor, individual ou em conjunto, que não foram corrigidas pelos gestores de modo tempestivo. Nestes casos, as distorções resultam em superavaliações ou subavaliações de itens das demonstrações contábeis.
- Distorções não corrigidas de classificação, apresentação e divulgação ([item 2.4](#)) - São as demais distorções materiais que não foram corrigidas pelos gestores de modo tempestivo. Nestes casos, não há distorções no valor dos itens das demonstrações contábeis, mas, sim, na forma de apresentação, na descrição ou na divulgação, o que pode prejudicar a compreensibilidade. São as chamadas distorções qualitativas.
- Inconformidade das transações subjacentes ([item 2.5](#)) - Representam inconformidades materiais em relação a critérios legais, normativos ou princípios que afetam os controles financeiros e não financeiros da Unidade Auditada.

Na continuação são apresentados mais detalhes sobre as situações identificadas e os critérios utilizados para análise, bem como sobre as possíveis causas e consequências. As contas contábeis envolvidas e os respectivos valores da distorção estão mencionados imediatamente após a descrição sumária dos achados (Itens 2.1 e 2.3).

2.1 Tópicos Especiais

Foram constatadas distorções nos registros contábeis do Ministério da Saúde nas quais o entendimento sobre a aplicação das normas de contabilidade pública ao setor público difere dos posicionamentos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão central de contabilidade da União, não podendo ser atribuída aos gestores a responsabilidade exclusiva pelo achado detalhado no item a seguir.

2.1.1 Ausência de reconhecimento de direitos relacionados a transferências fundo-a-fundo de propostas canceladas destinadas à execução de obras e aquisição de equipamentos, o que resultou em subavaliação do Ativo em R\$ 1.004.517.869,84 e do Resultado e do Patrimônio Líquido em igual valor, totalizando R\$ 2.009.035.739,68.

✓ 1.1.3.8.1.29.00 – Cred a Rec de Entidades Est, DF e Municipais	R\$ 1.004.517.869,84
✓ 2.3.7.1.1.03.00 – Ajustes de Exercícios Anteriores	R\$ 906.666.255,85
✓ 4.9.9.6.0.00.00 – Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	R\$ 97.851.613,99

O cancelamento de propostas destinadas à execução de obras e aquisição de equipamentos em estados e municípios, cujas transferências são realizadas fundo-a-fundo, dá origem a créditos a receber e se enquadra, pois, no conceito de Ativo. Trata-se de um recurso controlado, originário de um evento passado, com potencial de gerar fluxo de caixa positivo, bem como possui o direito legítimo de ressarcimento, conforme disposto no § 2º art. 1.109 da Portaria de Consolidação nº 6/2017:

“A portaria de habilitação deverá prever a devolução dos recursos transferidos e não executados no objeto aprovado ou nos termos deste Título, bem como os rendimentos financeiros, sem necessidade de autorização prévia do Estado, Distrito Federal ou Município beneficiado”.

Em posicionamento mais recente, o Ministério da Saúde informou⁴ que realiza os processos de cobranças administrativas e de instauração de TCE, seguindo o rito trazido pela Portaria GM/MS nº 885/2021 e as rotinas da Macrofunção 021138 – Diversos Responsáveis. Em complemento, afirmou que não é possível o registro contábil de Ajustes de Perdas Estimadas, pois a realização do ajuste “decorre de existência de créditos a receber constituídos, ou seja, o Ativo Patrimonial surge apenas quando as contas forem julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União - TCU, com imposição de débito ao responsável. Não se podendo realizar tal procedimento enquanto os processos de cobrança estiverem em suas fases de apuração e cobrança administrativa”.

Sobre o entendimento quanto ao assunto já exarado pelo Ministério da Saúde, entende-se que a realização das rotinas descritas na Macrofunção 021138 – *Diversos Responsáveis* não são a solução mais adequada para os registros dos créditos advindos das propostas de obras canceladas, tendo em vista que não permite a observância do Princípio da Transparência e das seguintes características qualitativas da informação contábil prevista na NBC TSP – Estrutura Conceitual:

- Representação fidedigna, em que a informação deve representar fielmente um fenômeno econômico e outros que se pretenda representar. A forma como essas transferências estão sendo registradas nas demonstrações atualmente não representa totalmente os fenômenos econômicos ocorrido, qual seja a geração de um crédito a receber;
- Tempestividade, no qual os registros contábeis devem ser realizados na maior brevidade possível de forma a “aprimorar a sua utilidade como insumo para processos de avaliação da prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e a sua capacidade de informar e influenciar os processos decisórios”. Ressalta-se que o processo de instauração de TCE e o julgamento pelo TCU são significativamente longos.

Com o objetivo de verificar o impacto nas demonstrações contábeis devido à ausência de reconhecimento desses Ativos, solicitou-se a relação das portarias de cancelamento de propostas do Bloco Estruturação - transferências fundo-a-fundo destinadas à execução de obras, inclusive para aquisição de equipamentos e material permanente, que não tiveram os

⁴ Despacho COTCE/CGDEV/FNS/SE/MS, de 14/02/2023.

recursos devolvidos até 31/12/2022. Em complemento, foi questionado se os valores foram registrados contabilmente e se foi realizado o ajuste para perda estimada desses créditos.

Em resposta, a Unidade apresentou planilha contendo as propostas de estruturação canceladas e os valores repassados que terão de ser devolvidos (não registrados no Siafi), conforme apresentado nas Tabelas 01 e 02 seguintes.

Tabela 01 - Propostas de obras e equipamentos cancelados – SAES

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES

Quantidade propostas*	109	Valor repasse obras (R\$)	208.524.957,51	Valor atualizado IPCA (R\$) **	315.041.968,20
		Valor repasse equipamentos (R\$)	15.073.444,89	Valor atualizado IPCA (R\$) **	21.243.157,14
		Valor total (R\$)	223.598.402,4	Valor total (R\$)	336.285.125,34

Fonte: Despacho COTCE/CGDEV/FNS/SE/MS, de 14/02/2023 e dados do IBGE referente ao índice IPCA.

* Foram retiradas as propostas que tiveram devolução parcial, pois não foi informado o valor devolvido (Propostas nº s 07892.711000/1130-09, 55293.427000/1120-03 e 11243.645000/1130-04).

** Conforme planilha (SEI MS 0031893378).

Tabela 02 - Propostas de obras canceladas – SAPS

Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS

Quantidade propostas	3.749	Valor repasse obras** (R\$)	425.717.083,99	Valor atualizado IPCA (R\$) ***	668.232.744,5
----------------------	-------	-----------------------------	----------------	---------------------------------	---------------

Fonte: Despacho COTCE/CGDEV/FNS/SE/MS, de 14/02/2023 e IBGE referente ao índice IPCA.

* Foram desconsideradas as propostas canceladas para as quais não havia valores ou data de repasse (127), as que continham informação de inscrição ou aguardando inscrição em Dívida Ativa (19) e as que aguardavam instauração ou finalização de TCE (61).

** A informação apresentada pela SAPS só continha propostas canceladas de execução de obras.

***Conforme planilha (SEI MS 0031893378).

A Tabela 03 apresenta a consolidação para as duas Secretarias no que se refere às quantidades de propostas e valores:

Tabela 03 – Propostas canceladas SAES e SAPS

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES e
Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS

Quantidade propostas	3.858	Valor repasse (R\$)	649.315.486,39	Valor atualizado IPCA (R\$)	1.004.517.869,84
----------------------	-------	---------------------	----------------	-----------------------------	------------------

Fonte: Despacho COTCE/CGDEV/FNS/SE/MS, de 14/02/2023 e dados do IBGE referente ao índice IPCA.

Destaca-se que a atualização monetária dos valores nas Tabelas 01, 02 e 03 foram calculadas utilizando-se do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)⁵ acumulado até dezembro de 2022, conforme consta do Anexo 01.

Ainda com base nas informações apresentadas pelo gestor, identificou-se, para as propostas em referência, a existência de repasses financeiros ocorridos há mais de 10 anos, sendo os mais antigos datados entre os anos de 2009 e 2013, conforme demonstrado na Tabela 04.

Tabela 04 – Quantidade de propostas canceladas com repasses fundo-a-fundo (por ano)

SAES		SAPS	
Ano do repasse	Quantidade Propostas	Ano do repasse	Quantidade Propostas
2009	1	2009	0
2010	0	2010	61
2011	4	2011	366
2012	10	2012	612
2013	8	2013	661
2014	17	2014	675
2015	38	2015	527
2016	9	2016	422
2017	8	2017	315
2018	4	2018	50
2019	5	2019	24
2020	2	2020	7
2021	3	2021	26
2022	0	2022	3
	109		3.749

Fonte: Despacho COTCE/CGDEV/FNS/SE/MS, de 14/02/2023

A situação ora descrita demonstra que os direitos de créditos a receber estão sem registro contábil desde 2009, seja em conta de controle ou de Ativo, portanto sem observar o Princípio da Transparência e as características qualitativas previstas nas normas contábeis brasileiras, a saber a representação fidedigna e a tempestividade. Uma outra situação que ratifica a morosidade no processo é que nenhuma das propostas canceladas da SAES⁶ foram

⁵ As normas que tratam das transferências fundo-a-fundo não informam o índice a ser utilizado na correção monetária. Para o cálculo foi considerado o IPCA empregado nas Tomadas de Contas Especiais, segundo prescrito na legislação vigente e aplicado pelo TCU (Portaria Consolidada nº 6 Capítulo I – Seção IX - Art. 77; Art. 9º, da IN 71/TCU).

⁶ Em relação à SAPS, não foi possível quantificar, pois no campo “Observação” não havia informação de envio ao FNS para a maioria das propostas.

encaminhadas ao FNS para eventual providência de instauração de TCE, o que implica risco de prescrição das dívidas.

Desta forma, verificou-se que a Unidade auditada somente registra no Ativo os créditos a receber de propostas canceladas advindas de repasse fundo-a-fundo quando as contas são julgadas irregulares pelo TCU e, por conseguinte, não realiza constituição de ajustes de perdas relativas a esses créditos. Tal situação resultou em subavaliação do Ativo no montante total originário de R\$ 668.232.744,5, o que corresponde a uma distorção de R\$ 1.004.517.869,84 em valores atualizados monetariamente pelo IPCA. Adicionalmente, houve subavaliação do Resultado de 2022, relativamente à conta 4.9.9.6.1.02.00 – Indenizações, no valor de R\$ 97.851.613,99, e subavaliação do Patrimônio Líquido, referente à conta 2.3.7.1.1.03.00 – Ajustes de Exercícios Anteriores, no montante de R\$ 906.666.255,85, no que diz respeito aos exercícios anteriores a 2022.

Importa registrar que nas auditorias financeiras de 2020 e 2021 a distorção ora tratada já fora objeto de constatação, o que resultou em subavaliação do Ativo no exercício de 2020 no valor de R\$ 689 milhões (item 2.2.1 do Relatório nº 879316) e, em 2021, no valor de R\$ 820 milhões (item 2.1.11 do Relatório nº 1016345).

2.2 Distorções Corrigidas

Foram identificadas distorções contábeis nas demonstrações do Ministério da Saúde no montante de **R\$ 326.196.709,24**, associadas à inobservância do regime de competência e à atualização monetária do Imobilizado, porém a atuação tempestiva da equipe de auditoria, conjuntamente com os gestores, possibilitou a regularização ou a atenuação da falha anteriormente ao encerramento do exercício de 2022, conforme relacionado a seguir:

a) Atualização monetária e apropriação de juros relativamente a créditos decorrentes de TCE no valor de R\$ 136.935.456,87.

Em janeiro de 2022, o Ministério da Saúde realizou lançamentos de atualização monetária e apropriação de juros em 688 contas correntes de responsáveis apurados em TCE, resultando em aumento do saldo da conta contábil 1.2.1.2.1.05.08 no montante de R\$ 136.935.456,87. Ao analisar os lançamentos contábeis efetuados, verificou-se que as atualizações monetárias, foram realizadas da seguinte forma:

D - 1.2.1.2.1.05.08 (Créditos a Receber por Falta/Irreg. Comprov.)
C - 4.4.3.9.1.01.01 (VPA - Atualização Monetária Positiva)

Esses lançamentos, apesar de terem a atualização calculada em dezembro de 2021, foram registrados em conta de Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) do exercício de 2022, resultando em superavaliação do Resultado de 2022.

Além do reflexo contábil nas demonstrações de 2022, os lançamentos não atendem ao regime de competência, tendo em vista que as variações patrimoniais aumentativas deveriam ter sido reconhecidas na época do fato gerador, o que estaria de acordo com o que dispõe o Subitem “b” do Item 2 (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª edição – 2022. Portanto, os registros contábeis da atualização monetária de TCE efetuada no mês de dezembro/2021 deveriam ter ocorrido da seguinte forma: a) as TCE que tenham fatos geradores anteriores ao exercício de 2021 deveriam ter sido registrados a crédito na conta de ajustes de exercícios anteriores; b) as TCE de fatos geradores do exercício de 2021 deveriam ter sido registrados à crédito na conta de VPA do mesmo ano (2021).

O Ministério da Saúde, após tomar conhecimento do fato detectado pela equipe de auditoria, emitiu a 2022NL000968, de 30/12/2022, ocasião em que procedeu à correção sugerida pela CGU e realizou o lançamento de R\$ 136.935.456,87 a crédito da conta de Patrimônio Líquido 2.3.7.1.1.03.00 – Ajuste de Exercícios Anteriores e estorno a crédito na conta de VPA 4.4.3.9.1.01.01 - Atualização Monetária Positiva/Demais Ativos. O referido lançamento, no entendimento da equipe de auditoria, regularizou a situação inicialmente identificada e, por consequência, corrigiu a distorção detectada.

b) Correções em relação à ausência de reavaliação dos Bens de Uso Especial registrados no SPIUnet, no valor de R\$ 189.261.252,37.

Por meio das Notas de Auditoria nº 1287104/01 a 05, foi recomendado ao MS, à ANS, à Anvisa, à Funasa e à Fiocruz, respectivamente, que, de forma imediata, procedessem à reavaliação ou atualização dos valores dos imóveis sob responsabilidade da Unidade, com adoção de parâmetros oficiais e fidedignos, adequando os valores contabilizados para o mais próximo possível dos valores justos, nos termos da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado e do MCASP.

Dessas Unidades, por meio de consulta ao SPIUnet, verificou-se que a Fiocruz e a ANS atualizaram os valores de utilização dos seus imóveis, totalizando 43 imóveis atualizados. Assim, o total de "Distorção contábil até 31/12/2021" corrigida foi de R\$ 143.661.879,57 e a "Distorção contábil em 2022" corrigida foi de R\$ 45.599.372,80.

c) Correções em Notas Explicativas (Distorções Qualitativas)

Foi sugerido ao Ministério que, após proceder à correção da distorção mencionada no item “a”, incluísse em Notas Explicativas informação sobre o registro contábil, conforme dispõe o item 2.4 da Macrofunção Siafi nº 021141 – *Ajustes de Exercícios Anteriores*, o que foi atendido, conforme consta da Nota explicativa do 4º Trimestre (Nota 15 – Patrimônio Líquido – Ajustes de Exercícios Anteriores).

Outra orientação acatada foi a de também incluir em Notas Explicativas a metodologia e a memória de cálculo do ajuste constituído para perdas de créditos de TCE, conforme disposto no item 6.5 da Macrofunção Siafi nº 020342 - *Ajustes para Perdas Estimadas*, tendo em vista que nas Notas Explicativas do ano anterior até o 3º Trimestre de 2022 não estava divulgada a memória de cálculo, mas apenas a metodologia. A inclusão consta da Nota 05 – Ativo Não Circulante - Créditos a Longo Prazo.

2.3 Distorções Não Corrigidas de Valor

As Demonstrações Contábeis de 31/12/2022 possuem **R\$ 15.954.680.993,72** em distorções relevantes consideradas para fins de emissão de opinião. Essas distorções, individual ou conjuntamente, afetam a análise dos usuários das informações contábeis e representam inconformidades em relação ao MCASP 9ª edição e às NBC TSP. As distorções se concentram nas áreas de transferências fundo-a-fundo a estados e municípios, estoques, imobilizado (bens móveis e imóveis) e em outras áreas tais como dívida ativa não tributária da ANS, créditos a receber advindos de TCE e contas a pagar a credores nacionais. Seguem as situações identificadas, agrupadas por área:

Transferências Fundo-a-Fundo

- Inobservância do regime de competência no reconhecimento de despesas.

Estoques

- Lançamentos de baixas de estoque realizados a débito em vez de a crédito;
- Ausência de lançamentos para registro de doação de insumos estratégicos vencidos.

Imobilizado

✓ Bens Móveis

- Divergências entre os saldos do Siafi e os dos controles patrimoniais;
- Divergências entre os registros de depreciação no Siafi e nos controles patrimoniais;
- Ausência de registro de depreciação acumulada de bens móveis.

✓ Bens Imóveis

- Ausência de reavaliação dos valores de imóveis de uso especial;
- Ausência de reavaliação dos imóveis relacionados a obras concluídas.

Dívida Ativa Não Tributária da ANS

- Ausência de registro de créditos da Dívida Ativa Não Tributária da ANS.

Outras áreas

- Inconsistência na metodologia de mensuração de ajuste de perda de créditos de TCE;
- Atualização monetária de créditos de TCE em desacordo com os normativos vigentes;
- Ausência de reconhecimento de passivos decorrentes de prestação de serviços de terceiros.

As normas utilizadas nas análises foram as seguintes:

- Lei nº 4.320/1964;
- LC nº 101/2001;
- Decreto nº 93.872/1986;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª edição;
- NBC TSP Estrutura Conceitual;
- NBC TSP 04 e 07;
- Macrofunções SIAFI nºs 020330, 020335, 020342, 020343, 020344, 020348, 020350, 021107, 021138 e 021141;
- Manual SIAFI.

Entre as principais causas das situações identificadas destacam-se:

- atuação deficiente das entidades integrantes da administração indireta na gestão dos imóveis e do Ministério da Saúde na supervisão dos bens imóveis gerenciados pelas unidades gestoras;
- preenchimento inadequado dos campos do SPIUnet e de deficiências nas funções orientadora e supervisora dos órgãos às Unidades Gestoras;
- ausência de registro no SPIUnet dos valores das obras concluídas pelos órgãos vinculados ao Ministério;
- ausência de documentação de suporte nos processos;
- deficiências nas rotinas de conciliação do SIAFI com os sistemas patrimoniais, bem como nos procedimentos de supervisão do MS como órgão superior;
- limitações operacionais do SIAFI para que os registros contábeis sejam efetuados pelo regime de competência;
- ausência de integração entre o Sistema de Controle da Dívida Ativa, da ANS, e o sistema Sapiens Dívida, da PGF/AGU;
- ausência de interface dos sistemas utilizados com o SIAFI;
- unidades de um mesmo órgão não utilizam o sistema de controle patrimonial majoritariamente adotado;
- deficiências na gestão dos imóveis dos órgãos vinculados ao Ministério da Saúde;
- falta de rotina de atualização dos valores dos bens imóveis cujas datas de avaliação estejam vencidas;
- ausência no Sipat de módulo para gerar relatório da depreciação acumulada;
- atrasos na migração para o Siads ou migração em curso;
- existência de pendências relativas à documentação dos imóveis;
- registro indevido de saldos na conta de obras em andamento;

- ausência de atualização do status da obra;
- ausência de controles patrimoniais efetivos;
- falha nos controles das obrigações contraídas perante os fornecedores;
- aplicação de quociente de recebimento anual médio sobre valores apurados mensalmente;
- falhas ou ausência de procedimentos de controle que possibilitem a eliminação de erros nos cálculos das atualizações e registros de créditos a receber.

As consequências destas distorções são as seguintes:

• Subavaliação do Ativo:	R\$ 2.951.735.442,76
• Superavaliação do Ativo:	R\$ 3.492.928.377,09
• Subavaliação do Passivo:	R\$ 1.015.266.876,87
• Subavaliação da DVP:	R\$ 4.354.835.664,61
• Superavaliação da DVP:	R\$ 1.484.508.292,63
• Subavaliação do PL:	R\$ 1.033.605.365,78
• Superavaliação do PL:	R\$ 1.621.800.973,98

As situações anteriores destacadas serão detalhadas na continuação do presente relatório.

2.3.1 Reconhecimento de despesas na modalidade de repasses fundo-a-fundo sem observância do regime de competência, o que resultou em distorções nas Demonstrações Contábeis no montante de R\$ 4.099.288.966,13.

✓ 2.1.5.2.0.00.00 – Transferências Legais a Pagar:	R\$ 822.847.266,72
✓ 3.5.2.4.0.00.00 – Outras Transferências:	R\$ 3.276.441.699,41

Na análise dos lançamentos contábeis realizados pelo Ministério da Saúde, no âmbito das transferências fundo-a-fundo a municípios, conta contábil 3.5.2.4.5.02.00 - *Transferências a Municípios - Fundo-a-fundo*, e a estados e distrito federal, conta contábil 3.5.2.4.4.02.00 - *Transferências aos Estados/DF - Fundo-a-fundo*, identificou-se o reconhecimento de despesas em 2022 cujos fatos geradores ocorreram no exercício de 2021 e o reconhecimento de despesas em 2023 cujos fatos geradores ocorreram em 2022, o que caracteriza inobservância do regime de competência.

No que se refere ao período 2021-2022, os referidos lançamentos foram decorrentes, em sua maioria, da execução de políticas relacionadas à Atenção Especializada à Saúde (FAEC e procedimentos de média e alta complexidade e combate ao coronavírus) e Atenção Primária à Saúde, no montante de R\$ 2.116.438.180,65 referentes aos municípios e de R\$ 337.156.252,04 aos estados/DF, resultando no valor total de R\$ 2.453.594.432,69 (conforme

consta do Anexo 02), o que ensejou a subavaliação do Resultado em 2022 em função da superestimativa da VPD.

As notas de sistema (NS) identificadas foram lançadas no ano de 2022, contendo, no campo *Doc – Observação*, a informação de que se referem a despesa de competência do exercício de 2021, principalmente dos meses de novembro e dezembro.

É importante destacar que o reconhecimento de uma despesa em exercício posterior ao fato gerador impacta indevidamente o resultado das demonstrações contábeis, acarreta uma superavaliação da despesa no exercício corrente e, por consequência, a subavaliação do resultado do exercício em que a despesa foi reconhecida.

Nas atuais normas contábeis vigentes, o regime de competência é aquele que deve ser utilizado para o reconhecimento de Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD), conforme os termos definidos no item 2.b do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª edição – 2022, a saber:

“Registros dos fatos que afetam o patrimônio público segundo o regime de competência: as variações patrimoniais aumentativas (VPA) e as variações patrimoniais diminutivas (VPD) registram as transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, devendo ser reconhecidas nos períodos a que se referem, segundo seu fato gerador, sejam elas dependentes ou independentes da execução orçamentária.”

Deste modo, nas VPD devem ser registradas as despesas no momento de ocorrência do fato gerador, independente do seu pagamento, ou seja, quando os benefícios econômicos são intercambiados entre as partes de uma transação econômica, em consonância com os preceitos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, art. 50, II, que define a seguinte regra: *“a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência”*.

No caso das transferências de recursos na modalidade fundo-a-fundo, a obrigação de a União repassar recursos aos entes se inicia com a publicação de portarias que habilitam o serviço ao ente para aquele ano, sendo este, portanto, o fato gerador. Nas transferências de recursos para o Bloco de Manutenção, por exemplo, as secretarias finalísticas providenciam a elaboração das portarias, baseada em critérios e períodos definidos para cada programa (geralmente anuais) e, após a sua publicação, são solicitados ao FNS os repasses das parcelas, abrangendo tanto os repasses fixos quanto aqueles efetuados de acordo com a produção para determinado exercício.

O assunto em comento já havia sido abordado na auditoria de contas de 2021 (item 2.1.3 do Relatório nº 1016345), ocasião em que foi identificada a inobservância do regime de competência para as transferências fundo-a-fundo, o que resultou em distorções nas demonstrações do exercício de 2021 no valor de R\$ 1,9 bilhão.

Em 23/12/2022, os fatos detectados foram informados ao Ministério da Saúde por meio da Nota de Auditoria nº 1287104/06 e anexo (SEI CGU 0031004260) com o objetivo de alertar sobre a situação encontrada e evitar a recorrência da situação.

Todavia, em fevereiro de 2023, foi constatada a reincidência da distorção, com o reconhecimento em 2023 de despesas de transferências fundo-a-fundo pertencentes ao exercício de 2022, no montante de R\$ 461.103.757,05 para os municípios e de R\$ 361.743.509,67 para os estados/DF, conforme consta do Anexo 03. Essas despesas tinham como fato gerador a competência dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, portanto sem o devido reconhecimento no exercício de origem. O fato em tela representa uma subavaliação do Passivo e do Resultado de 2022 no montante total de R\$ 822.847.266,72.

Por fim, diante do exposto, conclui-se que a inobservância do regime de competência nas transferências fundo-a-fundo resultou em distorções nas demonstrações contábeis de 2022 do Ministério da Saúde em aproximadamente R\$ 4 bilhões, distribuídas da seguinte forma:

2021-2022	
Subavaliação do resultado patrimonial na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), em função de superavaliação das Variações Patrimoniais Diminutivas de 2022 pela realização de transferências de recursos na modalidade fundo-a-fundo a Municípios e Estados, em 2022, com fatos geradores ocorridos em 2021, sem o reconhecimento da Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) no exercício de origem.	R\$ 2.453.594.432,69 (3.5.2.4.0.00.00 – Outras Transferências)
2022-2023	
Subavaliação do Passivo pelo não reconhecimento de obrigações com transferências de recursos na modalidade fundo-a-fundo a Municípios e Estados nos meses finais de 2022.	R\$ 822.847.266,72 (2.1.5.2.0.00.00 – Transferências Legais a Pagar)
Subavaliação nas Variações Patrimoniais Diminutivas de 2022, o que gerou superavaliação do resultado patrimonial na DVP, pelo não reconhecimento de obrigações com transferências de recursos na modalidade fundo-a-fundo a Municípios e Estados, em 2022, cujos fatos geradores ocorreram no exercício.	R\$ 822.847.266,72 (3.5.2.4.0.00.00 – Outras Transferências)
Total	R\$ 4.099.288.966,13

Ainda sobre o tema, a SAES/MS teceu considerações sobre os casos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC. Resumidamente, informou-se que o FAEC se refere ao repasse de recursos que ocorre após a apresentação pelos gestores de saúde da produção Ambulatorial e Hospitalar nos Sistemas SIA-SUS e SIH-SUS. Segundo a Secretaria, as produções referentes às competências de novembro e dezembro são recebidas em janeiro e fevereiro do ano seguinte, não sendo previsível o seu dimensionamento. Portanto, no entendimento do Ministério não seria possível o reconhecimento da totalidade de recursos a serem repassados aos gestores dentro do mesmo exercício financeiro para as ações financiadas pelo FAEC, o que gera a necessidade de reconhecimento de dívidas no ano seguinte.

É importante destacar que não existe óbice, do ponto de vista da execução orçamentária, à sistemática de pagamento utilizada pelo Ministério em que a despesa de competência de um determinado mês é paga no mês posterior, nem mesmo para o mês de dezembro quando se efetua o pagamento em janeiro do ano seguinte, uma vez que os empenhos podem ser inscritos em Restos a Pagar. O problema reside, do ponto de vista patrimonial, no reconhecimento dessa despesa, em que o regime de contabilização deve ser o de competência, no qual as despesas e receitas são reconhecidas em função de seus fatos geradores nos respectivos exercícios. Dessa forma, o reconhecimento de VPD de competência de dezembro de 2021 em conta de VPD do ano de 2022, ou seja, apenas no momento do pagamento, caracteriza o regime de caixa.

Na auditoria anual de contas de 2021, o assunto foi amplamente discutido, tendo se inferido à época que, apesar da vinculação à efetiva produção pelos prestadores de serviço, o Ministério detém informações confiáveis para definir um montante mínimo a ser transferido anualmente, incluindo as parcelas correspondentes às últimas competências, especialmente as que dependem diretamente de produção, como é o caso do FAEC.

Sendo assim, para o FAEC, segue-se a mesma linha de raciocínio de que o reconhecimento da despesa deve ser realizado pelo regime de competência e não no momento do pagamento (regime de caixa). No Relatório anterior (Relatório nº 1016345) foram abordadas, também, as limitações operacionais do Siafi para que os registros contábeis sejam efetuados pelo regime de competência. Todavia, cabe ao gestor, diante de alguma limitação operacional, obter junto à STN – órgão central de contabilidade pública – orientações sobre como ajustar-se aos critérios legais.

Como o assunto tratado neste item já foi apontado anteriormente, as providências para o saneamento serão acompanhadas por meio da recomendação emitida no âmbito da AAC/2021 (Id E-aud 1198997).

2.3.2 Falhas em lançamentos de entrada ou de saída na conta de Estoques, bem como em lançamentos de estornos e de ajustes de perdas, o que implicou distorção contábil no montante de R\$ 3.243.601.947,96.

A análise dos registros lançados nas contas contábeis relativas a Estoques identificou inconsistências que ocasionaram distorções no montante de R\$ 3.243.601.947,96, conforme detalhado a seguir:

✓ 1.1.5.8.0.0000 – Outros Estoques:	R\$ 1.621.800.973,98
✓ 2.3.7.1.1.03.00 – Ajustes de Exercícios Anteriores	R\$ 1.621.800.973,98

A conta contábil matriz das transações e lançamentos relacionados a *Estoques* é a *1.1.5.8.1.02.03 - Medicamento-Estoq Interno-Para Distribuição*. Os exames foram concentrados nas transações e nos lançamentos contábeis ligados à aquisição, estocagem,

distribuição e perda de medicamentos, de vacinas e de outros insumos estratégicos do Ministério da Saúde.

As principais UG do MS que executam as referidas transações e lançamentos contábeis são o Departamento de Logística do MS – DLOG (UG 250005) e a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (UG 257001), neste último caso quando envolve a aquisição por intermédio da OPAS. A Tabela 06 demonstra a movimentação e o saldo da conta 1.1.5.8.1.02.03 e das principais contas a ela relacionadas em 31/12/2022:

Tabela 06 – Movimentação conta 1.1.5.8.1.02.03 e relacionadas (Em R\$ milhões)

Conta	Saldo inicial (R\$)	Movimento devedor (R\$)	Movimento credor (R\$)	Saldo final (R\$)
1.1.5.8.1.02.03 – Medicamentos – Estoque interno para distribuição	15.551,58 D	24.054,91	27.360,60	12.245,89 D
1.1.5.8.1.05.00 – Importações em andamento	2.654,39 D	14.111,60	6.457,04	10.308,95 D
1.1.3.1.1.09.00 – Adiantamento a Fornecedores	1.238,68 D	196,92	757,54	678,07 D
3.3.1.1.1.09.00 – Material de consumo imediato	0,00	27.296,77	522,23	26.774,54 D
1.1.5.9.1.01.00 – Ajuste de perdas em estoques	230,96 C	396,36	370,89	205,48 C
3.6.1.8.1.01.00 – Ajuste de perdas de estoques	0,00	370,89	112,83	258,05 D
4.9.7.2.0.00.00 – Reversão de ajustes de perdas	0,00	0,00	275,80	275,80 C

Fonte: Balancete 4º Trim/2022 - Siafi.

As análises sobre as amostras ou os censos foram realizadas por meio de testes que consideraram as peculiaridades e a natureza de cada lançamento selecionado. De modo geral, a análise balizou-se pelos seguintes testes:

- 1) Quanto às notas de sistema: verificar se o campo observação cita documentos que dariam suporte para os lançamentos contábeis bem como se explica, de forma clara e objetiva, o fato contábil.
- 2) Quanto aos documentos do SEI: verificar se no processo SEI há os documentos que justificariam de forma objetiva e clara o lançamento e, em caso positivo, quais seriam esses documentos.
- 3) Quanto ao correto lançamento contábil: verificar se houve estorno e lançamentos de ajustes incorretos e, em caso positivo, quais seriam os respectivos valores e as circunstâncias em que ocorreram.

A seguir são detalhadas as situações encontradas.

a) Lançamentos na conta de Estoques relativos a baixas de estoques realizadas a débito em vez de a crédito, o que implicou a superavaliação do Ativo em R\$ 1.541.672.284,66 e do Patrimônio Líquido em igual valor, totalizando uma distorção de R\$ 3.083.344.569,32.

- ✓ 1.1.5.8.1.02.03 – Medicamento-Estoq Interno- p/ Distribuição: R\$ 1.541.672.284,66⁷
- ✓ 2.3.7.1.1.03.00 – Ajustes de Exercícios Anteriores: R\$ 1.541.672.284,66

Verificou-se, a partir da análise de 21 Notas de Sistema (NS), entre as 89 que compunham a amostra selecionada, e dos demais lançamentos correlacionados, a existência de distorção contábil no valor de R\$ 770.836.142,33 em lançamentos a débito de transações de natureza credora como a baixa de estoques. No Apêndice 04 estão informadas todas as Notas de Sistemas envolvidas nos lançamentos, bem como síntese da análise desses lançamentos. Apresenta-se um caso ilustrativo entre as Notas de Sistemas analisadas.

Quadro 01 – Notas de Sistema e Síntese das Análises

Nota de Sistema da amostra (2022NS)	NS associada à NS da amostra (2022NS)	Síntese das análises dos lançamentos contábeis	Valor (em R\$)
00015*	002654 002726	Transação contábil: 1º lançamento (2022NS00015) - Credor – referente ao envio de insumos/medicamentos aos Estados / Municípios / Entidades. 2º lançamento (2022NS002654) - Credor (Estorno) – cancelamento de documento hábil, por solicitação da DIVIC/CGORF, para ajuste de situação contábil, referente ao exercício anterior. 3º lançamento (2022NS002726) - Devedor - saída do estoque por envio de insumos/medicamentos aos Estados, Municípios e Entidades. Conclusão: O 3º lançamento refere-se a lançamento a débito de uma transação de baixa de estoque. Por se referir à baixa de estoque deveria ser um lançamento a crédito.	334.061.071,91

Fonte: elaboração própria a partir de extrações no Tesouro Gerencial.

* Refere-se ao item 3 do Apêndice 04.

A inversão dos 21 lançamentos – saída de estoque a débito em vez de a crédito – implicou a superavaliação do Estoque e distorções no Patrimônio Líquido, pois a saída de Estoques deve

⁷ O valor da distorção na conta de Estoques / Ajustes de Exercícios Anteriores foi considerado em dobro em virtude da inversão dos registros, pois a conta de Estoques, em vez de sofrer redução pelo valor da transação de saída em R\$ 770.836.142,33, foi objeto de majoração com o lançamento a débito no mesmo valor.

envolver registro a crédito nesta conta e a débito em conta de VPD ou na de Ajustes de Exercícios Anteriores, se, neste último caso, envolver transação com fato gerador no exercício anterior. Todavia, como a saída se processou indevidamente a débito da conta de Estoques, a contrapartida do lançamento se deu também indevidamente na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, conforme o seguinte roteiro:

D - 1.1.5.8.1.02.03 – Medicamento-Estoq Interno- P/ Distribuição
C – 2.3.7.1.1.03.00 – Ajustes de Exercícios Anteriores⁸

As análises, que resultaram na distorção de R\$ 770.836.142,33, tiveram como origem um universo de 343 Notas de Sistema, cujo valor total foi de R\$ 38.101.255.094,90. A amostra aleatória não estatística selecionada abrangeu 89 Notas de Sistema, com valor total de R\$ 5.966.911.787,63, o que significa dizer que para pelo menos 12,9% (R\$ 770.836.142,33) dos valores da amostra houve distorção contábil.

b) Ausência de lançamento a crédito na conta de Estoques e a débito em conta de Variação Patrimonial Diminutiva para registro de doação de insumos vencidos, com consequente superavaliação do Ativo em R\$ 80.128.689,32 e do Patrimônio Líquido em igual valor, o que totalizou uma distorção de R\$ 160.257.378,64.

✓ 1.1.5.8.1.02.03 – Medicamento - Estoq Interno - Para Distribuição: R\$ 80.128.689,32
✓ 2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores: R\$ 80.128.689,32

O lançamento realizado por meio da 2022NS002729, de 25/03/2022, registrou, entre outras transações, a doação de kits de testes de covid-19 vencidos, no montante de R\$ 80.128.689,32, cujos donatários principais foram o Instituto de Medicina Tropical de São Paulo (USP) e a Faculdade de Agronomia (UnB), conforme consta do *Relatório de Saída de Medicamento 01/01/2020 a 23/03/2022* (SEI 0026000376).

A doação de produtos vencidos implica lançamento prévio a crédito na conta Ajuste de Perdas de Estoques - 3.6.1.8.1.01.00 (VPD), se a doação ocorrer no mesmo exercício da perda, ou na conta 4.9.7.2.0.00.00 - Reversão de ajustes de perdas, se ocorrer em exercício posterior ao da perda. Para completar a transação, se realizado no mesmo exercício da reversão, deve-se proceder ao lançamento da doação a crédito da conta de Estoques contra um débito numa conta de VPD de Doação, conforme o seguinte roteiro previsto no item 5.9 da Macrofunção 021134:

D-3.5.9.1.X.01.00 (VPD de Doações/Transferências Concedidas)
C-1.1.5.8.1.02.03 (Medicamento - Estoq Interno - Para Distribuição)

⁸ Os lançamentos a crédito foram realizados na conta 2.3.7.1.1.03.00 – Ajustes de Exercícios Anteriores por se referirem a saídas de estoque ocorridas em 2021.

No caso concreto, o lançamento de doação dos insumos vencidos deveria ter utilizado a conta de VPD 3.5.9.1.2.01.00 (conta Intra OFSS) quanto à transferência à UnB e a conta 3.5.9.1.4.01.00 (conta Inter Estado) no que se refere à USP caso a perda e a doação tivessem ocorrido no mesmo exercício. No primeiro caso, por se referir a uma Unidade Gestora no âmbito da União, o lançamento deveria ter abrangido também outras contas, como a de Material em Trânsito (1.1.5.5.1.XX.XX) e contas de Controle (7.9.9.9.2.01.02 - Bens de Estoque Enviados e 8.9.9.9.2.01.02 - Bens de Estoque Enviados).

A doação realizada pelo Ministério da Saúde ocorreu no exercício de 2021, e o lançamento de reversão foi realizado em 2022. Como a perda e a doação ocorreram em exercícios distintos, então a reversão da perda realizada mediante lançamento a crédito na VPA de Reversão de Ajuste de Perdas (497210100) se deu de forma correta.

No que se refere ao lançamento da doação, entretanto, não houve o seu registro no Siafi. Considerando as demonstrações contábeis de 2022, objeto da presente análise, a ausência do lançamento causou distorção na conta 1.1.5.8.1.02.03 – Medicamento - Estoq Interno - Para Distribuição (Superavaliação do Ativo) e na conta 2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores (Superavaliação do Patrimônio Líquido), no montante de R\$ 80.128.689,32, sendo que, em relação à esta última, justificava-se seu uso para que não se tivesse apropriado na DVP de 2022 uma variação patrimonial diminutiva de exercícios anteriores não lançada tempestivamente.

A parcela restante do lançamento realizado por meio da 2022NS002729, no valor de R\$ 82.945.431,98, para a qual não foi identificada a documentação de suporte, está abordada no Item “2.5.6”.

2.3.3 Falhas nos registros contábeis do Imobilizado do Ministério da Saúde (adm. direta), da Fiocruz, Funasa, Anvisa e ANS (adm. indireta), o que implicou distorções no valor de R\$ 3.965.418.533,47.

A análise dos registros lançados nas contas contábeis relativas ao Imobilizado identificou inconsistências que ocasionaram distorções no montante de R\$ 3.965.418.533,47, conforme demonstrado adiante:

✓ 1.2.3.1.0.00.00 - Bens móveis:	R\$ 1.418.774.832,41
✓ 1.2.3.2.0.00.00 - Bens imóveis:	R\$ 950.428.619,26
✓ 1.2.3.8.0.00.00 - Depreciação Acumulada:	R\$ 322.893.231,27
✓ 2.3.7.1.0.00.00 - Superavits ou Deficits Acumulados	R\$ 817.848.274,66
✓ 3.3.3.1.0.00.00 - Depreciação:	R\$ 322.893.231,27
✓ 4.6.1.1.0.00.00 – Reavaliação de Imobilizado:	R\$ 132.580.344,60

A seguir são detalhadas as situações encontradas.

a) Divergências entre os valores registrados no Ativo Imobilizado – Bens Móveis no Siafi e os controles patrimoniais do MS como Órgão Superior, o que gerou uma distorção estimada de R\$ 1.418.774.832,41.

✓ 1.2.3.1.0.00.00 - Bens móveis: R\$ 1.418.774.832,41

Tratou-se de análise dos saldos acumulados da conta 1.2.3.1.0.00.00 – Bens Móveis e dos dados dos inventários de bens móveis em relação ao MS, Fiocruz e Funasa, que correspondem a 92% do saldo total do MS Órgão Superior.

Foram identificadas divergências entre os valores registrados nos relatórios de bens móveis apresentados pelas Unidades avaliadas e os registrados no Siafi, o que representa uma distorção no Ativo no total de R\$ 1.418.774.832,41, conforme detalhado no Apêndice 05. Uma vez que as distorções foram consideradas por Unidade Gestora e pelo seu valor absoluto, verificou-se uma subavaliação do Ativo no valor de R\$ 16.888.845,06 – quando o saldo no Siafi foi menor que o do inventário – e uma superavaliação no montante de R\$ 1.401.885.987,35 – quando se deu o inverso.

Como causas para a ocorrência dessas divergências destacam-se as seguintes: ausência de controles patrimoniais efetivos; atrasos na migração para o Siads; ausência de interface dos sistemas utilizados com o Siafi; e Unidades de um mesmo órgão não utilizam o sistema majoritariamente adotado.

A ausência de controles patrimoniais efetivos faz com que as demonstrações contábeis do MS como órgão superior sejam eivadas de distorções, passando informações incorretas acerca da sua situação patrimonial. Assim, os registros do MS, Funasa e Fiocruz não refletem a sua correta situação patrimonial.

Cabe registrar que as diferenças de registros de bens móveis entre o Siafi e os inventários também ocorreram no exercício anterior, situação tratada no item 2.1.12 do Relatório de Avaliação nº 1016345, referente à Auditoria de Contas do Ministério da Saúde, exercício de 2021. Desse modo, a adoção de providências para o saneamento dos fatos apontados, no caso do MS, será acompanhada por meio das recomendações emitidas no âmbito da AAC/2021.

b) Divergências, no MS e na Fiocruz, de registros das depreciações de bens móveis entre o Siafi e o sistema de controle patrimonial, o que ocasionou distorção no Ativo em R\$ 287.808.346,88 e no Resultado no mesmo valor, totalizando R\$ 575.616.693,76.

✓ 1.2.3.8.1.01.00 - Depreciação Acumulada: R\$ 287.808.346,88

✓ 3.3.3.1.1.01.00 - Depreciação de bens móveis: R\$ 287.808.346,88

A depreciação é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e de quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada,

ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado e, de acordo com a NBC TSP 07, inicia-se quando o bem se encontra disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela Administração.

Como o Sipat não possui módulo para gerar o arquivo referente à depreciação acumulada, conforme informado pelo MS, realizou-se o somatório mês a mês, de janeiro a outubro de 2022, dos valores constantes dos relatórios relativos à depreciação de cada UG, obtendo-se o movimento credor para esse período. Adicionalmente, com base no Siafi, foram identificados os movimentos credores e devedores da conta Depreciação Acumulada. O movimento credor refere-se à apropriação da depreciação mês a mês, e o movimento devedor à baixa da depreciação.

Assim, ao subtrair o saldo registrado nos controles patrimoniais das Unidades avaliadas (somatório mês a mês no ano 2022) do saldo credor no Siafi, obteve-se a distorção entre o que deveria ter sido apropriado pelas Unidades em relação ao que foi apropriado no Siafi.

Identificou-se, excluídas as Unidades sem lançamentos nos controles patrimoniais e/ou no Siafi, uma distorção na conta de depreciação acumulada, em valores absolutos, no montante de R\$ 287.808.346,88 (Saldo Credor Siafi *menos* Saldo dos Controles Patrimoniais), sendo R\$ 20.833.306,35 referentes à administração direta do Ministério e R\$ 266.975.040,53 à Fiocruz, conforme detalhado nas Tabelas 01 e 02 do Apêndice 06. Isso significa que o Siafi teve registro de depreciação acumulada tanto a maior como a menor em relação ao registrado nos controles das Unidades avaliadas, mas as distorções foram calculadas em módulo.

No cômputo geral, considerando as distorções verificadas para cada Unidade Gestora, houve simultaneamente, para o Ativo e para o Resultado, subavaliação no valor de R\$ 18.473.881,27 – quando o saldo no Siafi foi menor que o do inventário – e superavaliação no valor de R\$ 269.334.465,61 – quando se deu o inverso. A situação em comento está detalhada nas Tabelas do Apêndice 06.

Como causas para a ocorrência dessa distorção destaca-se as seguintes:

- Ausência de controles patrimoniais efetivos;
- Ausência no Sipat de módulo para gerar relatório da depreciação acumulada;
- Atrasos na migração para o Siads;
- Ausência de interface dos sistemas utilizados com o Siafi;
- Unidades de um mesmo órgão não utilizam o sistema majoritariamente adotado.

Por fim, cabe registrar que essa mesma falha foi apontada nos Relatórios de Auditoria do MS nº 879316 - contas 2020 (item 2.1.8) e nº 1016345 – contas 2021 (item 2.1.14). Assim, a adoção de providências, no caso do MS, será acompanhada por meio das recomendações emitidas no âmbito da AAC/2021.

c) Ausência de registro de depreciação acumulada de bens móveis na Funasa, o que gerou superavaliação do Ativo em R\$ 35.084.884,39 e superavaliação do Resultado em igual valor, totalizando R\$ 70.169.768,78.

- | | |
|--|-------------------|
| ✓ 1.2.3.8.1.01.00 - Depreciação Acumulada: | R\$ 35.084.884,39 |
| ✓ 3.3.3.1.1.01.00 - Depreciação: | R\$ 35.084.884,39 |

Tratou-se de inspecionar os registros da conta 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada Bens Móveis, com a finalidade de verificar a compatibilidade dos lançamentos nos controles patrimoniais das entidades avaliadas com o Siafi.

Verificou-se que na Funasa não há registro no Siafi na conta de Depreciação Acumulada referente a bens móveis desde o ano de 2020. A Unidade alegou que tal fato se deve à ausência de sistema capaz de gerar os relatórios necessários para efetivação dos lançamentos contábeis.

Com o objetivo de estimar a distorção contábil decorrente da ausência de registro das depreciações, os saldos contábeis e os montantes de depreciação registrados em 2019 foram atualizados monetariamente, utilizando-se o IPCA, ano a ano, até o ano de 2022, conforme detalhado no Apêndice 07.

Identificou-se, assim, uma subavaliação da conta Depreciação Acumulada no valor total de R\$ 35.084.884,39, o que acarreta uma distorção de aproximadamente 67% no saldo contábil de bens móveis da Funasa.

A distorção em comento tem as seguintes causas:

- Ausência de controles patrimoniais efetivos;
- Atrasos na migração para o Siads e
- Ausência de interface dos sistemas utilizados com o Siafi.

d) Ausência de reavaliação dos valores dos Bens de Uso Especial registrados no SPIUnet, o que resultou na subavaliação estimada do Ativo em R\$ 778.252.787,15 e no Resultado e no Patrimônio Líquido em igual valor, totalizando uma distorção de R\$ 1.556.505.574,30.

- | | |
|--|--------------------|
| ✓ 1.2.3.2.0.00.00 - Bens imóveis: | R\$ 778.252.787,15 |
| ✓ 2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores | R\$ 675.885.963,94 |
| ✓ 4.6.1.1.1.02.00 – Reavaliação de bens imóveis: | R\$ 102.366.823,21 |

De acordo com a NBC-TSP nº 07, após o reconhecimento como ativo imobilizado o imóvel cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, sendo que essa reavaliação deve ser realizada com suficiente regularidade para assegurar que o valor contábil do Ativo não difira materialmente daquele que seria determinado ao se utilizar seu valor justo na data das demonstrações contábeis.

O MCASP (9ª edição) dispõe que o valor contábil registrado de um ativo deve corresponder ao valor justo. Assim, “quando o valor justo de um ativo difere materialmente de seu valor contábil registrado, exige-se nova reavaliação”. Logo, a “frequência com que as reavaliações são realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do Ativo que serão reavaliados”.

Nesse contexto, foi verificado que, do total de 4.693 imóveis registrados na conta Bens de Uso Especial do MS Órgão Superior no Spiunet, 1.044 (22%) apresentavam a data de validade da avaliação da utilização expirada até 17/11/2022, correspondendo ao valor total de R\$ 1.093.607.194,38.

Com vistas a estimar o impacto da ausência de avaliação desses imóveis nas demonstrações financeiras das Unidades avaliadas e considerando as dificuldades para a aplicação dos critérios de reavaliação e/ou atualização previstos nos normativos, optou-se por atualizar os valores dos 1.044 imóveis pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período entre a data da última avaliação e 31/12/2021 e 31/12/2022, resultando na identificação de uma subavaliação do Ativo de aproximadamente R\$ 778,25 milhões, bem como no Resultado e no Patrimônio Líquido em igual valor, conforme apresentado de forma resumida na Tabela 09 e detalhado na planilha do Apêndice 08.

Tabela 09 - Valor de Utilização de imóveis atualizado pelo IPCA acumulado por Órgão

Unidade	Quant. imóveis não reavaliados	Valor de Utilização em 31/12/2021 e 31/12/2022* (A)	Valor de Utilização atualizado pelo IPCA acumulado, até 31/12/2021 (B)	Distorção contábil até 31/12/2021 (B) - (A)	Valor de Utilização atualizado pelo IPCA acumulado, até 31/12/2022 (C)	Distorção contábil em 2022 (até 31/12/2022) (C) - (B)
MS	98	457.827.200,22	812.812.744,68	354.985.544,46	859.834.717,13	47.021.972,45
Funasa	941	627.762.011,11	943.480.646,61	315.718.635,50	998.061.878,58	54.581.231,97
Fiocruz	1	340.547,87	583.110,89	242.563,02	616.844,39	33.733,51
Anvisa	1	799.198,03	1.308.140,41	508.942,38	1.383.817,55	75.677,14
ANS	3	6.878.237,15	11.308.515,73	4.430.278,58	11.962.723,88	654.208,14
Total Geral	1.044	1.093.607.194,38	1.769.493.158,32	675.885.963,94	1.871.859.981,53	102.366.823,21

Fonte: SPIUnet e Siafi.

*Não houve diferença entre os saldos de 31/12/2021 e 31/12/2022.

A presente distorção tem como causas: i) deficiências na gestão dos imóveis dos órgãos vinculados ao MS; e ii) falta de rotina de atualização dos valores dos bens imóveis cujas datas de avaliação estejam vencidas.

A existência de imóveis com os valores desatualizados leva a inconsistências nos registros do imobilizado do MS e de suas Unidades vinculadas, no Siafi e no SPIUnet, comprometendo o entendimento atualizado da valoração de seu patrimônio.

e) Ausência de reavaliação dos imóveis relacionados a obras concluídas, o que implicou subavaliação do Ativo em R\$ 172.175.832,11 e subavaliação do Resultado e do Patrimônio Líquido em igual valor, totalizando uma distorção de R\$ 344.351.664,22.

- ✓ 1.2.3.2.0.00.00 - Bens imóveis: R\$ 172.175.832,11
- ✓ 2.3.7.1.1.03.00 – Ajustes de Exercícios Anteriores: R\$ 141.962.310,72
- ✓ 4.6.1.1.1.02.00 – Reavaliação de bens imóveis: R\$ 30.213.521,39

Conforme abordado no Achado 2.4.1, foi identificada a manutenção de registros de obras concluídas, executadas em imóveis próprios, na conta contábil Obras em Andamento, para as quais não houve adoção de providências para o registro no SPIUnet e posterior reavaliação do respectivo imóvel, o que contraria a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado e do MCASP.

Com vistas a estimar o impacto da ausência de avaliação de imóveis próprios relativos às obras concluídas, nas demonstrações financeiras do MS e da Fiocruz, realizou-se a atualização do valor total de cada obra concluída, utilizando-se o IPCA acumulado a partir da data de conclusão da obra até os dias 31/12/2021 e 31/12/2022. A partir do valor total da obra atualizado, calculou-se o valor da distorção (conforme detalhado no Apêndice 09), cujo resumo está apresentado na Tabela 10:

Tabela 10 – Distorção relativa a imóveis não reavaliados

(Ref: data de conclusão das respectivas obras)

Unid	Valor total das obras	Valor atualiz. até 31/12/2021	Distorção até 31/12/2021	Valor atualiz. até 31/12/2022	Distorção em 2022	Distorção Total
MS	65.305.821,68	81.691.055,41	16.385.233,73	86.372.822,80	4.681.767,39	21.067.001,12
Fiocruz	315.759.897,89	441.336.974,88	125.577.076,99	466.868.728,93	25.531.754,00	151.108.830,99
Distorção Total			141.962.310,72	-	30.213.521,39	172.175.832,11

Fonte: Siafi, informações do MS, Fiocruz e IBGE.

2.3.4 Ausência de registro de 13.337 créditos a receber referentes à Dívida Ativa Não Tributária da ANS, o que implicou distorções no total de R\$ 3.931.888.194,34.

A análise dos registros lançados na conta contábil relativa à Dívida Ativa Não Tributária da ANS identificou inconsistências que ocasionaram distorções no montante de R\$ 3.931.888.194,34, conforme demonstrado a seguir:

- ✓ 1.2.1.1.0.00.00 – Créditos de Longo Prazo: R\$ 1.965.944.097,17
- ✓ 2.3.7.1.0.00.00 – Superávits ou Déficits Acumulados: R\$ 1.750.187.006,05

✓ 4.9.9.9.0.00.00 – VPA Decorrente de Fatores Geradores Diversos: R\$ 215.757.091,12⁹

A Dívida Ativa Não Tributária da ANS é composta por créditos decorrentes de multas, taxas, ressarcimento ao Sistema Único de Saúde – SUS, descumprimento contratual e ressarcimento ao erário, sendo estes dois últimos relacionados à atividade-meio da Agência.

A ANS é a responsável pela cobrança administrativa dos créditos mencionados, cujo controle se dá por meio do Sistema de Controle da Dívida Ativa (SCDA), e a contabilização se dá no Siafi. Já na Procuradoria-Geral Federal – PGF (UG 110162), órgão que integra a Advocacia-Geral da União – AGU, competente para inscrição e cobrança dos créditos em dívida ativa, a gestão é realizada por meio do Sistema Sapiens Dívida.

A inscrição dos créditos compete à Procuradoria Federal junto à ANS; já a sua cobrança é de competência da Procuradoria-Geral Federal – PGF (UG 110162), órgão que integra a Advocacia-Geral da União – AGU, e que é responsável pela cobrança e gestão da dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais.

Os saldos da conta contábil da Dívida Ativa Não Tributária da ANS e da respectiva conta de ajuste, em 31/12/2022, estão descritos na Tabela 11:

Tabela 11 – Saldos - Dívida Ativa Não Tributária da ANS		
Conta	Saldo	%
121110500 - Dívida Ativa Não Tributária	4.763.593.589,92	100
121119906 - Ajuste Perdas De Dívida Ativa Não Tributária	4.750.865.350,20	99,73
Saldo Líquido	12.728.239,72	0,27

Fonte: Tesouro Gerencial.

Verificou-se, por meio da análise do Relatório Contábil de Encerramento do Exercício de 2021 da ANS, a ausência de registro de créditos da Dívida Ativa Não Tributária que estavam sob a gestão da Procuradoria-Geral Federal (PGF). Foi informado, no referido documento, que a Agência não conseguiria mensurar o valor total dos créditos sob gestão da PGF. Ante o exposto, a Procuradoria-Geral Federal/AGU foi instada a informar os créditos sob sua administração no sistema Sapiens Dívida, bem como se obteve da ANS a apresentação de todos os seus créditos inscritos no Sistema de Controle da Dívida Ativa (SCDA), os quais são contabilizados no SIAFI.

Com base nas informações obtidas e por meio de cruzamento das bases dos dois sistemas mencionados, verificou-se a existência de 13.337 créditos registrados no *Sapiens Dívida* cujo saldo de R\$ 1.965.944.097,17 não está registrado no SCDA e tampouco refletido nos demonstrativos contábeis da ANS. Além disso, para 7 créditos que estão tanto no SCDA quanto no SAPIENS, a ANS os registra com uma subavaliação de R\$ 109.181,90 (Apêndice 10), o que também impacta as demonstrações financeiras, conforme detalhado na Tabela 12:

⁹ Uma parte minoritária do valor refere-se à conta 4.9.9.5.00.00 – Multas Administrativas.

Tabela 12 – Diferença entre os saldos atuais dos créditos comuns ao SCDA e ao SAPIENS

NUP CRÉDITO	SALDO ATUAL SCDA (A)	SALDO ATUAL SAPIENS (B)	DIFERENÇA (A-B)
25772002550201718	R\$ 57.112,32	R\$ 59.309,57	-R\$ 2.197,25
25772003495201511	R\$ 29.063,04	R\$ 29.523,46	-R\$ 460,42
25779002084201611	R\$ 191.435,63	R\$ 215.094,53	-R\$ 23.658,90
25779022303201174	R\$ 94.619,29	R\$ 83.366,50	R\$ 11.252,79
25783017185201385	R\$ 52.790,40	R\$ 39.646,14	R\$ 13.144,26
25785002899200810	R\$ 390.593,82	R\$ 496.037,26	-R\$ 105.443,44
33902485858201601	R\$ 114.798,70	R\$ 116.617,65	-R\$ 1.818,95
TOTAL	R\$ 930.413,20	R\$ 1.039.595,10	-R\$ 109.181,90

Fonte: Elaborado pela CGU com base nos dados do SAPIENS e do SCDA.

A situação ora exposta está em desacordo com a NBC TSP Estrutura Conceitual, porquanto tal normativo dispõe que uma das características qualitativas da informação incluída nos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público (RCPGs) é a representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar, o que deve ocorrer de forma completa, neutra e livre de erro material.

Importa mencionar que, em função da sistemática das partidas dobradas, o reconhecimento de um Ativo não vinculado a uma obrigação implica o reconhecimento de uma Variação Patrimonial Aumentativa (VPA), quando o fato gerador da inscrição ocorrer no exercício sob análise, ou um registro no Patrimônio Líquido - Ajuste de Exercícios anteriores -, quando o efeito no Ativo não puder se imputado ao exercício atual, de forma a se representar segregadamente o impacto da transação no resultado do exercício.

Ante o exposto, o valor da distorção em conta do Ativo também é aplicável, no mesmo valor, às contas de VPA e de PL (2.3.7.2.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores), conforme o exercício a que possa ser atribuída. Em relação à conta de VPA, a maior movimentação de saldo no exercício e 2022 ocorreu na conta 4.9.9.6.1.02.00 – Restituições.

Diante do exposto, a distorção de valor, no montante de R\$ 3.931.888.194,34, apresentou o seguinte impacto nas referidas contas: R\$ 1.965.944.097,17 na conta 1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária; R\$ 215.757.091,12 se referem às contas dos títulos 4.9.9.5.1.01.00 - Multas Administrativas, 4.9.9.9.1.06.02 – Dívida Ativa Não Tributária - Multa e 4.9.9.9.1.06.05 - Dívida Ativa Não Tributária - Atual. Monetária (exercício de 2002); a outra parte, R\$ 1.750.187.006,05, à conta 2.3.7.2.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores (até 2021).

A distorção apontada decorre da ausência de integração entre o SCDA, da ANS, e o sistema Sapiens Dívida, da PGF/AGU. A distorção ocasionou a subavaliação do Ativo no valor de R\$ 1.965.944.097,17 e na subavaliação do Resultado e do Patrimônio Líquido no mesmo montante.

2.3.5 Falhas nos lançamentos contábeis das demais áreas auditadas, cujas distorções totalizam em R\$ 714.483.351,82.

A análise dos registros lançados nas contas contábeis relativas às demais áreas auditadas identificou inconsistências que ocasionaram distorções no montante de R\$ 714.483.351,82, conforme demonstrado adiante:

✓ 1.2.1.2.0.0000 – Demais Créditos e Valores a Longo Prazo:	R\$ 164.822.065,76
✓ 2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a CP:	R\$ 192.419.610,15
✓ 3.3.2.3.0.00.00 – Serviços Terceiros – PJ:	R\$ 192.419.610,15
✓ 3.6.1.7.0.00.00 - Ajuste de Perda de Créd e de Inv e Aplic Temp:	R\$ 135.716.391,34
✓ 4.9.9.6.0.00.00 – Indenizações, Restituições e Ressarcimentos:	R\$ 29.105.746,42

A seguir são detalhadas as situações encontradas.

a) Inconsistência na aplicação da metodologia utilizada para mensurar o Ajuste de Perdas de Créditos Apurados em TCE e consequente superavaliação do Ativo em R\$ 135.716.319,34 e do Resultado em igual valor, totalizando R\$ 271.432.638,68.

- ✓ 1.2.1.2.1.99.02 - Ajuste de Perdas de Créditos Apurados em TCE: R\$ 135.716.319,34
- ✓ 3.6.1.7.1.98.00 – Ajuste para Perdas de Demais Créditos a Receber: R\$ 135.716.319,34

O item 4.1 da Macrofunção Siafi nº 020342 - *Ajustes para Perdas Estimadas* dispõe que *os ativos podem ter seu valor ajustado na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminui devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.*

Os créditos a receber advindos de Tomada de Contas Especiais (TCE) historicamente possuem um baixo índice de recebimento no âmbito do Ministério da Saúde, existindo, portanto, a necessidade de realização de ajustes para que o Ativo represente de forma fidedigna o patrimônio da entidade.

Destaca-se que, de acordo com o item 5.1 da Macrofunção Siafi nº 020342, o valor do ajuste deverá ser revisto à data da elaboração das demonstrações contábeis da União, com exceção de créditos tributários, que devem ser revisados mensalmente.

Para calcular o valor do ajuste, a Macrofunção em referência recomenda a utilização da metodologia baseada no histórico de recebimentos (item 6.2) e orienta que, independentemente de qual metodologia seja utilizada no cálculo, ela deverá ser divulgada em Nota Explicativa acompanhada de memória de cálculo do ajuste para as perdas (item 6.5).

Na auditoria financeira do exercício de 2020, foi constatado que a entidade não realizava o registro contábil de ajustes para TCE, o que resultou em superavaliação do Ativo em R\$ 1,01

bilhão naquele exercício. Em 2021, o Ministério realizou os ajustes para perdas, porém foi verificado que o saldo da conta de ajustes foi subestimado em R\$ 3,7 milhões.

Em 2022, por meio do Despacho COAN/FNS/SE/MS, de 08/11/2022, a Unidade apresentou a metodologia de cálculo aplicada para estimar o ajuste de perdas dos créditos a receber (histórico dos recebimentos anuais), cujo resultado foi o quociente de 0,03%, conforme cálculo detalhado na Tabela 13:

Tabela 13 - Cálculo do quociente anual (Em R\$)

Ano	Saldo inicial* (a)	Saldo Final* (b)	Média de estoque (c)=[(a)+(b)]/2	Valor Recebido (d)	Quociente de Recebimento (e)=(d)/(c)
2018	63.854.317,37	357.608.113,95	210.731.215,66	0,00	0,00%
2019	357.608.113,95	784.902.782,39	571.255.448,17	0,00	0,00%
2020	784.902.782,39	1.014.483.223,97	899.693.003,18	585.531,17	0,07%
2021	1.014.483.223,97	1.482.320.322,42	1.248.401.773,20	632.882,37	0,05%
Quociente a ser utilizado (média dos quocientes)					0,03%

Fonte: Despacho COAN 0030190617

*Os saldos iniciais e finais e o valor recebido referem-se à conta 1.2.1.2.1.05.08 Cred a Rec Por Falta/Irregul Comprovação

Portanto, com base no resultado da tabela anterior, o ajuste contábil anual a ser realizado em 2002 para a provisão de perdas na conta 1.2.1.2.1.99.02 - *Ajuste de Perdas de Créditos Apurados em TCE* seria de 99,97% do valor da conta 1.2.1.2.1.05.08 - *Crédito a Receber por Falta/Irregul*.

Na análise da movimentação ocorrida na conta 1.2.1.2.1.99.02, observou-se que o Ministério, para realizar o ajuste de perdas, registrou 22 lançamentos, incluindo alguns em duplicidades e estornos para correções. Nos meses de janeiro e fevereiro, foi aplicado o percentual de 99,98%¹⁰ (quociente anual de 0,02%). Para os outros meses, até o mês de novembro, foi aplicado o percentual de 99,97%, (quociente anual 0,03%), conforme quociente apresentado na Tabela 13. No mês de dezembro não houve lançamentos.

Observou-se ainda que a periodicidade adotada para constituir os ajustes de perdas foi mensal, apesar de a metodologia de cálculo escolhida pelo Ministério se basear em históricos anuais.

Em síntese, para promover o ajuste foram realizados 22 lançamentos na conta 1.2.1.2.1.99.02, utilizando-se de dois quocientes anuais diferentes (0,02 e 0,03%) aplicados mensalmente.

É importante destacar que, se o quociente de recebimento é calculado com base em saldos e médias anuais, o valor do ajuste deve ser calculado anualmente; por outro lado, se o

¹⁰ Cálculo realizado com base nos anos de 2018 a 2020 pela CGU no item 2.1.4 do Relatório de Auditoria nº 879316 do exercício de 2020.

Ministério da Saúde considera conveniente o cálculo mensal do ajuste, então o referido cálculo deve ser realizado com base em quocientes apurados mensalmente, de forma a se evitar o risco de realização de estimativas inadequadas, o que veio a se concretizar, como se verá adiante.

Conforme mencionado anteriormente, o item 5.1 da Macrofunção nº 020342 dispõe que o valor do ajuste para perdas estimadas deve ser revisto à data da elaboração das demonstrações contábeis da União. Tratando-se de créditos tributários, o valor do ajuste para perdas estimadas deve ser revisado mensalmente. Sendo assim, em relação aos créditos a receber de TCE, não é obrigatória a realização de ajustes de perdas mensais. Cabe destacar que a adoção de ajustes anuais diminui o risco de erros nos lançamentos, como os ocorridos no exercício de 2022 (duplicidades e recálculos), simplifica o processo e evita desperdício de tempo.

Sendo assim, caso o valor do ajuste tivesse sido revisto no fechamento de balanço com a utilização do quociente anual de 0,03%, o registro a ser realizado na conta 1.2.1.2.1.99.00, deveria ser de 99,97% do saldo da conta Crédito a Receber por Falta/Irregularidade (1.2.1.2.1.05.08), ou seja, 1.903.811.181,27. Porém, verificou-se que o saldo, em 31/12/2022, era de R\$ 1.768.094.861,93, o que representa uma diferença a menor de R\$ 135.716.319,34, valor que constitui uma superavaliação do Ativo e do Resultado no total de R\$ 271.432.638,68.

Por fim, conclui-se que o *Ajuste de Perdas de Créditos Apurados em TCE* foi realizado indevidamente, pois se calculou um quociente de recebimento anual médio e se lhe aplicou com base em valores apurados mensalmente.

b) Atualização monetária dos créditos por danos ao patrimônio em desacordo com os normativos vigentes, com consequente subavaliação do Ativo em R\$29.105.746,42 e do Resultado em igual valor, totalizando R\$ 58.211.492,84.

- ✓ 1.2.1.2.1.05.00 - Crédito por Dano ao Patrimônio - Decisão TCU: R\$ 29.105.746,42
- ✓ 4.9.9.6.1.02.00 – Restituições: R\$ 29.105.746,42

A Macrofunção Siafi nº 021138 - Diversos Responsáveis dispõe que os débitos advindos de TCE julgadas irregulares pelo TCU devem ser inscritos contabilmente na conta Siafi 1.2.1.2.1.05.00 - Crédito por Dano ao Patrimônio - Decisão TCU. O valor do débito a ser contabilizado deve ser atualizado, por meio do Sistema de Atualização de Débito (Débito Web), disponibilizado pelo referido Tribunal. Especificamente para a presente auditoria, foi considerada a conta 1.2.1.2.1.05.08 - Crédito a Receber Por Falta/Irregularidade na Comprovação, cujo saldo representava, em 30/09/2022, 99% do saldo da conta consolidadora.

A norma em referência acrescenta que os valores inscritos como responsabilidades apuradas devem ser atualizados no mínimo anualmente, de preferência no mês de dezembro de cada exercício, com a utilização do Sistema de Atualização de Débito do TCU.

Ante o exposto, foram analisados os 42 lançamentos selecionados na amostra e, após consultas aos respectivos acórdãos prolatados pelo TCU, foi realizado recálculo da atualização monetária dos créditos a receber, por meio da utilização do sistema Débito Web, sendo verificado que todos os 42 lançamentos continham distorções, a maior ou a menor, em relação ao recálculo realizado, conforme consta do Apêndice 11. No cômputo geral, o valor da atualização calculado pelo Ministério da Saúde foi superior ao valor recalculado no sistema Débito Web em R\$ 3.651.352,15.

O valor apurado da distorção, R\$ 3.651.352,15, representa 20,38% do valor da amostra aleatória estatística analisada, cujo montante foi de R\$17.917.444,30. Uma vez que o total dos lançamentos realizados com a finalidade de se realizar a atualização monetária dos créditos, no período de janeiro a setembro de 2022, foi de R\$ 142.815.242,49, o valor total da distorção extrapolado para o universo foi de R\$ 29.105.746,42.

As distorções apontadas derivam de falhas ou ausência de procedimentos de controle que possibilitem a eliminação de erros nos cálculos das atualizações e registros na conta 1.2.1.2.1.05.00 - Crédito por Dano ao Patrimônio - Decisão TCU e, por consequência, na conta 4.9.9.6.1.02.00 – Restituições.

c) Ausência de reconhecimento de passivos decorrentes de aquisição de bens e contratações de serviços com fornecedores nacionais, o que caracteriza subavaliação do Passivo em R\$ 192.419.610,15 e superavaliação do Resultado em igual valor, totalizando R\$ 384.839.220,30.

- ✓ 2.1.3.1.1.04.00 - Contas a Pagar Credores Nacionais: R\$ 192.419.610,15
- ✓ 3.3.2.3.1.00.00 – Serviços Terceiros – PJ: R\$ 192.419.610,15

Trata-se da análise das contas 2.1.3.1.1.04.00 - Contas a Pagar Credores Nacionais e 3.3.2.3.1.00.00 – Serviços Terceiros – PJ, cujos saldos em 30/06/2022 eram, respectivamente, de R\$ 768.090.836,25 e R\$ 2.539.468.687,58, ambas selecionadas por materialidade quantitativa. Em 31/12/2022, os mencionados saldos eram de R\$ 413.129.798,67 e R\$ 5.370.516.432,03.

A conta 2.1.3.1.1.04.00 compreende as obrigações junto a fornecedores nacionais de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da Entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços com vencimento no curto prazo.

Em 30/06/2022, data de corte para o planejamento da auditoria, 95,8% do saldo da conta estava alocado na Fiocruz (36201) e no Ministério da Saúde (36000), nos percentuais de 74,9% e 20,9% respectivamente. O saldo restante estava assim disposto: HNSC (36210) - 3,75%; Funasa (36211) - 0,2%; Anvisa (36212) - 0,26%; ANS (36213) - 0,01%.

Todavia, considerada a movimentação na conta de 01/01 a 31/12/2022, foi obtida a seguinte situação quanto aos maiores saldos credores, que atingem o montante acumulado de R\$353.186.771,85, o equivalente a 70% do saldo total:

Tabela 14 – Maiores credores nacionais⁽¹⁾ – MS e Fiocruz (dez/2022)

UG EXECUTORA	FAVORECIDO	VALOR
MS e Fiocruz (Diversas UG)	Light Serviços de Eletricidade S A	189.253.836,03
MS e Fiocruz (Diversas UG)	Águas do Rio 4 SPE S.A	39.894.574,90
MS	Claro S.A. (40432544082950)	22.586.465,09
MS e Fiocruz (Diversas UG)	Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – Ceg	22.555.431,22
MS e Fiocruz (Diversas UG)	Claro S.A. (Cnpj 40432544000147)	19.657.035,37
Fiocruz (Diversas UG)	Fiotec - Fundação para o Desenvolvimento Científico e	10.599.013,66
Fiocruz	West Pharmaceutical Services Brasil Ltda	13.401.555,45
MS	Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer	7.666.739,92
MS	Equatorial para Distribuidora de Energia S.A.	7.306.328,55
MS	Flex Assessoria e Zeladoria Ltda	7.036.830,87
MS e Fiocruz	Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora De Energia	4.902.749,92
MS e Fiocruz	Águas do Rio 1 SPE S.A	4.503.179,65
Fiocruz	Globe Química S.A.	4.461.756,64
MS	Nova SB Comunicação S.A.	4.223.246,40
TOTAL		353.186.771,85

⁽¹⁾ Foram considerados os maiores saldos credores líquidos (já deduzidos dos lançamentos devedores) referentes à movimentação realizada no exercício de 2022.

Por sua vez, a conta 3.3.2.3.1.00.00 – Serviços Terceiros – PJ compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da prestação de serviços por pessoa jurídica fornecida a entidade governamental. No âmbito do Ministério da Saúde, como órgão superior, foram prestados exemplificativamente os seguintes serviços: armazenagem (DLOG), serviços médicos (Associação das Pioneiras Sociais), execução de projetos (Fiocruz), manutenção e operação de equipamentos e sistemas (Bio-Manguinhos).

No âmbito do MS e da Fiocruz, em 31/12/2022, os 20 favorecidos com maiores saldos devedores na conta 3.3.2.3.1.00.00 concentravam 50,5% do saldo devedor total, conforme detalhado na Tabela 15:

Tabela 15 – Maiores favorecidos – Serviços de Terceiros – PJ (MS)

UG EXECUTORA	FAVORECIDO	VALOR
FIOCRUZ	Fiotec - Fundação Para o Desenvolvimento Científico E T	819.209.442,34
MS	VTC Operadora Logística Ltda	390.522.147,34
MS e FIOCRUZ	Light Serviços de Eletricidade S A	208.558.078,04
MS	Abbott Laboratórios do Brasil Ltda	129.966.151,00
FIOCRUZ	Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP	120.047.080,40
MS e FIOCRUZ	Trivale Administração Ltda	81.469.011,33

UG EXECUTORA	FAVORECIDO	VALOR
FIOCRUZ	Instituto de Professores Públicos e Particulares	69.213.654,79
MS e FIOCRUZ	Interativa Facilities Ltda	68.868.684,25
FIOCRUZ	W Engenharia Ltda	68.425.558,54
MS	Calia/ Y2 Propaganda e Marketing Ltda.	65.746.645,55
MS	Nova SB Comunicação S.A.	64.671.387,27
MS e FIOCRUZ	Agile Corp Serviços Especializados Ltda	52.002.064,73
MS	Voare Taxi Aéreo Ltda	51.511.320,41
MS	Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda	47.465.060,21
MS	Fields Comunicação Ltda	46.704.477,79
MS e FIOCRUZ	Águas do Rio 4 SPE S.A	44.844.335,21
FIOCRUZ	Life Tecnologia e Consultoria Ltda	38.989.943,84
MS	G&E Serviços Terceirizados Ltda	38.325.002,47
MS e FIOCRUZ	Espaço Serviços Especializados Ltda	35.367.076,96
MS	Intermodal Brasil Logística Ltda.	34.383.362,46
TOTAL (20 favorecidos)		2.476.290.484,93
TOTAL – MOV DEVEDOR LÍQ		4.903.406.672,06

No cenário apresentado, realizou-se circularização com os maiores fornecedores do Ministério da Saúde e das suas entidades vinculadas. Utilizando o campo “Doc – observação” do SIAFI, dos registros contábeis das contas 2.1.3.1.1.04.00 - Contas a Pagar Credores Nacionais e 3.3.2.3.1.00.00 – Serviços Terceiros – PJ, realizou-se o cruzamento das notas inscritas nesse campo com as recebidas pelos fornecedores. Com suporte no cruzamento realizado, verificou-se que o Ministério da Saúde deixou de registrar 1.573 notas fiscais referentes à aquisição de bens e à contratação de serviços. Dessas notas recebidas, todas foram emitidas para o Ministério da Saúde. Conforme evidenciado no Apêndice 12, essas notas fiscais totalizaram R\$ 192.419.610,15.

Sobre a questão, a NBC TSP Estrutura Conceitual dispõe que uma das características qualitativas da informação incluída nos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público (RCPGs) é a representação fidedigna, o que pode ser alcançado quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material.

A principal causa identificada foi a falha nos controles das obrigações contraídas perante os fornecedores. Como consequência da ausência de registro na conta de fornecedores, houve R\$ 192.419.610,15 de subavaliação do Passivo, ocasionando superavaliação do Resultado, neste mesmo montante, pela ausência de apropriação da despesa (VPD) correspondente, o que resultou em uma distorção total de R\$ 384.839.220,30.

2.4 Distorções Não Corrigidas de Classificação, Apresentação e Divulgação

Além das distorções apresentadas nos itens 2.1 a 2.3, verificou-se que as Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2022 não atendem a todos os requisitos exigidos pelas NBC TSP. Estas inconformidades estão relacionadas à classificação, apresentação ou divulgação realizadas pelo MS e em desacordo com a classificação, apresentação ou divulgação previstas nas normas, o que dificulta a compreensão por parte dos usuários das informações contábeis.

Foram identificadas as seguintes situações:

- Saldos de obras concluídas em conta contábil de obra em andamento e vice-versa;
- Notas Explicativas não atendem todos os requisitos previstos na legislação.

As normas utilizadas nas análises foram as seguintes:

- MCASP – 9ª Edição;
- NBC TSP 11;
- NBC TSP 22;

Entre as principais causas das situações identificadas destacam-se:

- Falhas nos controles internos referentes à atualização da situação das obras;
- Inobservância do roteiro de contabilização previsto na Macrofunção 020342;
- Recente alteração da natureza jurídica de sociedade de economia mista para empresa pública dependente – HNSC (2017).

As consequências destas inconformidades são as seguintes:

- Ausência de registro de imóveis no SPIUnet, bem como de atualização/reavaliação dos valores e de depreciação;
- Distorção contábil de classificação (qualitativa);
- Restrição à transparência e comprometimento da compreensão dos usuários das informações contábeis.

As situações anteriores destacadas serão detalhadas na continuação do presente relatório.

2.4.1 Manutenção indevida de registro de obras concluídas na conta de obras em andamento, o que gerou uma distorção qualitativa de R\$ 397,39 milhões.

Segundo o MCASP (9ª Edição), as obras em andamento compreendem os valores de bens imóveis em andamento ainda não concluídos. Portanto, quando de sua conclusão, essas obras devem ser incorporadas ao SPIUnet, deixando de ser registradas na conta Obras em Andamento, passando a refletir no Siafi na conta contábil Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet.

Em 30/09/2022, a conta Obras em Andamento do MS Órgão Superior apresentava um saldo de R\$ 1.780.479.439,27, tendo sido avaliado 66% deste saldo, ou seja, R\$ 1.176.668.749,82. Foram selecionadas obras em andamento do MS, da Funasa e da Fiocruz que no exercício de 2022 mantiveram ou zeraram os respectivos saldos do exercício de 2021.

As informações apresentadas pelos órgãos avaliados demonstraram a existência de 310 obras já concluídas, cujos saldos permaneciam incorretamente na conta Obras em Andamento,

totalizando R\$ 397.386.099,30, o que gerou uma distorção contábil qualitativa, conforme detalhado na Tabela 16 (cálculo detalhado no Apêndice 13):

Tabela 16 – Obras concluídas registradas no Siafi na conta Obras em Andamento

Órgão	Obras em andamento (1)	Concluídas	Registros indevidos na conta 1.2.3.2.1.06.01 em 2022 (R\$)(2)
MS	390	241	82.465.572,77
Fiocruz	90 ³	69	314.920.526,53
Funasa	64	Não informado	Não se aplica
Total	544	310	397.386.099,30

Fonte: Siafi, em 30/09/2022, e informações do MS e Fiocruz.

Legenda: (1) O MS não forneceu informações sobre 90 obras registradas na conta Obras em Andamento, e a Funasa não forneceu informações sobre as 64 obras em andamento selecionadas para análise.

(2) Conforme calculado no Apêndice 13.

(3) Dessas 90 obras, a Fiocruz informou que 69 encontram-se concluídas e 11 obras (IM2544110, IM2544115, IM2544355, IM2544432, IM2544808, IM2545001, IM2545005, IM2545006, IM2545007, IM2550010, IM2550019), embora estejam concluídas, estão aguardando a finalização do empreendimento como um todo a que pertence, por isso permanecem na conta contábil Obras em Andamento, totalizando R\$302.319.462,80.

Ante o exposto, a manutenção incorreta do registro de obras concluídas executadas em imóveis próprios na conta contábil 1.2.3.2.1.06.01 e a não adoção de providências para a baixa de obras em andamento e transferência para conta de bens imóveis representa uma distorção de classificação nas demonstrações da entidade no valor de R\$ 397.386.099,30.

2.4.2 Classificação contábil incorreta de obras em andamento (paralisada) em conta de Bens de Uso Especial (Edifícios), no montante de R\$ 42,35 milhões – INCA-IASERJ.

O Instituto Nacional do Câncer (INCA) possui três imóveis por meio de cessão de uso gratuito pertencentes ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (IASERJ), para construção de campus integrado, para os quais se formalizou alteração do Termo de Cessão com o fim de estabelecer o direito à indenização por todos os investimentos e benfeitorias realizadas nos imóveis abrangidos pelo ajuste.

Verificou-se que os valores apropriados ao empreendimento foram alocados na conta 1.2.3.2.1.02.02 – Edifícios, nada obstante o último serviço executado no imóvel tenha sido *“obras de regularização de 15.000 m² de terreno com movimentação de terra, aterro e compactação de solo em toda a área”*, conforme consta da 2016NS000256, de 14/01/2016.

A classificação contábil foi realizada incorretamente, pois, em virtude da inexistência de um algum empreendimento finalizado e em uso no que se refere ao campus integrado, os valores pagos deveriam ser lançados em conta de obras em andamento, conforme prevê o MCASP 9ª edição.

Os valores brutos já apropriados, no total de R\$ 42.355.294,29, foram realizados conforme detalhado da Tabela 18:

Tabela 18 – Valores brutos despendidos – Campus Integrado - INCA

Base Engenharia e Serviços de Petróleo e Gás S.A. (Schahin Engenharia S.A.)	41.058.630,58
Geofix Engenharia e Fundações Ltda	1.116.663,71
BBenge Tecnologia em Demolições Ltda	180.000,00
Total Geral	42.355.294,29

Os valores líquidos pagos às empresas citadas, entre 2013 e 2016, totalizaram R\$ 33.672.862,27, sendo R\$ 32.452.152,13, R\$ 1.017.838,96 e R\$ 202.871,18 às empresas Base (Schahin), Geofix e BBenge respectivamente.

Nada obstante o apontamento ora realizado, o INCA/MS realizou a reclassificação do saldo para a conta 1.2.3.2.1.06.01 - Obras em Andamento, conforme consta da 2023NL000007, de 22/03/2023.

2.4.3 Notas Explicativas não atendem a todos os requisitos previstos no MCASP – 9ª Edição e NBC TSP 22.

No exame das Notas explicativas das demonstrações contábeis do Ministério da Saúde (órgão superior) referentes ao Exercício de 2022 foram constatadas as seguintes impropriedades:

- a) A declaração de conformidade não segue o disposto no item 129, “a”, da NBC TSP 11, embora esteja em consonância com o disposto no item 5.4.1.6 da Macrofunção 050315 do Manual SIAFI;
- b) Não há nota ou menção a passivos contingentes, compromissos contratuais não reconhecidos e a divulgações não financeiras como, por exemplo, as políticas de gestão do risco financeiro da entidade - contrariando o disposto nos itens 127, “c”, e 129, “d”, da NBC TSP 11;
- c) Na Nota 34, que trata das partes relacionadas, não há divulgação da remuneração do Pessoal-Chave da Administração e das partes relacionadas, contrariando o disposto no item 21 da NBC TSP 22;
- d) Não há divulgação acerca das transações com o Pessoal-Chave e os seus familiares próximos, conforme exige o item 34 da NBC TSP 22;
- e) Não há distinção entre os valores dos bens que compõem o imobilizado avaliados pelo modelo do custo e pelo modelo da reavaliação, contrariando o disposto nos itens 42 e 51 a 53 da NBC TSP 07, tampouco foi feita a divulgação exigida pelo item 92 da mesma norma;
- f) Não há a divulgação das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas no início e no final do período para cada classe do Ativo Imobilizado, o que está em desacordo com o disposto no item 88 da NBC TSP 07;

- g) Não há divulgação da conciliação do valor contábil, para cada classe do ativo imobilizado, no início e no final do período que demonstre: (i) adições; (ii) alienações; (iii) aquisições por meio de combinações do setor público; (iv) aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações e perdas por redução ao valor recuperável de ativos reconhecidas ou revertidas diretamente no patrimônio líquido de acordo com a NBC TSP 09 ou a NBC TSP 10, conforme o caso; (v) perdas por redução ao valor recuperável de ativos, reconhecidas no resultado do período de acordo com a NBC TSP 09 ou a NBC TSP 10, conforme o caso; (vi) reversão das perdas por redução ao valor recuperável de ativos, reconhecidas no resultado do período de acordo com a NBC TSP 09 ou a NBC TSP 10, conforme caso; (vii) depreciações. A situação apontada não está em consonância com o disposto no item 88 da NBC TSP 07;
- h) Para cada classe do Ativo Imobilizado, não há nota ou divulgação acerca do valor dos custos reconhecidos no valor contábil de item do Ativo Imobilizado durante a sua construção, do valor dos compromissos contratuais advindos da aquisição de ativos imobilizados ou, ainda, do valor das indenizações de terceiros por itens do imobilizado que tenham sido objeto de redução ao valor recuperável, perdidos ou abandonados, incluído no resultado do período;
- i) Nas notas referentes ao Balanço Orçamentário, não há divulgação da conciliação com os valores dos fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa, conforme exige o item 2.3 da parte V do MCASP 9ª ed.

Diante do exposto, verifica-se que as Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis referentes ao 4º Trimestre de 2022 não foram elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e com o MCASP 9ª ed.

Adicionalmente, foi analisada, em maiores detalhes, a divulgação das partes relacionadas da administração direta e indireta do Ministério da Saúde e a divulgação das provisões trabalhistas do HNSC, conforme consta dos itens 2.4.3.1 e 2.4.3.2.

2.4.3.1. Inadequação na divulgação das Partes Relacionadas

A NBC TSP 22 – Divulgação sobre Partes Relacionadas considera como relacionadas “se uma parte tem a capacidade de (a) controlar a outra parte, ou (b) exercer influência significativa sobre a outra parte nas decisões financeiras e operacionais, ou se a entidade considerada parte relacionada e outra entidade estão sujeitas a controle comum”. A norma reforça mais três aspectos que devem ser considerados para incluir um terceiro como parte relacionada de uma Entidade Pública:

- “Transação com partes relacionadas é a transferência de recursos ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Transações com partes relacionadas excluem transações com qualquer outra entidade

que seja parte relacionada somente por causa de sua dependência econômica em relação à entidade que reporta ou em relação ao Governo da qual faz parte.”

- “Remuneração do pessoal-chave da administração é qualquer contraprestação ou benefício obtido, direta ou indiretamente pelo pessoal-chave da administração da entidade que reporta, pelos serviços prestados na qualidade de membros do corpo administrativo no exercício de suas funções ou de outra forma como empregados dessa entidade.”
- “Influência significativa (para fins desta Norma) é o poder de participar nas decisões de políticas financeiras e operacionais da entidade, porém sem controlar essas políticas.”

Diante desses critérios previstos na referida NBC, analisou-se a Nota 34 – Partes relacionadas da Nota Explicativa do Ministério da Saúde do 1º ao 4º trimestre de 2022. A Nota 34 apresenta como partes relacionadas duas Entidades. A seguir demonstramos as duas Entidades com um breve resumo dos motivos expostos na própria nota explicativa para incluí-las pelo MS como partes relacionadas:

- Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás).

Breve Resumo: O capital social da Hemobrás é 100% da União, bem como tem o Ministério da Saúde como único cliente em face das previsões da regulamentação de hemoderivados. As operações entre as partes abrangem a aquisição de medicamentos a preços e condições definidas por meio de contrato, que consideram os valores praticados no mercado internacional e o equilíbrio econômico-financeiro da Hemobrás.

- Grupo Hospitalar Conceição (GHC)

Breve Resumo: A nota enfatiza que o GHC é classificado como entidade da Administração Pública Indireta e que os repasses de recursos de capital são realizados por meio de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), o qual resulta em ampliação da capacidade operacional da entidade.

Ao serem analisadas as operações e transações entre o MS e seus relacionamentos, verificou-se, com suporte nas normas aplicáveis, que o MS e parte de suas entidades vinculadas deveriam evidenciar um número maior de partes relacionadas em suas Notas Explicativas, conforme descrito no Quadro 02:

Quadro 02 – Partes Relacionadas não mencionadas em Notas Explicativas

Parte Relacionada		Entidade Vinculada	Natureza Jurídica	Relacionamento	Valores em R\$ (até 30/06/2022)
Seq	Denominação				
01	EBSERH (CNPJ - 15.126.437/000 1-43)	Ministério da Saúde	Empresa Pública	Dos nove membros do Conselho de Administração <u>dois</u> são <u>representantes do Ministério da Saúde (22,22%)</u> .	Não há contrato. Valores transferidos do FNS para a EBSERH: 1.671.290.682,71.
02	Hospital das Clínicas de Porto Alegre (CNPJ - 87.020.517/000 1-20)	Ministério da Educação	Empresa Pública	Empresa pública, capital 100% da União. Dos 11 integrantes do Conselho de Administração, <u>1 deve ser do Ministério da Saúde</u> .	362.030.450,63
03	Associação dos Hospitais de Porto Alegre - AHPA (CNPJ 17.991.667/000 1-04)	Hospital Nossa Senhora da Conceição (HNSC)	Associação	O Ministério possui investimentos, através do Hospital Nossa Senhora da Conceição, na Associação dos Hospitais de Porto Alegre (AHPA) e em outras empresas não especificadas. O investimento na AHPA refere-se à <u>participação</u> , sem previsão de remuneração monetária direta, exceto no caso de eventual retirada de capital da Associação, que será o valor do investimento original acrescido da variação do IGPM-FGV.	Investimento – 3.068.116,28 Despesas - 6.121.186,86
04	Associação das Pioneiras Sociais – APS (Sarah Kubitschek)	Ministério da Saúde	Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.	A Associação das Pioneiras Sociais (APS) é Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública. O MS firmou com a APS o Contrato de Gestão (SEM NÚMERO), com vigência de 2021 a 2025. O repasse mensal do MS para APS é da ordem de R\$ 100.000.000,00. O Subsecretário de Planejamento e Orçamento (SPO) do Ministério da Saúde exerce o cargo de Conselheiro de Administração e também possui vínculo com o HNSC.	608.160.251,00
05	Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (Fiotec)	Fiocruz	Fundação de Direito Privado, sem fins lucrativos.	Dos 7 Conselheiros do Conselho Diretivo, 4 deveriam pertencer ao quadro da Fiocruz e são de indicação do Presidente e referenciados pelo Conselho Diretivo da Fiocruz.	288.399.535,16
06	Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP	Fiocruz	Associação	O Conselho de Administração do IBMP tem como presidente a própria presidente da Fiocruz, além	378.965.801,89

				de mais dois vice-presidentes da Fiocruz como conselheiros.	
--	--	--	--	---	--

Fonte: elaboração própria.

Com exceção da Hemobrás, as outras 6 partes relacionadas não constam do item Nota Explicativa do MS. O Grupo Hospitalar Conceição (GHC) é citado na Nota 34 – Partes relacionadas da Nota Explicativa do MS, porém a equipe de auditoria não o considerou como parte relacionada, haja vista o Grupo ser entidade vinculada ao MS e realizar todas as suas operações contábeis e suas demonstrações no próprio Siafi.

2.4.3.2 - Divulgação inadequada das provisões trabalhistas do HNSC

Verificou-se que o HNSC não está cumprindo adequadamente as exigências de divulgação acerca das provisões, pois não há, nas Notas Explicativas, as informações exigidas pela NBC TSP 03, item 97, de forma a permitir ao usuário das demonstrações compreender as causas da variação no montante de provisionamento (o montante adicional provisionado, os valores utilizados e/ou revertidos e os efeitos do transcurso do tempo e/ou de alteração na taxa de desconto, se for o caso). Nas Notas Explicativas do HNSC, de 31/12/2022, foram informadas (Notas 13 e 15) apenas a quantidade de processos e valor total das provisões trabalhistas de curto e longo prazos e realizada uma comparação com o saldo do ano anterior.

2.5 Inconformidade das transações subjacentes

A auditoria de conformidade objetiva comparar se determinados objetos (atividades, processos, transações, controles etc.) atendem a todos os requisitos exigidos pelas normas aplicáveis.

Em relação à análise de conformidade foram identificadas as seguintes situações:

- Aumento elevado de frete no transporte de medicamentos e insumos estratégicos sem tratativas voltadas à negociação dos valores;
- Falhas na descrição das transações contábeis;
- Controle do saldo da conta de ajuste de perda de medicamentos realizado de forma inapropriada;
- Falhas nos controles patrimoniais por falta de adesão de Unidades ao uso dos sistemas utilizados;
- Falhas nos controle de estoques do Ministério da Saúde e da empresa operadora de logística do MS.

Os critérios utilizados para analisar a atuação da Unidade foram os seguintes:

- Lei nº 4.320/1964;
- NBC TSP 04;

- Macrofunção 020348;
- Macrofunção Siafi 020350;
- Macrofunção Siafi nº 020343;
- Portaria nº 2.572/GM/MS/2012.

As situações anteriormente destacadas serão detalhadas na continuação do presente relatório.

2.5.1 Pagamento de frete, em compras internacionais mediadas pela OPAS, em valor até 9 vezes superior ao valor inicialmente proposto nas *invoices* originárias - Adiantamento a Fornecedores.

Os exames foram concentrados nas transações e nos lançamentos na conta contábil 1.1.3.1.1.09.00 - Adiantamentos a Fornecedores, utilizada para controle das aquisições antecipadas, estocagem e distribuição de medicamentos, de vacinas e de outros insumos estratégicos pelo Ministério da Saúde. Os pagamentos realizados de forma antecipada constituem adiantamento de valores realizado em favor de fornecedor de bens ou de prestador de serviços que represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço ou, ainda, propicie significativa economia de recursos.

No caso concreto, as mencionadas aquisições são realizadas com a atuação do FNS/MS e a intermediação da OPAS/OMS (8º TA ao 84º TCT), disciplinadas no Manual de normas e orientações para a cooperação Técnica Internacional com a OPAS/OMS, aprovado pela Portaria nº 2.572/GM/MS/2012.

Com o fim de empreender a análise dos lançamentos realizados quanto à existência de documentação necessária e suficiente, foram analisados os lançamentos registrados na conta contábil de janeiro a setembro de 2022, o que totalizou 24 Notas de Sistema, cujo valor total atingiu R\$ 154.516.551,79.

Para 22 registros analisados foi possível identificar, a partir dos processos disponibilizados, a documentação de suporte, tais como *invoices* ou notas fiscais respectivas, os termos de recebimento do objeto e os registros de entrada no Sismat.

Em 2 duas notas de sistema, das 24 analisadas, os valores das *invoices* inicialmente juntadas aos processos, adicionadas da taxa de serviço da OPAS, divergiram do valor lançado na conta de Adiantamento a Fornecedores. Tal divergência decorreu do aumento no valor do frete, conforme se verificou na análise dos Processos nº 25000.003451/2022-43 (2022NS003326) e Processo nº 25000.028305/2022-21 (2022NS005073). Em relação ao primeiro caso, o frete inicialmente era de US\$68,174.01 e passou para US\$99,455.98; quanto ao segundo, o frete inicialmente apreçado era de US\$12,967.84, sendo que o frete efetivamente pago foi de US\$120,167.86. O valor pago a maior em relação aos valores originários foi de US\$ 138,481.99 (aproximadamente R\$ 685 mil ao câmbio de 18/04/2023).

No que se refere ao primeiro caso, referente à aquisição de Rifampicina associada a outros medicamentos, o MS apresentou, por meio da Nota Técnica nº 106/2023-GAFME/DAF/SECTICS/MS, de 30/03/2023, algumas razões para o aceite do aumento do valor do frete, entre as quais a necessidade do medicamento, a gravidade da situação sanitária global vivenciada à época por conta da covid-19 e o fato de o frete ter sofrido aumento em outras aquisições realizadas por intermédio da OPAS/BRA. Nada obstante as razões apresentadas, principalmente as duas primeiras, entende-se que a aceitação do aumento do frete deveria ter sido precedida da tentativa de negociação de preços por parte da OPAS/BRA a partir de provocação do Ministério da Saúde.

Quanto ao segundo caso, em que o frete sofreu aumento equivalente a 9,3 vezes o valor original e representou 1,7 vezes o valor do produto adquirido (Zidovudina 10mg/ml solução oral 240ml), verificou-se, a partir das justificativas apresentadas em resposta ao Relatório Preliminar, que do Processo nº 25000.156018/2021-29 constam os seguintes documentos relacionados ao assunto: E-mails OPAS-MS (Sei 0026621461), Carta BRA/PWR/25/99/2022 (0026344742) e Ofício nº 507/2022/SVS/MS (0026599964).

Em resumo, informou-se, por e-mail datado de 08/04/2022, oriundo da OPAS, *que o fornecedor Macleods estimou na estimativa de preço o valor do frete incorretamente. Assim a ordem de compra foi emitida considerando US\$ 12,967,84 em vez de US\$ 120,167.86, pois trata de uma carga com mais de 12 toneladas*, e se questiona sobre o prosseguimento do despacho da carga diante das alterações no valor do frete.

Na mensagem de resposta (apócrifa), de 14/04/2022, a área de Controle de Medicamentos e Insumos (CMI/SVS/MS) apresenta parecer favorável ao aumento do frete e justifica, com a citação de quatro exemplos, que nas últimas aquisições então realizadas o valor do frete fora superior aos dos próprios produtos adquiridos.

Para formalizar o entendimento mantido por e-mail, a OPAS emitiu a Carta BRA/PWR/25/99/2022, de 11/04/2022, cuja resposta se deu por meio do Ofício nº 507/2022, de 28/04/2022, em que o Secretário de Vigilância em Saúde faz considerações sobre o assunto sem, no entanto, apresentar anuência expressa para a alteração de valor proposta.

Conforme a Declaração de Importação 22/0804932-1 (Sei 0026652548), o produto deu entrada no País em 28/04/2022, sendo que sua entrega efetiva ao MS se deu no dia 03/05/2022, conforme consta do Formulário de Entrada Sei 0026652452, ou seja, 19 dias contados da autorização dado no e-mail de 14/04/2022. Segundo consta da Carta da OPAS, se a entrega fosse realizada por via marítima, sem custo adicional, o prazo de entrega seria de 35 dias.

Entende-se, para o presente caso, que o Ministério da Saúde aceitou a imposição de novos valores de fretes, com oneração da ordem de US\$ 107,2 mil, sem realizar análise criteriosa dos custos adicionais propostos, tendo se baseado tão somente em casos semelhantes já ocorridos, os quais podem ser resultantes, inclusive, da mesma ausência de análise criteriosa sobre os custos dos fretes. Importa destacar que a aceitação dos custos adicionais de fretes

para aquisição da Zidovudina se deu de forma precária, por meio de e-mail apócrifo, bem como o Ofício nº 507, além de não conter expressamente autorização para o aumento da despesa, foi emitido no mesmo dia da chegada do produto ao território nacional.

2.5.2 Lançamentos contábeis sem informações, no campo “Doc – Observação”, sobre os documentos de suporte ou que exponham os motivos que justifiquem os registros realizados.

a) Ausência de informações sobre dos documentos de suporte

Das 336 notas de sistemas analisadas, 82 não citam os documentos de suporte para os lançamentos contábeis. Como exemplo, relacionam-se 6 trechos diferentes de observações que não citam os documentos que dariam suporte para os lançamentos:

“CANCELAMENTO DE DOC. HÁBIL, POR SOLICITACAO DA DIVIC/CGORF, PARA AJUSTE DE SITUACAO CONTABIL, REF A EXERCICIO ANTERIOR”

“... POR SOLICITAÇÃO DA DIVIC/CGORF”

“REFERENTE AO ENVIO DE AMOSTRAS PARA ANÁLISE LABORATORIAL DE QUALIDADE - CONTA 309 - MES DE DEZEMBRO 2021 - 25000.004357/2022-10”

“REFERENTE A BAIXA DE FALTAS DETECTADAS NO ATO DO RECEBIMENTO - 25000.134917/2021-71 25000.171073/2021-49 25000.170800/2021-51 - CONTA 309 - MES DE DEZEMBRO 2021 - 25000.004357/2022-10”

“ERRO NA OBSERVAÇÃO DO PRE DOC”

“DOCUMENTOS COM VALORES INCORRETOS”

As notas de sistemas são geradas com base em informações e em dados alimentados por servidores diversos ao se utilizarem de sistemas de patrimônio ou de almoxarifado integrados ao Siafi. Geralmente, essa alimentação não segue um padrão preestabelecido ou definido.

Como consequência da falta de padrão, as Notas de Sistema são preenchidas sem, no mínimo, serem citados os documentos que dariam suporte aos lançamentos contábeis. No mesmo sentido, tal prática traz limitação para que o contador realize uma conformidade contábil adequada.

b) Ausência, no campo “Doc – Observação” das Notas de Sistema, de textos que expliquem ou exponham os motivos que justifiquem os registros realizados.

Verificou-se nas 89 notas de sistemas analisadas que os textos do campo “Doc – Observação” não explicam ou expõem os motivos para ocorrência dos lançamentos de estornos a crédito e a débito realizados. Demonstram-se, a seguir, 5 redações extraídas do campo “Doc – Observação” seguida de uma breve análise:

1 - "CANCELAMENTO PG NF. 152397 - (AP 15543 - SEI 0025300707) - CONTRATO 146/2021 - PROCESSO DE PAGAMENTO 25000.103409/2021-41"

Análise: O texto não informa qual nota fiscal seria a correta nem os porquês do cancelamento.

2 - "ERRO NA OBSERVAÇÃO"

Análise: O texto deveria descrever o erro ocorrido com citação, inclusive, dos documentos de suporte.

3 - "CANCELAMENTO DE DOC HABIL MEDIANTE SOLICITACAO DA DIVIC/CGORF, PARA AJUSTE DE SITUACAO CONTABIL, REF A EXERCICIO ANTERIOR"

Análise: No texto não é citado o documento que originou o cancelamento e tampouco se expuseram os motivos descritos na solicitação da DIVIC/CGORF para o ajuste de situação contábil em referência ao exercício anterior.

4 - "DOCUMENTOS COM VALORES INCORRETOS"

Análise: O texto deveria citar os documentos e os respectivos valores incorretos bem como os motivos que levaram ao estorno.

5 - "APROPRIACAO EM DUPLICIDADE"

Análise: O texto não informa quais documentos contábeis estariam em duplicidade.

As notas de sistemas são geradas com base em informações e em dados alimentados por servidores diversos ao se utilizarem de sistemas de patrimônio ou de almoxarifado integrados ao SIAFI. Geralmente, essa alimentação não segue um padrão preestabelecido ou definido.

Como consequência da falta de padrão, os lançamentos são realizados sem a descrição dos motivos para os estornos, além de não citarem os documentos que dariam suporte aos lançamentos contábeis. No mesmo sentido, tal prática traz limitação para que o contador realize uma conformidade contábil adequada.

2.5.3 A metodologia de lançamentos realizados na conta de Ajuste de Perda de Estoques não demonstra as circunstâncias ou acontecimentos que conduziram ao aumento do saldo do ajuste ou à sua reversão.

Uma parte dos lançamentos realizados na conta de Ajuste de Perda de Estoques foi realizada com base nos saldos existentes ao final de determinados meses em relação aos saldos dos meses imediatamente anteriores. A prática adotada pelo MS para controle do saldo de medicamentos vencidos, embora possa levar à conciliação do saldo físico com o contábil, não demonstra os fatos efetivamente ocorridos, uma vez que não evidencia, por exemplo, a substituição de medicamentos ou insumos pelos fornecedores (reversão) ou a incineração de produtos vencidos (efetivação da perda).

Os referidos lançamentos realizados no exercício de 2022, realizados a débito ou a crédito, conforme o saldo apurado mensalmente, estão detalhados na Tabela 19:

Tabela 19 – Lançamentos (por período)

2022NS	Data Emissão	Valor a Débito	Valor a Crédito	Evento (Função)	Apuração de saldo	Meses
006725	25/07/22	96.217.817,71	-	581458 (reversão)	56.752.357,35 - 152.970.175,06	Jun - Mar
007231	29/07/22	8.386.887,01	-	581458 (reversão)	48.365.470,34 - 56.752.357,35	Jul - Jun
008321	14/09/22	871.718,02	-	581458 (reversão)	47.493.752,32 - 48.365.470,34	Ago - Jul
009124	30/09/22	-	3.446.004,29	541986 (ajuste)	50.939.756,61 - 47.493.752,32	Set - Ago
009881	10/11/22	-	1.987.938,12	541986 (ajuste)	52.927.694,73 - 50.939.756,61	Out - Set
011156	26/12/22	-	158.099.535,56	541986 (ajuste)	211.027.230,29 - 52.927.694,73	Nov - Out
011592	30/12/22	5.740.679,56	-	581458 (reversão)	205.286.550,73 - 211.027.230,29	Dez - Nov

Fonte: Tesouro Gerencial e elaboração própria a partir das informações constantes dos processos analisados.

A prática adotada no controle do saldo da conta de ajuste de perda, com a utilização do saldo líquido a maior ou a menor do mês, não permite determinar do que se trata efetivamente determinados lançamentos, como é o caso do débito de R\$ 96.217.817,71 lançado pela 2022NS006725. Neste caso, não é possível saber se houve o recebimento de doação (substituição de medicamento vencido), incineração ou até mesmo o vencimento de certa quantidade de medicamentos, pois se lançou o saldo líquido do mês, o que, no exemplo dado, foi realizado a débito.

Verifica-se, portanto, que a metodologia de controle da conta de ajustes de perdas de estoques não observa o disposto na NBC TSP 04 no que se refere à divulgação das circunstâncias ou acontecimentos que levem à reversão da perda de estoques, entre outras transações relacionadas.

Conclui-se que a rotina de controle periódico dos saldos contábeis da conta de ajustes para perdas de estoques de medicamentos / insumos estratégicos estabelecida pelo MS não atendem à Recomendação 02 formulada por ocasião da AAC 2022 “Implementar rotina de reavaliar periodicamente os registros contábeis de ajustes para perdas junto aos estoques de medicamentos / insumos estratégicos.”, razão pela qual se mantém a necessidade de implementação da referida recomendação e do monitoramento a cargo da CGU, bem como se propõem recomendações adicionais.

2.5.4 Falhas nos controles de estoque de insumos estratégicos em saúde em relação aos saldos dos sistemas utilizados e à contagem física realizada no almoxarifado de Guarulhos/SP.

Em inspeção realizada nas dependências do almoxarifado da empresa VTCLog localizado em Guarulhos/SP, nos dias 30/11 e 01/12/2022, identificou-se a seguinte situação quanto aos saldos registrados nos sistemas de controle e os apurados na contagem realizada no local:

TABELA 20 – DIFERENÇAS* – SALDOS WMS/SISMAT/CONTAGEM FÍSICA**

LOCAL	DESCRIÇÃO	SALDO TOTAL (WMS) 30/11/22 (A)	LOTE	SISMAT	SALDO TOTAL (SISMAT) 30/11/22 (B)	CONTAGEM FÍSICA (C)	DATA DA CONTAGEM	DIFERENÇA (C) – (A) ou (C) – (B)
C2AG5000	Adalimumabe 40mg/0,4ml solução injetável (Humira)	548	43305AS01	0699179	-	0	01/12/2022	-548
C4AB0201	Adalimumabe 40mg/0,4ml solução injetável (Humira)	2.518	43305AS01	0699179	-	0	01/12/2022	-2.518
C4AG0901	Adalimumabe 40mg/0,4ml solução injetável (Humira)	1.158	43305AS01	0699179	-	0	01/12/2022	-1.158
-	Eculizumabe 300mg	0	1002283	0713791	189	-	30/11/2022	-189
C3AE4001	Spinraza 12mg/5ml (Nusinersena)	95	1428359	0831239	127	76	30/11/2022	-19

* Os valores dos produtos não encontrados durante a contagem física totalizam R\$ 6.439.800,87.

** WMS: sistema de controle de estoques utilizado pela empresa VTCLOG.

Posteriormente, em resposta ao Relatório Preliminar, o Ministério da Saúde apresentou informações sobre os quantitativos de entrada e saída dos lotes mencionados na Tabela 20, com saldos atualizados até março/2023. As planilhas e demais arquivos enviados – relatórios de entradas e saídas de medicamentos gerados no Sismat – demonstraram que os medicamentos foram integralmente dispensados aos pacientes ou distribuídos aos almoxarifados estaduais, com exceção do Eculizumabe, que possuía saldo de 18 unidades em 13/03/2023.

Nada obstante as justificativas e informações apresentadas, as diferenças verificadas durante a inspeção física denotam falhas nos controles, uma vez que os saldos registrados no Sismat e no sistema WMS não coincidem entre si nem com o saldo físico existente. É o caso, por exemplo, do Nusinersena 12mg/5ml (Spinraza), cujos saldos, em 30/11/2022, eram de 95 unidades (WMS), 127 (Sismat) e 76 (contagem física).

A divergência de informações entre os sistemas de controle de estoques utilizados, bem como as inconsistências entre esses sistemas e os saldos efetivos, constitui um risco à adequada gestão dos estoques, pois pode afetar a atuação das áreas demandantes dos insumos, inclusive com efeitos na prevenção de perdas desses produtos.

2.5.5 Lançamentos de saída de estoque sem o devido suporte documental de apropriações ocorridas em exercício anterior.

Verificou-se que 3 lançamentos se referem à saída de estoque sem o suporte documental no respectivo processo administrativo que respalde o valor apropriado nos demonstrativos contábeis. No quadro a seguir demonstram-se as 3 notas de sistemas com uma síntese das análises:

Quadro 03 – Notas de Sistema e Síntese das Análises

	Nota de Sistema da amostra (2022NS)	Notas de Sistema com distorção associada à amostra (2022NS)	Síntese das análises dos lançamentos contábeis	Valor (em R\$)
01	002664	000004 002643	Transação contábil: 1º lançamento (NS000004) Credor – referente ao envio de insumos/medicamentos aos Estados/ Municípios/ Entidades. 2º lançamento (NS002643) Credor (Estorno) – cancelamento de documento hábil, mediante solicitação da DIVIC/CGORF, para ajuste de situação contábil, referente a exercício anterior. 3º lançamento (NS002664) Devedor – referente a envio de insumos /medicamentos aos Estados, Municípios e Entidades. Conclusão: O 3º lançamento se refere à saída de estoque sem o suporte documental no respectivo processo administrativo que respalde o valor apropriado nos demonstrativos contábeis.	20.205.021,58
02	002669	000009 002648	Transação contábil: 1º lançamento (NS000009) Credor – referente a glosa do inventário geral de 2021. 2º lançamento (NS002648) Credor (Estorno) – cancelamento de documento hábil, por solicitação da DIVIC/CGORF, para ajuste de situação contábil, referente a exercício anterior. 3º lançamento (NS002669) Devedor – referente à saída de estoque por termo de divergência, devido à glosa decorrente de inventário geral do ano de 2021.	16.528,89

	Nota de Sistema da amostra (2022NS)	Notas de Sistema com distorção associada à amostra (2022NS)	Síntese das análises dos lançamentos contábeis	Valor (em R\$)
			Conclusão: O 3º lançamento se refere à saída de estoque sem o suporte documental no respectivo processo administrativo que respalde o valor apropriado nos demonstrativos contábeis.	
03	002767	000172 002746	Transação contábil: 1º lançamento (NS000172) Credor – referente ao envio de medicamentos/insumos aos estados/municípios/entidades. 2º lançamento (NS002746) Credor (Estorno) – cancelamento de documento hábil, por solicitação da DIVIC/CGORF, para ajuste de situação contábil, exercício anterior. 3º lançamento (NS002767) Devedor – saída do estoque por envio de insumo/medicamento aos Estados, Municípios e Entidades. Conclusão: O 3º lançamento se refere à saída de estoque sem o suporte documental no respectivo processo administrativo que respalde o valor apropriado nos demonstrativos contábeis.	91.487.942,41
Valor total das transações analisadas				111.709.492,88

O universo de lançamentos de estorno a crédito analisado abrangeu 877 Notas de Sistema, perfazendo um total de R\$ 10.773.131.648,74. A amostra selecionada, de forma aleatória não estatística, contemplou 58 documentos, cujo valor total atingiu R\$ 621.733.116,05.

2.5.6 Realização de baixa na conta de Ajuste de Perda em Estoques sem documentação de suporte.

- ✓ 1.1.5.9.1.01.00 - Ajuste de perdas em estoques: R\$ 82.945.431,98
- ✓ 4.9.7.2.1.01.00 - Reversão de Ajuste de Perdas: R\$ 82.945.431,98

No setor público, os estoques estão relacionados com a prestação de serviços e devem ser mensurados pelo valor de custo ou pelo valor realizável líquido. A esse respeito, a NBCT SP 04 – Estoques traz o seguinte entendimento:

“a prática de reduzir o valor de custo dos estoques para o valor realizável líquido é consistente com o ponto de vista de que os ativos não devem ser reconhecidos por quantias superiores aos benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços que se espera que sejam realizadas por meio da venda, da troca, da distribuição ou do uso.”.

A referida norma, ao tratar do reconhecimento das perdas de estoques no Resultado do exercício, aponta que “a quantia (...) de todas as perdas de estoques deve ser reconhecida como despesa do período em que a redução ou a perda ocorrer”, devendo o mesmo raciocínio ser aplicado à reversão da perda de estoques.

Nesse contexto, em 25/03/2022 foi emitida a 2022NS002729 com a seguinte informação no campo “Doc – Observação”:

Lancamento de ajustes na conta de perdas de medicamentos, Processo 25000.114872/2021-18. Reversao em decorrência da doacao dos kits covid, conforme Despacho CGLOG (0025997799), Relatorio de Saida Kits (0026000376) e Pedido 358384 Saida INCQS (0026000447. Efetivacao de perda (Relatorio de Insumos Vencidos (0022656243), atualizacao do valor de ajuste.

O registro de ajustes realizado por meio do documento Siafi 2022NS002729, no valor de R\$163.074.121,30, utilizou as contas 1.1.5.9.1.01.00 - Ajuste de Perda em Estoques (débito) e 4.9.7.2.1.01.00 - Reversão de Ajuste de Perdas (crédito).

No âmbito do Ministério da Saúde os lançamentos de reversão de ajuste de perda de estoques usualmente possuem como causa a substituição de medicamentos vencidos pelos laboratórios fornecedores (cartas de troca), devolução de medicamentos fornecidos para atendimento de demanda judicial, devolução pelo INCQS após a realização de testes ou a necessidade de reversão prévia à realização de doação de produtos.

Todavia, a documentação informada na 2022NS002729, a saber o *Despacho CGLOG* (Sei 0025997799), o *Relatório de Saída Kits* (Sei 0026000376) e o *Pedido 358384 Saída INCQS* (SEI 0026000447), anexada ao Processo nº 25000.114872/2021-18, não suporta os lançamentos de reversão no valor de R\$ 82.945.431,98 para nenhuma das situações anteriormente mencionadas. No que se refere à parcela restante do lançamento realizado por meio da 2022NS002729, no valor de R\$ 80.128.689,32, a distorção está abordada no Item 2.3.2 “b”.

Deve ser registrado, entretanto, que a empresa SEEGENE doou ao Ministério da Saúde 2.100.000 testes de covid-19, no valor total de R\$ 69.495.153,30, de forma que a contabilização deste fato, caso ainda não tenha sido objeto de lançamento de reversão do ajuste, atenuaria o valor da inconformidade ora indicada, uma vez que a doação deve ser precedida da reversão do ajuste de perdas e implica a baixa nesta conta, conforme o seguinte roteiro contábil previsto na Macrofunção 020342 (aplicável para o caso de a perda e a sua reversão ocorrerem em exercícios distintos):

D - 11591.01.00 - AJUSTE DE PERDAS EM ESTOQUES
C - 4972X.01.00 - REVERSAO DE AJUSTES DE PERDAS

2.5.7 Falhas nos controles patrimoniais das unidades avaliadas.

Foram avaliados os controles patrimoniais dos bens móveis do MS, Funasa e Fiocruz, incluindo o cumprimento das orientações relacionadas à gestão e ao controle desses bens.

O item 7.2 da Macrofunção Siafi nº 020343 orienta os órgãos e entidades a utilizarem sistemas informatizados no controle e gestão dos seus bens móveis, o que viabiliza a realização de inventários físicos anuais, no mínimo de forma a confirmar os valores evidenciados nas demonstrações contábeis, cumprindo o previsto no item 7.1 da citada norma.

Sobre o assunto, os arts. 94 e 96 da Lei nº 4.320/1964 dispõem sobre a necessidade de registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, bem como que o levantamento geral desses bens terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

O MS utiliza o Sistema Integrado de Administração de Patrimônio (Sipat), contudo se verificou que 15 das suas Unidades não utilizam o sistema (ver Apêndice 14), situação já apontada nos Relatórios de Auditoria nº 879316 - Contas 2020 (item 2.4.10) e nº 1016345 - Contas 2021 (item 2.4.12). Assim, a adoção de providências para o saneamento do fato apontado, no caso do MS, será acompanhada por meio das recomendações emitidas no âmbito da AAC/2020.

A Funasa e a Fiocruz estão em processo de migração para o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (Siads). Enquanto não se concretiza o término da migração, para controle patrimonial dos seus bens móveis, a Funasa utiliza o sistema Asiweb, e a Fiocruz, o SGA Patrimônio, com exceção da Unidade Gestora de Bio-Manguinhos, que possui o sistema TOTVS/ERP, sendo que ambos os sistemas não possuem interface com o Siafi.

A ausência de um sistema adequado para o controle e gestão de bens móveis tem como consequência distorções nos valores evidenciados nas demonstrações contábeis, como se observa no Item 2.3.3.

3 SITUAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA CGU

Trata-se da análise da situação das recomendações emitidas pela CGU ao MS em decorrência das Auditorias Anuais de Contas dos exercícios 2020 e 2021, com enfoque na existência de pendências que possam impactar a gestão da Unidade. A Tabela 1 sintetiza a situação atual das referidas recomendações.

Tabela 1 – Recomendações atendidas e pendentes de implementação no âmbito das Auditorias Anuais de Contas do MS – Exercícios 2020 e 2021

Relatório de Auditoria	Nº de recomendações	Recomendações atendidas	Recomendações aguardando providência do gestor (não reiterada)	Recomendações reiteradas ou a reiterar pela CGU	Monitoramento encerrado
879316 (2020)	41	31	2	8	0
1016345 (2021)	21	6	2	13	0

Fonte: Sistema e-Aud. Referência: 17/04/2023.

Quanto ao Relatório de Auditoria nº 879316/AAC 2020, permanecem em monitoramento 10 recomendações, entre as quais destaca-se a #1014696, que trata da necessidade de contabilização dos créditos advindos de transferências fundo-a-fundo para projetos de estruturação cancelados. O referido assunto foi retomado na AAC 2021 (Item 2.1.11) e na presente auditoria (Item 2.1 - Tópicos Especiais), sendo que neste último caso o Achado foi apartado das demais distorções de valores em razão da ausência de consenso sobre a necessidade de reconhecimento do ativo. Pelas razões expostas, a recomendação será sobrestada até ulterior decisão do TCU sobre a questão, uma vez que o assunto vem sendo reportado ao Tribunal desde a AAC 2020.

Em relação ao Relatório de Auditoria nº 1016345/AAC 2021, nada obstante a redução em quase 50% (21 de 41) do total de recomendações quando comparadas com as emitidas na AAC 2020, 15 permanecem sem atendimento. Entre as recomendações pendentes de atendimento, devem ser destacadas as que tratam da gestão de Estoques, item cujo montante representava cerca de 50% do Ativo do Ministério da Saúde como órgão superior em 31/12/2022.

Na AAC 2021, foram emitidas e estão pendentes de atendimento duas recomendações cujo tema é a gestão dos Estoques. Foram elas:

(#1198984) Implementar o plano de ação iniciado com a Nota Técnica nº 14/2021 – SPO/CCONT/CGORF/SPO/SE/MS para substituição do Sismat pelo Siads como sistema de controle patrimonial dos estoques de medicamentos / insumos estratégicos, em atendimento à determinação constante da Portaria/ME Nº 232/2020, de forma a eliminar as distorções nas demonstrações da Entidade causadas pela intempestividade das movimentações no encerramento dos exercícios, bem como os recorrentes estornos de lançamentos por duplicidades, necessidades de ajustes e outros.

(#1198997) Adotar medidas para o aperfeiçoamento do Manual de gestão de perdas de insumos estratégicos para saúde (IES) por prazo de validade, de modo a inserir, de forma mais detalhada, as etapas e prazos a serem cumpridos tanto pelo DLOG como pelas secretarias finalísticas cujos programas e políticas públicas necessitam da aquisição e armazenamento pelo Ministério de medicamentos e insumos estratégicos, bem como a legislação e/ou normas internas que amparam as medidas previstas, principalmente no que se refere ao item 8.1 do Documento em referência.

Em relação à Recomendação #1198984, embora o MS tenha informado sobre tratativas junto à STN para superação de dificuldades de implantação do SIADS em substituição ao Sismat, foram relatadas, na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, dificuldades para gestão dos estoques do MS a partir do Siads e do próprio Sismat. Devido à importância do tema no âmbito do MS, a recomendação será mantida em monitoramento até que a melhor solução seja posta em prática, isto é, a completa implantação do Siads ou o aperfeiçoamento do sistema em uso (Sismat), sendo necessária, para este último caso, a reformulação da recomendação.

No que se refere à Recomendação #1198997, a publicação da Portaria 4.777, de 30/12/2022, com vigência a partir de 01/04/2023, constitui um importante avanço na gestão de perdas de insumos estratégicos com a instituição de ações para prevenção de perdas, fluxos, rotinas, apuração de responsabilidade, entre outros. A elaboração de Manual de Gestão de Perdas de IES baseado na mencionada portaria, cuja finalização se aguarda, ensejará o atendimento da recomendação formulada.

A necessidade de monitoramento das recomendações abordadas, bem como o destaque que ora se lhes atribui, decorre das elevadas perdas de estoques no âmbito do Ministério da Saúde. Segundo informações prestadas pelo MS, em 31/12/2022 haviam sido incinerados ou aguardavam incineração insumos estratégicos para saúde no valor de R\$ 457.432.765,11; em janeiro e fevereiro de 2023 deixaram os estoques do MS para incineração o total de R\$ 809.329.770,88.

Destaca-se, por fim, a Recomendação #1198997, que tratou do reconhecimento de passivos sem observância do regime de competência. As análises realizadas na AAC 2022 demonstraram a reincidência da distorção em mais de R\$ 4 bilhões, isto é, o reconhecimento de VPD pelo regime de caixa em detrimento do regime de competência, conforme conta do Item 2.3.1 do Relatório de Auditoria 1287104 - AAC MS 2022, razão por que a recomendação permanecerá em monitoramento.

4 RECOMENDAÇÕES

Recomendações ao Ministério da Saúde:

01 – Proceder ao ajuste dos lançamentos realizados incorretamente na conta de Estoques e nas demais contas relacionadas de forma a se regularizar seus respectivos saldos. (Achado 2.3.2, “a” e “b”)

02 - Fazer constar dos processos atrelados às contas de Estoque e de seus ajustes de perdas, bem como dos documentos de lançamento no Siafi, toda a documentação de suporte aos lançamentos realizados quanto aos fatos ocorridos e aos respectivos valores, de forma a caracterizar adequadamente as transações contábeis ocorridas e a justificar a realização do registro contábil. (Achado 2.5.2, “a” e “b”; 2.5.5; 2.5.6)

03 - Rever a metodologia de registros contábeis para ajuste de perdas em estoques de forma que os lançamentos a serem realizados evidenciem adequadamente as circunstâncias ou acontecimentos que justifiquem o aumento do saldo do ajuste de perda ou a sua reversão. (Achado 2.5.3)

04 - Implementar rotina de avaliações anuais dos registros de ajustes para perdas de créditos de TCE no período de elaboração das demonstrações contábeis (fechamento de balanço), conforme disposto no item 5.1 da Macrofunção nº 020342, de forma a simplificar o processo e evitar retrabalhos. No caso de opção por ajustes mensais, adaptar a metodologia de cálculo para a mesma base temporal. (Achado 2.3.5, “a”)

05 - Implementar procedimentos de controle que possibilitem a eliminação de erros nos cálculos das atualizações monetárias registradas na conta 1.2.1.2.1.05.00 (Crédito por Dano Ao Patrimônio - Decisão TCU), de forma a garantir a observância ao regramento estabelecido na Macrofunção Siafi nº 021138 – Diversos Responsáveis. (Achado 2.3.5, “b”)

06 - Implementar controle para que todos os bens recebidos e os serviços prestados por terceiros sejam devidamente refletidos nas demonstrações contábeis de forma tempestiva. (Achado 2.3.5, “c”)

07 – Classificar em conta de Obras em Andamento os valores já despendidos com a construção do Campus Integrado do INCA/RJ. (Achado 2.4.2)

08 – Consolidar as partes relacionadas das Entidades Vinculadas de forma a demonstrá-las por Entidade, em quadro próprio e dentro do item específico das notas explicativas do Ministério da Saúde (Achado 2.4.3.1)

09 – Orientar as Entidades Vinculadas do MS a levantarem e fazerem constar de suas notas explicativas as suas respectivas partes relacionadas e demais informações exigidas nas normas brasileiras de contabilidade. (Achado 2.4.3.1)

10 – Demonstrar, nas aquisições de insumos estratégicos com a interveniência de organismos internacionais, que os valores cobrados nas *invoices* contemplam despesas efetivamente realizadas e que são os mais vantajosos para a Administração, como é o caso do pagamento do serviço de frete internacional, fazendo constar dos processos cotações ou negociações voltadas à busca dos melhores preços e justificativas devidamente embasadas para aumentos não usuais de preços. (Achado 2.5.1)

11 – Aprimorar o controle dos insumos estratégicos de forma que os sistemas informatizados, tanto o utilizado pelo Ministério da Saúde quanto o da operadora de logística, reflitam adequadamente os estoques existentes. (Achado 2.5.4)

Recomendações ao MS e às entidades vinculadas:

12 – (MS, Fiocruz e Funasa) No que tange à gestão dos bens móveis:

i) Priorizar a conclusão da implementação do Siads; ii) Estabelecer rotinas de supervisão dos controles patrimoniais e realizar inventários físicos anuais, visando à fidedignidade das informações evidenciadas nas demonstrações contábeis; iii) Elaborar normas internas de gestão de bens móveis, que incluam a programação de acompanhamento sistemático dos registros de bens móveis e das correspondentes depreciações no sistema de controle patrimonial e no Siafi; e iv) Adotar o mesmo sistema de controle patrimonial para todas as unidades vinculadas ao órgão. (Achado 2.3.3, “a”; 2.5.7)

13 – (MS, Fiocruz e Funasa) Corrigir as inconsistências nos registros efetuados nos sistemas Siafi e nos controles patrimoniais (inventários e depreciações). (Achados 2.3.3, “a” e “b”; e 2.5.7)

14 – (MS, Funasa, Fiocruz, ANS e Anvisa) Proceder à reavaliação dos valores dos imóveis sob responsabilidade da Unidade, com adoção de parâmetros oficiais e fidedignos, de forma a adequar os valores contabilizados para o mais próximo possível dos valores justos, nos termos da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado e do MCASP. (Achado 2.3.3, “d”)

15 – (MS e Fiocruz) Providenciar ajustes no sistema de gerenciamento de imóveis adotado pelo Governo Federal (SPIUnet/SPUnet), de forma a incorporar os valores correspondentes às obras concluídas nos imóveis de sua propriedade que atualmente se encontram registrados indevidamente na conta contábil 1.2.3.2.1.06.01 – Obras em andamento e, após, reavaliar os valores desses imóveis. (Achados 2.3.3, “e”; 2.4.1)

16 – (MS, Fiocruz e HNSC) Fazer constar das notas explicativas todas as partes relacionadas de modo a observar a NBC TSP 22, principalmente, no que concerne à “se uma parte tem a capacidade de (a) controlar a outra parte, ou (b) exercer influência significativa sobre a outra parte nas decisões financeiras e operacionais, ou se a entidade considerada parte relacionada e outra entidade estão sujeitas a controle comum”. (Achado 2.4.3.1)

Recomendação à Funasa:

17 – Providenciar o cálculo das depreciações dos bens móveis das unidades vinculadas à Funasa, bem como realizar o respectivo registro no Siafi. (Achado 2.3.3, “c”).

Recomendações à ANS:

18 - Ajustar os saldos das contas de Dívida Ativa Não Tributária de curto e longo prazo e das respectivas contas de ajuste. (Achado 2.3.4)

19 - Integrar os sistemas SCDA e Sapiens Dívida de forma que todos os créditos de dívida ativa não tributária estejam devidamente refletidos no SIAFI. (Achado 2.3.4)

20 - Solicitar mensalmente à PGF/AGU, até que a integração entre sistemas ocorra, a relação dos créditos inscritos no Sapiens Dívida para que os saldos sejam registrados no SIAFI com os ajustes contábeis necessários. (Achado 2.3.4)

Recomendação ao HNSC:

21 - No que tange à elaboração das notas explicativas, atentar para a adequada divulgação das informações relativas às provisões trabalhistas, principalmente quanto ao disposto na NBC TSP 03. (Achado 2.4.3.2)

5 CONCLUSÃO

A auditoria financeira integrada com conformidade do Ministério da Saúde como órgão superior, realizada com suporte na IN TCU nº 84/2020 e DN nº 198/2022, cuja execução compreendeu as demonstrações contábeis encerradas em 31/12/2022, identificou expressivas distorções quantitativas e qualitativas nas demonstrações contábeis e inconformidades em atos de gestão subjacentes a essas demonstrações.

Nesse contexto, constataram-se distorções quantitativas no montante de **R\$ 15,95 bilhões** nos registros das áreas de transferências fundo-a-fundo, imobilizado, créditos a receber, estoques e contas a pagar, o que foi relatado ao longo do Item 2.3 deste Relatório. No item 2.4 foram descritas distorções qualitativas, as quais também podem afetar a opinião dos usuários das informações divulgadas.

Não foi contabilizada como distorção de valor a ausência de reconhecimento de direitos decorrentes do cancelamento de propostas destinadas à execução de obras e aquisição de equipamentos em estados e municípios. A distorção, no valor total aproximado de R\$ 2 bilhões, foi registrada segregadamente no item 2.1 - Tópicos Especiais, porquanto não há convergência entre o entendimento exarado pela CGU quanto à necessidade de reconhecimento do direito e o defendido pelo Ministério da Saúde e pela STN, que lhe é contrário.

Igualmente deixaram de ser contabilizadas distorções que, embora detectadas pela CGU ao longo da auditoria, foram apresentadas tempestivamente ao Ministério da Saúde e às entidades vinculadas. Tais falhas, no montante de R\$ 326,2 milhões e relativas às contas do Imobilizado e de Créditos de TCE, foram regularizadas pelos gestores durante o exercício de 2022, razão por que constam do Item 2.2 – Distorções Corrigidas.

Em relação às distorções qualitativas, os achados restringiram-se a erros de classificação contábil relacionados ao Imobilizado e à não divulgação em Notas Explicativas de informações previstas nos normativos, principalmente no que tange à explicitação das partes relacionadas do MS e da Fiocruz e de informações sobre provisões trabalhistas a cargo do HNSC.

Deve-se mencionar que parte das distorções quantitativas e qualitativas apresentadas neste relatório foram e estão sendo objeto de correção posterior ao encerramento do exercício, sendo que a efetivação dos ajustes será monitorada mediante o acompanhamento das recomendações emitidas.

No que se refere à conformidade, verificou-se que parte das transações subjacentes analisadas não atendeu a todos os requisitos exigidos pelas normas aplicáveis. Nesse sentido, foram identificadas, entre outras, as seguintes situações: i) realização de elevado número de lançamentos contábeis sem referências à documentação de suporte ou motivos que os justifiquem; ii) lançamentos cuja documentação de suporte não consta dos respectivos processos administrativos; iii) falhas nos controles patrimoniais, caracterizadas pela não utilização, por determinadas Unidades, do sistema de controle adotado pelo MS e ausência

de integração de sistemas com o Siafi; iv) elevada majoração de custos com fretes em compras internacionais, em cerca de 9 vezes o valor originário, sem que o MS tenha buscado tratativas para obtenção de melhores preços; v) falhas nos sistemas de controle de estoques de insumos estratégicos.

Em que pesem as distorções apontadas, verifica-se que o Ministério da Saúde apresentou melhorias em áreas como Estoques, uma vez que não se repetiu a distorção provocada pelo registro contábil intempestivo de saídas da conta de estoques de medicamentos / insumos estratégicos, o que, por si só, acarretou distorção no exercício de 2021 no valor de R\$ 6 bilhões. Outra melhoria verificada na mesma área refere-se à publicação da Portaria GM/MS nº 4.777, de 30/12/2022, em que se dispõe, entre outros assuntos, sobre a gestão de insumos estratégicos em saúde, especialmente no que tange a ações de prevenção de perdas.

Quanto às despesas relativas a processos conduzidos pelo SIAPE no âmbito do Ministério da Saúde (MS) e de suas Unidades vinculadas, relativamente ao exercício de 2022, não foram identificadas distorções relevantes nas contas contábeis dos subgrupos 3.1.1.0.0.00.00 – Remuneração a Pessoal, 3.1.3.0.0.00.00 – Benefícios a Pessoal, 3.2.1.0.0.00.00 – Aposentadoria e reformas, 3.2.2.0.0.00.00 – Pensões e 3.2.9.0.0.00.00 – Outros benefícios assistenciais, conforme disposto na Nota Técnica nº 807/2023/CGPESAUD/CGPES/DG/SFC (Apêndice 16), elaborada pela Coordenação-Geral de Auditoria de Gestão de Pessoal.

Diante do exposto, verifica-se que, nada obstante a existência de melhorias e a realização de ajustes, permanece elevado o nível de distorções contábeis em áreas tais quais a de Estoques, Transferências Fundo-a-Fundo, Bens Móveis e Imóveis e de Créditos a Receber. Dessa forma, considerando as distorções e as inconformidades apontadas, conclui-se que as demonstrações contábeis do Ministério da Saúde não refletem, em todos os aspectos relevantes, a real situação patrimonial, financeira e econômica da organização e que parte das transações subjacentes apresenta inconformidade com as normas aplicáveis.

6 APÊNDICES

Apêndice 01 – Cálculo da Atualização Monetária – Obras canceladas – Fundo-a-Fundo (IPCA)
(vide arquivo em [Apêndice 01 - Cálculo Atualiz Monet Obras cancel FAF IPCA.xlsx](#))

Apêndice 02 – Regime de Competência – FAF 2021-2022
(vide arquivo em [Apêndice 02 - Regime de Competência - FAF 2021-2022.xlsx](#))

Apêndice 03 – Regime de Competência – FAF 2022-2023
(vide arquivo em [Apêndice 03 - Regime de Competência - FAF 2022-2023.xlsx](#))

Apêndice 04 – Lançamentos e Síntese das Análises – Achado 2.3.2, “a”

Obs: 1L: 1º lançamento; 2L: 2º lançamento; 3L: 3º lançamento

	Nota de Sistema da amostra (2022NS)	Notas de Sistema associada à amostra (2022NS)	Síntese das análises dos lançamentos contábeis	Valor (em R\$)
01	000002	002641 002662	Transação contábil: 1L (NS00002) Credor – referente ao envio de insumos/medicamentos aos Estados/Municípios/Entidades. 2L (NS002641) Credor (Estorno) – cancelamento de documento hábil mediante solicitação de área contábil, para ajuste de situação contábil, exercício anterior. 3L (NS002662) Devedor - referente ao envio de insumos/medicamentos aos Estados, Municípios e Entidades. Conclusão: O 3L refere-se a lançamento a débito de uma transação de baixa de estoque. Por se referir à baixa de estoque deveria ser um lançamento a crédito. Essa situação configura uma superavaliação do Ativo no valor de 2 x R\$ 2.133,47. Transação contábil: 1L (NS00011) Credor – referente a incineração de medicamentos/insumos. 2L (NS002650) Credor (Estorno) – cancelamento de documento hábil mediante solicitação de área contábil, para ajuste de situação contábil, exercício anterior.	2.133,47
02	000011	002650 002673	Transação contábil: 1L (NS00011) Credor – referente a incineração de medicamentos/insumos. 2L (NS002650) Credor (Estorno) – cancelamento de documento hábil mediante solicitação de área contábil, para ajuste de situação contábil, exercício anterior.	2.172,95

	Nota de Sistema da amostra (2022NS)	Notas de Sistema associada à amostra (2022NS)	Síntese das análises dos lançamentos contábeis	Valor (em R\$)
			3L (NS002673) Devedor - Referente à saída do estoque por incineração de insumos / medicamentos. Conclusão: O 3L refere-se a lançamento a débito de uma transação de baixa de estoque. Por se referir à baixa de estoque deveria ser um lançamento a crédito. Essa situação configura uma superavaliação do Ativo no valor de 2 x R\$ 2.172,95.	
03	000015	002654 002726	Transação contábil: 1L (NS00015) Credor – referente ao envio de insumos/medicamentos aos Estados/Municípios/Entidades. 2L (NS002654) Credor (Estorno) – cancelamento de documento hábil, por solicitação da DIVIC/CGORF, para ajuste de situação contábil, referente ao exercício anterior. 3L (NS002726) Devedor - saída do estoque por envio de insumos/medicamentos aos Estados, Municípios e Entidades. Conclusão: O 3L refere-se a lançamento a débito de uma transação de baixa de estoque. Por se referir à baixa de estoque deveria ser um lançamento a crédito. Essa situação configura uma superavaliação do Ativo no valor de 2 x R\$ 334.061.071,91.	334.061.071,91
04	000152	002739 002761	Transação contábil: 1L (NS00152) Credor – referente ao envio de amostras para análise laboratorial de qualidade. 2L (NS002739) Credor (Estorno) – cancelamento de documento hábil, por solicitação da DIVIC/CGORF, para ajuste de situação contábil, referente ao exercício anterior. 3L (NS002761) Devedor - referente à saída de estoque por envio de amostras para fins de análise de qualidade. Conclusão: O 3L refere-se a lançamento a débito de uma transação de baixa de estoque. Por se referir à baixa de estoque deveria ser um lançamento a crédito. Essa situação configura uma superavaliação do Ativo no valor de 2 x R\$ 208.625,14.	208.625,14

	Nota de Sistema da amostra (2022NS)	Notas de Sistema associada à amostra (2022NS)	Síntese das análises dos lançamentos contábeis	Valor (em R\$)
05	000159	002742 002764	Transação contábil: 1L (NS000159) Credor – referente à baixa de faltas detectadas no ato do recebimento. 2L (NS002742) Credor (Estorno) – cancelamento de documento hábil, por solicitação da DIVIC/CGORF, para ajuste de situação contábil, referente ao exercício anterior. 3L (NS002764) Devedor - saída do estoque por termo de divergência devido à falta detectada no ato de recebimento. Conclusão: O 3L refere-se a lançamento a débito de uma transação de baixa de estoque. Por se referir à baixa de estoque deveria ser um lançamento a crédito. Essa situação configura uma superavaliação do Ativo no valor de 2 x R\$ 137.035,62.	137.035,62
06	000181	002758 002780	Transação contábil: 1L (NS000181) Credor – referente ao envio de medicamentos/insumos aos Estados/Municípios/Entidades. 2L (NS002758) Credor (Estorno) – cancelamento de documento hábil, por solicitação da DIVIC/CGORF, para ajuste de situação contábil, exercício anterior. 3L (NS002780) Devedor - baixa de estoque por envio de medicamentos aos Estados, Municípios e Entidades. Conclusão: O 3L refere-se a lançamento a débito de uma transação de baixa de estoque. Por se referir à baixa de estoque deveria ser um lançamento a crédito. Essa situação configura uma superavaliação do Ativo no valor de 2 x R\$ 22.107.126,99.	22.107.126,99
07	000183	002756 002778	Transação contábil: 1L (NS00183) Credor – referente à devolução de fornecedor devido à avaria detectada no ato do recebimento. 2L (NS002756) Credor (Estorno) – cancelamento de documento hábil, por solicitação da DIVIC/CGORF, para ajuste de situação contábil, exercício anterior. 3L (NS002778) Devedor - saída do estoque por devolução ao fornecedor.	567,35

	Nota de Sistema da amostra (2022NS)	Notas de Sistema associada à amostra (2022NS)	Síntese das análises dos lançamentos contábeis	Valor (em R\$)
			Conclusão: O 3L refere-se a lançamento a débito de uma transação de baixa de estoque. Por se referir à baixa de estoque deveria ser um lançamento a crédito. Essa situação configura uma superavaliação do Ativo no valor de 2 x R\$ 567,35.	
08	0002644	000005 002665	Transação contábil: 1L (NS000005) Credor – referente à incineração de insumos/medicamentos. 2L (NS00S002644) Credor (Estorno) – Cancelamento de documento hábil mediante solicitação da DIVIC/CGORF, para ajuste de situação contábil, referente à exercício anterior. 3L (NS002665) Devedor - referente à incineração de insumos/medicamentos. Conclusão: O 3L refere-se a lançamento a débito de uma transação de baixa de estoque. Por se referir à baixa de estoque deveria ser um lançamento a crédito. Essa situação configura uma superavaliação do Ativo no valor de 2 x R\$ 13.842,50.	13.842,50
09	002645	000006 002666	Transação contábil: 1L (NS000006) Credor – referente à devolução ao fornecedor por avaria/falta no ato do recebimento. 2L (NS002645) Credor (Estorno) – Cancelamento de documento hábil, por solicitação da DIVIC/CGORF, para ajuste de situação contábil, referente a exercício anterior. 3L (NS002666) Devedor - referente à saída por devolução ao fornecedor devido a avaria/falta de insumos/medicamentos, por meio dos pedidos 372403. Conclusão: O 3L refere-se a lançamento a débito de uma transação de baixa de estoque. Por se referir à baixa de estoque deveria ser um lançamento a crédito. Essa situação configura uma superavaliação do Ativo no valor de 2 x R\$ 881,17.	881,17
10	002646	000007 002667	Transação contábil:	35.796,15

	Nota de Sistema da amostra (2022NS)	Notas de Sistema associada à amostra (2022NS)	Síntese das análises dos lançamentos contábeis	Valor (em R\$)
			1L (NS000007) Credor – referente ao envio de amostras de medicamentos para fins de análise de qualidade. 2L (NS002646) Credor (Estorno) – cancelamento de documento hábil, por solicitação da DIVIC/CGORF, para ajuste de situação contábil, referente a exercício anterior. 3L (NS002667) Devedor – referente à saída por envio de amostras para fins de análise de qualidade. Conclusão: O 3L refere-se a lançamento a débito de uma transação de baixa de estoque. Por se referir à baixa de estoque deveria ser um lançamento a crédito. Essa situação configura uma superavaliação do Ativo no valor de 2 x R\$ 35.796,15.	
11	002647	000008 002668	Transação contábil: 1L (NS000008) Credor – referente à devolução a fornecedor devido à avaria/falta detectada no ato do recebimento. 2L (NS002647) Credor (Estorno) – cancelamento de documento hábil, por solicitação da DIVIC/CGORF, para ajuste de situação contábil, referente ao exercício anterior. 3L (NS002668) Devedor - referente à saída por devolução a fornecedores, devido à falta/avaría de insumos/medicamentos, por meio dos pedidos 373094. Conclusão: O 3L refere-se a lançamento a débito de uma transação de baixa de estoque. Por se referir à baixa de estoque deveria ser um lançamento a crédito. Essa situação configura uma superavaliação do Ativo no valor de 2 x R\$ 499,22.	499,22
12	002651	000012 002674	Transação contábil: 1L (NS00012) Credor – referente à devolução ao fornecedor por avaria/falta detectada no ato do recebimento. 2L (NS002651) Credor (Estorno) – cancelamento de documento hábil, por solicitação da DIVIC/CGORF, para ajuste de situação contábil, referente à exercício anterior.	1.228.420,67

	Nota de Sistema da amostra (2022NS)	Notas de Sistema associada à amostra (2022NS)	Síntese das análises dos lançamentos contábeis	Valor (em R\$)
			3L (NS002674) Devedor - referente à devolução ao fornecedor por motivo de avaria/falta detectada no ato de recebimento do item, saída de estoque por meio dos pedidos 371672. Conclusão: O 3L refere-se a lançamento a débito de uma transação de baixa de estoque. Por se referir à baixa de estoque deveria ser um lançamento a crédito. Essa situação configura uma superavaliação do Ativo no valor de 2 x R\$ 1.228.420,67.	
13	002741	000158 002763	Transação contábil: 1L (NS000158) Credor – referente à devolução ao fornecedor devido à avaria detectada no ato do recebimento. 2L (NS002741) Credor (Estorno) – cancelamento de documento hábil, por solicitação da DIVIC/CGORF, para ajuste de situação contábil, exercício anterior. 3L (NS002763) Devedor - saída de estoque por devolução ao fornecedor, devido à avaria de item encontrada no ato do recebimento. Conclusão: O 3L refere-se a lançamento a débito de uma transação de baixa de estoque. Por se referir à baixa de estoque deveria ser um lançamento a crédito. Essa situação configura uma superavaliação do Ativo no valor de 2 x R\$ 398.750,86.	398.750,86
14	002744	000161 002768	Transação contábil: 1L (NS000161) Credor – referente ao envio de medicamentos/insumos aos Estados/Municípios/Entidades. 2L (NS002744) Credor (Estorno) – cancelamento de documento hábil, por solicitação da DIVIC/CGORF, para ajuste de situação contábil, referente ao exercício anterior. 3L (NS002768) Devedor - saída ao estoque por envio de insumos/medicamentos aos Estados, Municípios e Entidades. Conclusão: O 3L refere-se a lançamento a débito de uma transação de baixa de estoque. Por se referir à baixa de estoque deveria ser um lançamento a crédito.	1.479,00

	Nota de Sistema da amostra (2022NS)	Notas de Sistema associada à amostra (2022NS)	Síntese das análises dos lançamentos contábeis	Valor (em R\$)
			Essa situação configura uma superavaliação do Ativo no valor de 2 x R\$ 1.479,00.	
15	002751	000168 002773	Transação contábil: 1L (NS000168) Credor – referente ao envio de medicamentos/insumos aos Estados/Municípios/Entidades. 2L (NS002751) Credor (Estorno) – cancelamento de documento hábil, por solicitação da DIVIC/CGORF, para ajuste de situação contábil, referente ao exercício anterior. 3L (NS002773) Devedor - saída do estoque por envio de medicamento/insumo aos Estados, Municípios e Entidades. Conclusão: O 3L refere-se a lançamento a débito de uma transação de baixa de estoque. Por se referir à baixa de estoque deveria ser um lançamento a crédito. Essa situação configura uma superavaliação do Ativo no valor de 2 x R\$ 35.409,06.	35.409,06
16	002754	000176 002776	Transação contábil: 1L (NS000176) Credor – referente à baixa por falta detectada no ato do recebimento. 2L (NS002754) Credor (Estorno) – cancelamento de documento hábil, por solicitação da DIVIC/CGORF, para ajuste de situação contábil, exercício anterior. 3L (NS002776) Devedor - saída ao estoque por termo de divergência. Conclusão: O 3L refere-se a lançamento a débito de uma transação de baixa de estoque. Por se referir à baixa de estoque deveria ser um lançamento a crédito. Essa situação configura uma superavaliação do Ativo no valor de 2 x R\$ 237.171,66.	237.171,66
17	002755	000177 002777	Transação contábil: 1L (NS000177) Credor – referente ao envio de medicamentos/insumos aos Estados/Municípios/Entidades. 2L (NS002755) Credor (Estorno) – cancelamento de documento hábil, por solicitação da DIVIC/CGORF, para ajuste de situação contábil, exercício anterior.	298.062.883,01

	Nota de Sistema da amostra (2022NS)	Notas de Sistema associada à amostra (2022NS)	Síntese das análises dos lançamentos contábeis	Valor (em R\$)
			3L (NS002777) Devedor - saída do estoque por envio de medicamento/insumo aos Estados, Municípios e Entidades. Conclusão: O 3L refere-se a lançamento a débito de uma transação de baixa de estoque. Por se referir à baixa de estoque deveria ser um lançamento a crédito. Essa situação configura uma superavaliação do Ativo no valor de 2 x R\$ 298.062.883,01.	
18	002759	000178 002781	Transação contábil: 1L (NS000178) Credor – referente ao envio de medicamentos/insumos aos Estados/Municípios/Entidades. 2L (NS002759) Credor (Estorno) – cancelamento de documento hábil, por solicitação da DIVIC/CGORF, para ajuste de situação contábil, exercício anterior. 3L (NS002781) Devedor – saída de estoque por envio de medicamento/insumos aos Estados, Municípios e Entidades. Conclusão: O 3L refere-se a lançamento a débito de uma transação de baixa de estoque. Por se referir à baixa de estoque deveria ser um lançamento a crédito. Essa situação configura uma superavaliação do Ativo no valor de 2 x R\$ 2.592.782,72.	2.592.782,72
19	002664	000004 002643	Transação contábil: 1L (NS000004) Credor – referente ao envio de insumos/medicamentos aos Estados/ Municípios/ Entidades. 2L (NS002643) Credor (Estorno) – cancelamento de documento hábil, mediante solicitação da DIVIC/CGORF, para ajuste de situação contábil, referente a exercício anterior. 3L (NS002664) Devedor – referente a envio de insumos /medicamentos aos Estados, Municípios e Entidades. Conclusão: O 3L refere-se a lançamento a débito de uma transação de baixa de estoque. Por se referir à baixa de estoque deveria ser um lançamento a crédito. Essa situação configura uma superavaliação do Ativo no valor de 2 x R\$ 20.205.021,58.	20.205.021,58
20	002669	000009 002648	Transação contábil:	16.528,89

	Nota de Sistema da amostra (2022NS)	Notas de Sistema associada à amostra (2022NS)	Síntese das análises dos lançamentos contábeis	Valor (em R\$)
			1L (NS000009) Credor – referente a glosa do inventario geral de 2021. 2L (NS002648) Credor (Estorno) – cancelamento de documento hábil, por solicitação da DIVIC/CGORF, para ajuste de situação contábil, referente a exercício anterior. 3L (NS002669) Devedor – referente à saída de estoque por termo de divergência, devido à glosa decorrente de inventário geral do ano de 2021. Conclusão: O 3L refere-se a lançamento a débito de uma transação de baixa de estoque. Por se referir à baixa de estoque deveria ser um lançamento a crédito. Essa situação configura uma superavaliação do Ativo no valor de 2 x R\$ 16.528,89.	
21	002767	000172 002746	Transação contábil: 1L (NS000172) Credor – referente ao envio de medicamentos/insumos aos estados/municípios/entidades. 2L (NS002746) Credor (Estorno) – cancelamento de documento hábil, por solicitação da DIVIC/CGORF, para ajuste de situação contábil, exercício anterior. 3L (NS002767) Devedor – saída do estoque por envio de insumo/medicamento aos Estados, Municípios e Entidades. Conclusão: O 3L refere-se a lançamento a débito de uma transação de baixa de estoque. Por se referir à baixa de estoque deveria ser um lançamento a crédito. Essa situação configura uma superavaliação do Ativo no valor de 2 x R\$ 91.487.942,41.	91.487.942,41
Total				770.836.142,33

Apêndice 05 – Divergências entre os registros de bens móveis no Siafi e os controles patrimoniais das entidades do MS.

Tabela 01 do Apêndice 5: Comparação entre os saldos do Siafi e Inventários do MS.

UG Executora (1)	Nome da UG Executora	Saldo contábil (Siafi) (R\$) (A)	Valor Inventário (R\$) (B)	Siafi x Inventário (R\$) (2) (A - B)
250005	DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG	44.008.152,50	21.607.889,19	22.400.263,31
250012	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/AC	917.019,73	915.770,01	1.249,72
250013	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/AL	1.043.289,56	1.006.264,23	37.025,33
250014	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/AP	929.877,62	840.108,10	89.769,52
250015	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/AM	4.110.310,41	3.371.134,01	739.176,40
250016	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/BA	3.026.436,62	1.793.451,94	1.232.984,68
250017	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/CE	3.508.271,74	303.390,27	3.204.881,47
250019	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/ES	1.633.330,92	1.574.770,38	58.560,54
250021	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/GO	2.193.891,08	1.714.946,65	478.944,43
250022	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/MA	1.697.347,29	1.625.307,38	72.039,91
250023	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/MT	1.567.453,61	893.368,35	674.085,26
250024	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/MS	1.223.571,17	1.111.490,57	112.080,60
250025	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/MG	3.264.140,85	3.299.916,33	(35.775,48)
250026	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/PA	3.396.472,52	1.689.723,34	1.706.749,18
250027	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/PB	1.569.797,74	1.569.797,74	0,00
250028	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/PR	1.361.864,12	1.198.884,16	162.979,96
250029	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/PE	738.940,12	1.465.037,73	(726.097,61)
250030	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/PI	1.748.060,76	1.431.457,25	316.603,51
250031	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/RJ	17.407.017,36	9.862.943,67	7.544.073,69
250032	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/RN	2.572.128,57	1.109.528,79	1.462.599,78
250033	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/RS	1.801.877,22	1.848.415,86	(46.538,64)
250034	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/RO	2.375.978,55	733.755,62	1.642.222,93
250035	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/RR	1.164.042,81	1.039.006,20	125.036,61
250036	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/SC	2.643.050,48	2.408.124,26	234.926,22
250037	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/SP	5.335.557,62	3.824.276,80	1.511.280,82
250038	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/SE	1.286.364,79	1.286.709,82	(345,03)
250039	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/TO	1.706.380,94	1.714.805,83	(8.424,89)
250042	HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	102.895.662,03	57.343.920,61	45.551.741,42
250059	INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	73.964.715,01	73.935.445,01	29.270,00

UG Executora (1)	Nome da UG Executora	Saldo contábil (Siafi) (R\$) (A)	Valor Inventário (R\$) (B)	Siafi x Inventário (R\$) (2) (A - B)
250061	HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	127.129.495,14	101.262.632,03	25.866.863,11
250098	DEPARTAMENTO DE INFORMATICA DO SUS	18.402.145,19	18.295.845,48	106.299,71
250103	HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA	43.464.367,94	42.526.787,17	937.580,77
250104	HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	41.804.166,69	33.186.229,75	8.617.936,94
250105	HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	64.276.311,91	64.287.018,57	(10.706,66)
250106	HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI	67.913.691,48	45.202.240,06	22.711.451,42
250110	CG DE MATERIAL E PATRIMONIO - CGMAP/SAA	266.734.787,11	263.641.018,43	3.093.768,68
257003	INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	130.553.086,41	4.409.455,18	126.143.631,23
257005	CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS	8.830.890,20	3.340.397,70	5.490.492,50
257007(2)	CENTRAL DE ARMAZ. E DIST. E ISUMOS ESTRAT.	532.682,66	9.945,38	522.737,28
257022	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - ALTO PURUS	12.780.965,28	1.061.175,79	11.719.789,49
257023	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA AL/SE	7.073.160,82	5.543.229,43	1.529.931,39
257027	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MANAUS	19.610.734,74	10.001.415,36	9.609.319,38
257029	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MEDIO SOLIMOS	11.400.891,77	11.030.837,07	370.054,70
257031	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - AMAPA	5.554.163,61	4.564.666,23	989.497,38
257032	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - BAHIA	12.717.471,95	115.863,34	12.601.608,61
257034	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MARANHAO	6.181.069,71	4.169.446,28	2.011.623,43
257035	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MG/ES	7.731.598,81	6.572.735,49	1.158.863,32
257038	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA KAIAPÓ MT GROSSO	6.520.216,62	1.690.158,99	4.830.057,63
257039	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - CUIABA	9.096.318,26	2.399.248,76	6.697.069,50
257040	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - XAVANTE	5.581.881,82	1.139.333,72	4.442.548,10
257041	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - XINGU	12.642.884,96	2.466.088,50	10.176.796,46
257043	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA GUAMA TOCANTINS	14.182.589,16	6.048.775,21	8.133.813,95
257046	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - POTIGUARA	8.546.916,73	7.969.580,90	577.335,83
257047	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - PERNAMBUCO	18.235.108,37	10.962.198,19	7.272.910,18
257048	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - LITORAL SUL	11.439.033,69	2.035.665,26	9.403.368,43
257049	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - PORTO VELHO	17.113.268,95	8.024.051,64	9.089.217,31

UG Executora (1)	Nome da UG Executora	Saldo contábil (Siafi) (R\$) (A)	Valor Inventário (R\$) (B)	Siafi x Inventário (R\$) (2) (A - B)
257050	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - VILHENA	13.604.837,03	3.651.058,50	9.953.778,53
257051	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - LESTE RR	18.199.692,22	17.663.737,54	535.954,68
257052	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - YANOMAMI	16.535.636,32	12.382.578,63	4.153.057,69
257053	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - INTERIOR SUL	16.986.149,04	13.351.564,72	3.634.584,32
257054	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - TOCANTINS	8.848.125,53	5.594.627,13	3.253.498,40
Total da distorção estimada no Ativo Imobilizado				405.851.873,95⁽³⁾

Fonte: Siafi e sistema de registro patrimonial do MS, em 30/09/2022.

Legenda: (1) O MS não apresentou os saldos (Relatório Analítico ou Sintético) dos bens móveis das seguintes UG 250052, 250057, 257021, 257024, 257025, 257026, 257028, 257030, 257033, 257037, 257042, 257044, 257045 e 257036;

(2) Para a UG 257007 foi considerado o saldo do Relatório Sintético de Bens Ativos, apresentado pelo MS;

(3) Em valores absolutos.

Tabela 02 do Apêndice 5: Comparação entre os saldos do Siafi e Inventários da Funasa.

UG Executora	Nome da UG Executora	Saldo contábil (Siafi) (R\$) (A)	Valor Inventário (R\$) ¹ (B)	Siafi x Inventário (R\$) (A - B) (2)
255000	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - DF	32.294.898,57	20.294.608,29	12.000.290,28
255001	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - AC	5.687.980,44	5.599.534,81	88.445,63
255002	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - AL	2.249.793,80	2.660.457,09	(410.663,29)
255003	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - AP	4.477.773,07	7.583.086,14	(3.105.313,07)
255004	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - AM	19024484,63	20.885.969,27	(1.861.484,64)
255005	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - BA	7.110.537,63	8.009.357,34	(898.819,71)
255006	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - CE	3.161.383,57	3.787.969,71	(626.586,14)
255008	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - ES	3.289.365,72	3.309.624,78	(20.259,06)
255009	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - GO	4.395.630,00	6.495.888,77	(2.100.258,77)
255010	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - MA	5.017.881,61	4.959.659,73	58.221,88
255011	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - MT	12.450.099,82	8.506.655,70	3.943.444,12
255012	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - MS	3.876.140,77	3.875.200,23	940,54
255013	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - MG	3021415,11	2.960.381,08	61.034,03
255014	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - PA	15.957.189,06	15.581.038,41	376.150,65
255015	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - PB	3972362,48	3.856.919,06	115.443,42
255016	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - PR	1.683.365,80	3.540.959,88	(1.857.594,08)
255017	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - PE	4.863.917,11	4.916.302,64	(52.385,53)
255018	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - PI	2.022.075,99	1.985.421,32	36.654,67
255019	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - RJ	6.702.917,40	8.284.945,42	(1.582.028,02)
255020	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - RN	2.592.327,57	2.514.596,96	77.730,61

UG Executora	Nome da UG Executora	Saldo contábil (Siafi) (R\$) (A)	Valor Inventário (R\$)¹ (B)	Siafi x Inventário (R\$) (A - B) (2)
255021	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - RS	5.056.023,51	4.912.754,10	143.269,41
255022	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - RO	1.843.223,69	1.803.589,86	39.633,83
255023	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - RR	2.111.681,03	3.400.300,30	(1.288.619,27)
255024	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - SC	1.813.029,71	1.808.684,20	4.345,51
255025	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - SP	3.857.959,54	6.058.356,89	(2.200.397,35)
255026	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - SE	1.666.861,87	1.651.505,14	15.356,73
255027	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - TO	907.966,16	964.513,98	(56.547,82)
Total da distorção estimada no Ativo Imobilizado				33.021.918,06⁽²⁾

Fonte: Siafi e sistema de registro patrimonial da Funasa, em 30/09/2022.

Legenda: (1) A Funasa não apresentou relatório extraído do sistema AsiWeb com os saldos dos bens móveis de cada uma das suas entidades, apresentou o Relatório Quantitativo de Materiais do Órgão – Sintético com saldo total da Funasa e informou o saldo de cada unidade.

(2) Em valores absolutos.

Tabela 03 do Apêndice 5: Comparação entre os saldos do Siafi e Inventários da Fiocruz.

UG Executora	Nome da UG Executora	Saldo contábil (Siafi) (R\$) (A)	Valor Inventário (R\$)¹ (B)
254420	FUNDACAO OSWALDO CRUZ	261.806.545,69	Não informado
254421	INSTITUTO AGGEU MAGALHAES	36.054.510,93	Não informado
254422	INSTITUTO GONCALO MONIZ	54.811.304,22	Não informado
254423	INSTITUTO RENNE RACHOU	46.635.071,94	Não informado
254445	INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS (Bio-Manguinhos)	1.411.128.725,72	732.207.394,47
254446	INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS	166.161.899,26	Não informado
254447	INST NACIONAL DE SAUDE FERNANDES FIGUEIRA	53.194.224,97	Não informado
254448	INSTITUTO NAC. DE CONTROLE E QUALID. EM SAUDE	40.862.237,40	Não informado
254450	ESCOLA NAC. DE SAUDE PUBLICA SERGIO AROUCA	43.635.687,23	Não informado
254462	COORDENACAO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI	14.021.463,66	Não informado
254463	INSTITUTO OSWALDO CRUZ	150.741.563,57	Não informado
254474	INSTITUTO LEONIDAS E MARIA DEANE	17.040.991,47	Não informado
254488	CASA DE OSWALDO CRUZ	12459623,6	Não informado
254492	INST.NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS	78.168.365,69	Não informado
254501	INSTITUTO DE CIENCIA E TEC. EM BIOMODELOS	21.969.172,38	Não informado
Total do valor do inventário das UGS 254420, 254421, 254422, 254423, 254446, 254447, 254448, 254450, 254462, 254463, 254474, 254488, 254492 e 254501			696.582.952,86
Total (A e B)		2.408.691.387,73	1.428.790.347,33
Distorção estimada no Ativo Imobilizado (A - B)			979.901.040,40

Fonte: Siafi e sistema de registro patrimonial da Fiocruz, em 30/09/2022.

Legenda: (1) A Fiocruz não informou o saldo do inventário de bens móveis para cada uma das seguintes Unidades 254420, 254421, 254422, 254423, 254446, 254447, 254448, 254450, 254462, 254463, 254474, 254488, 254492 e 254501, apenas informou o total geral, que foi de R\$ 696.582.952,86; excluindo Bio-Manguinhos.

Apêndice 06 – Comparativo de depreciação acumulada Siafi e Controles Patrimoniais.

Tabela 01 do Apêndice 06 – Comparativo de depreciação acumulada Siafi e Sipat do MS.

UG Executora	Nome da UG Executora	Saldo contábil (Siafi) (R\$) (A)	Depreciação – Controle Patrimonial (R\$) (B)	Diferença Siafi e controle patrimonial (R\$) (A-B)
250005	DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG	2.902.276,95	44.091,39	2.858.185,56
250057	INST. NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	6.639.089,33	6.639.089,33	0,00
250012	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/AC	10.196,86	9.852,16	344,70
250013	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/AL	43.864,18	48.373,90	(4.509,72)
250014	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/AP	41.399,50	41.185,92	213,58
250015	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/AM	19.497,86	6.924,12	12.573,74
250016	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/BA	111.901,29	142.262,41	(30.361,12)
250019	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/ES	74.428,82	57.645,66	16.783,16
250021	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/GO	112.841,96	112.497,26	344,70
250022	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/MA	111.521,46	75.266,76	36.254,70
250024	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/MS	64.569,45	59.302,02	5.267,43
250025	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/MG	39.922,47	19.476,66	20.445,81
250026	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/PA	49.906,70	62.338,50	(12.431,80)
250027	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/PB	93.906,89	80.227,12	13.679,77
250028	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/PR	47.963,32	42.398,62	5.564,70
250029	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/PE	107.260,01	106.915,31	344,70
250030	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/PI	47.474,38	56.810,26	(9.335,88)
250031	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/RJ	336.448,14	332.056,68	4.391,46
250032	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/RN	60.705,10	52.653,40	8.051,70
250033	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/RS	122.808,72	110.962,28	11.846,44
250034	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/RO	88.471,64	72.411,33	16.060,31
250035	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/RR	62.817,92	55.921,82	6.896,10
250036	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/SC	58.222,92	58.171,69	51,23
250037	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/SP	106.337,34	94.577,85	11.759,49
250038	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/SE	115.453,99	109.197,19	6.256,80
250039	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/TO	37.994,07	43.220,46	(5.226,39)
250042	HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	3.339.645,85	1.512.610,76	1.827.035,09
250052	INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ	9.733.802,21	9.733.802,21	0,00
250059	INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	2.160.457,36	2.160.457,36	0,00
250098	DEPARTAMENTO DE INFORMATICA DO SUS	443.231,40	443.231,40	0,00
250103	HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA	1.891.202,04	1.891.259,34	(57,30)
250104	HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	923.989,51	1.705.326,74	(781.337,23)
250105	HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	11.939.064,22	1.912.563,82	10.026.500,40
250106	HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ	5.439.115,39	1.873.673,44	3.565.441,95
250110	CG DE MATERIAL E PATRIMONIO - CGMAP/SAA	19.994.736,51	18.815.436,22	1.179.300,29

UG Executora	Nome da UG Executora	Saldo contábil (Siafi) (R\$) (A)	Depreciação – Controle Patrimonial (R\$) (B)	Diferença Siafi e controle patrimonial (R\$) (A-B)
257003	INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	4.369.802,02	4.349.802,02	20.000,00
257005	CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS	229.166,42	266.423,59	(37.257,17)
257023	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA AL/SE	1.177,61	1.682,30	(504,69)
257027	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MANAUS	276.449,10	276.449,10	0,00
257034	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MARANHAO	291.472,74	329.525,01	(38.052,27)
257038	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA KAIAPO MT GROSSO	52.600,48	57.346,90	(4.746,42)
257040	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - XAVANTE	101.958,27	133.808,72	(31.850,45)
257050	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - VILHENA	226.306,90	450.349,00	(224.042,10)
257052	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - YANOMAMI	169.145,60	169.145,60	0,00
Total estimado da distorção				20.833.306,35

Fonte: Siafi e sistema de registro patrimonial do MS, em 31/10/2022.

Legenda: (1) O MS não apresentou os saldos de JAN a OUT/2022 das depreciações de bens móveis das seguintes UG: 250015, 250017, 250023, 250061, 257007, 257020, 257021, 257022, 257024, 257025, 257026, 257028, 257029, 257030, 257031, 257032, 257033, 257035, 257036, 257037, 257041, 257042, 257043, 257044, 257045, 257046, 257047, 257048, 257049, 257051, 257053 e 257054. Quanto à UG 257039, faltaram os valores de MAI a OUT/2022.

Tabela 02 do Apêndice 06 – Comparativo de depreciação Siafi e sistema patrimonial da Fiocruz

UG Executora	Nome da UG Executora ⁽¹⁾	Saldo contábil (Siafi) (R\$) (A)	Depreciação – Controle Patrimonial R\$ (B)	Diferença Siafi e controle patrimonial (R\$) (A-B)
254420	FUNDACAO OSWALDO CRUZ / Coordenação(Geral de Administração (COGEAD)	11.331.117,71	97.623.169,94	(86.292.052,23)
254421	INSTITUTO AGGEU MAGALHAES (IAM)	1.476.839,93	11.445.844,04	(9.969.004,11)
254422	INSTITUTO GONCALO MONIZ (IGM)	2.342.423,16	11.213.141,01	(8.870.717,85)
254423	INSTITUTO RENNE RACHOU (IRR)	2.867.372,11	8.460.333,05	(5.592.960,94)
254446	INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS (FAR(MANGUINHOS)	4.171.663,95	35.371.820,24	(31.200.156,29)
254447	INST NACIONAL DE SAUDE FERNANDES FIGUEIRA (IFF)	1.991.041,54	19.991.323,32	(18.000.281,78)
254448	INSTITUTO NAC. DE CONTROLE E QUALID. EM SAUDE (INCQS)	1.317.559,07	14.338.188,38	(13.020.629,31)
254450	ESCOLA NAC. DE SAUDE PUBLICA SERGIO AROUCA (ENSP)	5.995.523,54	19.159.433,75	(13.163.910,21)
254462	COORDENACAO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI (COGIC)	713.230,09	10.466.119,90	(9.752.889,81)
254463	INSTITUTO OSWALDO CRUZ (IOC)	5.068.329,95	43.564.698,99	(38.496.369,04)
254474	INSTITUTO LEONIDAS E MARIA DEANE (ILMD)	939.791,95	4.019.029,87	(3.079.237,92)
254488	CASA DE OSWALDO CRUZ (COC)	554.937,79	6.122.529,83	(5.567.592,04)
254492	INST.NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS (INI)	3.619.629,45	23.266.593,78	(19.646.964,33)

UG Executora	Nome da UG Executora ⁽¹⁾	Saldo contábil (Siafi) (R\$) (A)	Depreciação – Controle Patrimonial R\$ (B)	Diferença Siafi e controle patrimonial (R\$) (A-B)
254501	INSTITUTO DE CIENCIA E TEC. EM BIOMODELOS (ICTB)	991.611,18	5.313.885,85	(4.322.274,67)
Total estimado da distorção				(266.975.040,53)

Fonte: Siafi e informações da Fiocruz em 31/10/2022.

Legenda: (1) A Fiocruz não apresentou os saldos de JAN a OUT/2022 das depreciações de bens móveis de Bio-Manguinhos.

Apêndice 07 – Depreciação acumulada dos bens móveis da Funasa: saldo inicial de 2020, saldo de 2022 estimado e distorção contábil estimada.

UG Executora	Nome da UG Executora	Saldo inicial de 2020	Saldo final de 2022 (atualizado)	Distorção da depreciação acumulada
255000	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - DF	7.600.091,46	14.647.737,74	7.047.646,28
255001	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - AC	1.765.518,86	2.855.761,31	1.090.242,45
255002	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - AL	866.259,41	1.489.077,64	622.818,23
255003	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - AP	1.464.365,32	2.514.118,45	1.049.753,13
255004	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - AM	5.888.259,72	8.942.782,30	3.054.522,58
255005	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - BA	2.541.451,11	4.062.877,34	1.521.426,23
255006	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - CE	1.270.106,55	2.238.879,54	968.772,99
255008	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - ES	839.083,88	1.450.612,07	611.528,19
255009	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - GO	1.875.462,62	2.842.659,69	967.197,07
255010	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - MA	3.216.805,39	5.590.995,67	2.374.190,28
255011	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - MT	4.216.104,90	5.769.270,98	1.553.166,08
255012	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - MS	1.272.737,95	2.249.653,61	976.915,66
255013	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - MG	1.179.177,61	2.254.477,82	1.075.300,21
255014	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - PA	4.263.328,32	7.341.294,79	3.077.966,47
255015	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - PB	1.376.559,64	2.238.009,46	861.449,82
255016	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - PR	891.878,63	1.561.198,38	669.319,75
255017	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - PE	1.673.682,48	2.969.450,09	1.295.767,61
255018	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - PI	851.177,37	1.451.441,10	600.263,73
255019	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - RJ	1.403.390,99	2.303.733,33	900.342,34
255020	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - RN	949.545,38	1.678.350,79	728.805,41
255021	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - RS	743.701,99	970.881,91	227.179,92
255022	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - RO	1.000.400,34	1.554.856,33	554.455,99
255023	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - RR	1.825.294,55	2.521.843,41	696.548,86
255024	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - SC	832.047,18	1.528.516,02	696.468,84
255025	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - SP	1.346.373,24	2.181.793,32	835.420,08
255026	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - SE	711.481,75	1.258.217,72	546.735,97
255027	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - TO	644.039,98	1.124.720,21	480.680,23
Total				35.084.884,39

Fonte: Elaborado pela CGU a partir de dados do Siafi.

Apêndice 08 – Bens Imóveis – Reavaliação/Atualização(vide arquivo em [Apêndice 08 - Bens Imóveis Reavaliação-Atualização.xlsx](#))**Apêndice 09 – Distorção relativa a imóveis não reavaliados a partir da data de conclusão das respectivas obras até 31/12/2021 e 31/12/2022 – MS e Fiocruz****Tabela 01 do Apêndice 09 – Distorção relativa a imóveis do MS não reavaliados – da data de conclusão das respectivas obras até 31/12/2021.**

Conta Corrente	UG Executora	Data de término	Valor total da obra	Fator de Correção	Valor atualizado até 2021	Distorção até 31/12/2021
IMARJ0006	257021	04/05/2021	168.893,38	1,075141726	181.584,32	12.690,94
IMARJ0007	257021	04/05/2021	718.465,86	1,075141726	772.452,62	53.986,76
IMARS0009, IMARS0013 e IMARS0015	257025	31/12/2014	2.443.628,28	1,507450996	3.683.649,88	1.240.021,60
IMAMP0001	257031	13/07/2022	365.058,46	1	365.058,46	0,00
IMDAMA001	257031	07/10/2019	2.701.703,65	1,170663218	3.162.785,09	461.081,44
IMDICE007	257033	28/12/2016	936.594,72	1,285339248	1.203.841,95	267.247,23
CECACUI01	257039	23/06/2020	3.254.938,28	1,15219188	3.750.313,46	495.375,18
CECDCUI01	257039	28/03/2018	1.944.232,26	1,237246538	2.405.494,63	461.262,37
IMABCUI02	257039	29/10/2016	284.250,95	1,291003327	366.968,92	82.717,97
IMABCUI03	257039	11/11/2016	192.740,72	1,28765417	248.183,39	55.442,67
IMABCUI04	257039	20/01/2017	182.274,52	1,281495906	233.584,05	51.309,53
IMACGB016	257039	04/12/2016	212.551,27	1,285339248	273.200,49	60.649,22
IMALBK001	257039	29/10/2016	284.250,95	1,291003327	366.968,92	82.717,97
IMALDC002	257039	11/11/2016	192.740,72	1,28765417	248.183,39	55.442,67
IMCUI0001	257039	20/01/2017	339.990,80	1,281495906	435.696,82	95.706,02
IMDCB0001	257039	14/09/2015	152.518,37	1,407990061	214.744,35	62.225,98
IMDCUI003	257039	20/01/2017	182.274,52	1,281495906	233.584,05	51.309,53
IMDCUI004	257039	29/09/2016	212.259,66	1,292036295	274.247,18	61.987,52
IMDCUI005	257039	30/01/2017	184.552,20	1,281495906	236.502,89	51.950,69
IMDCUI007	257039	29/10/2016	184.258,17	1,291003327	237.877,91	53.619,74
IMDCUI008	257039	29/10/2016	279.097,30	1,291003327	360.315,54	81.218,24
IMDCUI010	257039	11/11/2016	192.740,72	1,28765417	248.183,39	55.442,67
IMDCUI020	257039	02/05/2017	219.198,79	1,267498405	277.834,12	58.635,33
IMISUL020	257053	20/12/2019	316.232,03	1,163558794	367.954,56	51.722,53
IMISUL021	257053	13/11/2021	418.070,51	1,016869624	425.123,20	7.052,69
IMISUL022	257053	16/08/2021	340.058,64	1,050583911	357.260,14	17.201,50
IMKPA0001	257044	22/07/2015	1.415.637,20	1,4198344	2.009.970,39	594.333,19
IMKPA0005	257044	01/05/2016	615.634,46	1,319244242	812.172,22	196.537,76

Conta Corrente	UG Executora	Data de término	Valor total da obra	Fator de Correção	Valor atualizado até 2021	Distorção até 31/12/2021
IMKPA0007	257044	01/10/2015	543.658,53	1,400428364	761.354,83	217.696,30
IMLRR0001	257051	31/12/2014	138.164,11	1,507450996	208.275,63	70.111,52
IMLSU0035	257048	21/12/2021	428.657,56	1,007299582	431.786,58	3.129,02
IMLIRAM19	257027	05/11/2021	221.242,48	1,016869624	224.974,76	3.732,28
IMMAO0003	257027	02/12/2016	1.971.460,17	1,285339248	2.533.995,13	562.534,96
IMSAAJE01	257027	21/12/2016	137.009,17	1,285339248	176.103,26	39.094,09
IMDSMS002	257036	17/12/2018	430.266,69	1,201664255	517.036,10	86.769,41
IMDSMS004	257036	26/10/2015	166.937,28	1,400428364	233.783,70	66.846,42
IMDSMS005	257036	16/10/2015	132.632,22	1,400428364	185.741,92	53.109,70
IMDSMS006	257036	27/10/2015	214.556,32	1,400428364	300.470,76	85.914,44
IMDSMS007	257036	22/03/2016	36.993,53	1,33299936	49.312,35	12.318,82
IMDSMS008	257036	21/12/2015	41.000,00	1,375150827	56.381,18	15.381,18
IMDSMS009	257036	07/12/2015	138.605,81	1,375150827	190.603,89	51.998,08
IMDSMS011	257036	19/06/2017	648.843,25	1,263580824	819.865,89	171.022,64
IMDSMS012	257036	24/12/2016	125.843,11	1,285339248	161.751,09	35.907,98
IMDSMS013	257036	17/06/2017	585.690,05	1,263580824	740.066,72	154.376,67
IMDSMS014	257036	30/08/2017	212.653,81	1,263460828	268.679,76	56.025,95
IMDSMS020	257036	17/12/2018	714.991,43	1,201664255	859.179,64	144.188,21
IMDSMS022	257036	15/09/2019	1.979.986,21	1,170195395	2.316.970,75	336.984,54
IMDSMS023	257036	28/06/2019	971.522,22	1,1738269	1.140.398,92	168.876,70
IMDSMS024	257036	06/03/2019	170.631,57	1,190917175	203.208,07	32.576,50
IMDSMS025	257036	03/04/2020	114.888,89	1,144255668	131.462,26	16.573,37
IMDSMS026	257036	03/04/2020	110.000,72	1,144255668	125.868,95	15.868,23
IMDSMS028	257036	14/11/2020	583.786,06	1,125396277	656.990,66	73.204,60
IMDSMS029	257036	20/04/2021	1.400.960,75	1,078474356	1.510.900,24	109.939,49
IMDSMS032	257036	04/07/2022	437.042,13	1	437.042,13	0,00
IMMGS0001	257036	12/02/2015	948.854,03	1,48898837	1.412.832,62	463.978,59
IMMTS0001	257036	03/10/2020	581.000,26	1,135074883	659.478,80	78.478,54
IMMTS0002	257036	20/07/2013	385.474,00	1,646978406	634.867,35	249.393,35
IMMTS0003	257036	06/01/2014	121.333,63	1,604040478	194.624,05	73.290,42
IMDSEITEF	257029	05/03/2017	7.794,00	1,272444887	9.917,44	2.123,44
IMMRS0001	257029	05/03/2017	11.706,81	1,272444887	14.896,27	3.189,46
IMMRS0002	257029	05/03/2017	11.120,06	1,272444887	14.149,66	3.029,60
IMMRS0003	257029	05/03/2017	13.193,92	1,272444887	16.788,54	3.594,62
IMMRS0004	257029	05/03/2017	16.667,03	1,272444887	21.207,88	4.540,85
IMMRS0005	257029	05/03/2017	21.710,53	1,272444887	27.625,45	5.914,92
IMMRS0006	257029	05/03/2017	8.910,46	1,272444887	11.338,07	2.427,61

Conta Corrente	UG Executora	Data de término	Valor total da obra	Fator de Correção	Valor atualizado até 2021	Distorção até 31/12/2021
IMMRS0007	257029	05/03/2017	11.902,40	1,272444887	15.145,15	3.242,75
IMMRS0008	257029	05/03/2017	129.288,06	1,272444887	164.511,93	35.223,87
IMMRS0009	257029	05/03/2017	12.272,61	1,272444887	15.616,22	3.343,61
IMMRS0010	257029	09/10/2015	155.032,38	1,400428364	217.111,74	62.079,36
IMMRS0011	257029	09/10/2015	204.546,57	1,400428364	286.452,82	81.906,25
IMMRS0012	257029	09/10/2015	18.594,12	1,400428364	26.039,73	7.445,61
IMMRS0013	257029	09/10/2015	170.022,79	1,400428364	238.104,74	68.081,95
IMMRS0014	257029	09/10/2015	307.899,87	1,400428364	431.191,71	123.291,84
IMMRS0015	257029	09/10/2015	177.438,93	1,400428364	248.490,51	71.051,58
IMMRS0016	257029	09/10/2015	201.676,48	1,400428364	282.433,46	80.756,98
IMMRS0017	257029	05/03/2017	50.245,24	1,272444887	63.934,30	13.689,06
IMMRS0018	257029	05/03/2017	284.545,43	1,272444887	362.068,38	77.522,95
IMMRS0019	257029	05/03/2017	192.773,69	1,272444887	245.293,90	52.520,21
IMMRS0020	257029	05/03/2017	31.833,74	1,272444887	40.506,68	8.672,94
IMMRS0021	257029	05/03/2017	157.570,41	1,272444887	200.499,66	42.929,25
IMMRS0022	257029	05/03/2017	246.660,26	1,272444887	313.861,59	67.201,33
IMMRS0023	257029	05/03/2017	153.543,87	1,272444887	195.376,11	41.832,24
IMMRS0024	257029	05/03/2017	265.437,03	1,272444887	337.753,99	72.316,96
IMMRS0025	257029	05/03/2017	6.353,25	1,272444887	8.084,16	1.730,91
IMMRS0026	257029	05/03/2017	182.325,72	1,272444887	231.999,43	49.673,71
IMMRS0027	257029	05/03/2017	86.146,20	1,272444887	109.616,29	23.470,09
IMMRS0028	257029	05/03/2017	183.552,86	1,272444887	233.560,90	50.008,04
IMMRS0029	257029	05/03/2017	220.465,83	1,272444887	280.530,62	60.064,79
IMMRS0030	257029	05/03/2017	197.532,52	1,272444887	251.349,25	53.816,73
IMMRS0031	257029	05/03/2017	149.068,91	1,272444887	189.681,97	40.613,06
IMMRS0032	257029	05/03/2017	163.501,01	1,272444887	208.046,02	44.545,01
IMMRS0033	257029	05/03/2017	36.599,47	1,272444887	46.570,81	9.971,34
IMMRS0034	257029	05/03/2017	94.063,73	1,272444887	119.690,91	25.627,18
IMMRS0035	257029	09/10/2015	139.384,43	1,400428364	195.197,91	55.813,48
IMMRS0036	257029	05/03/2017	263.627,26	1,272444887	335.451,16	71.823,90
IMMRS0037	257029	05/03/2017	305.203,29	1,272444887	388.354,37	83.151,08
IMMRS0038	257029	05/03/2017	234.019,82	1,272444887	297.777,32	63.757,50
IMMRS0039	257029	23/07/2021	542.358,52	1,060669188	575.262,97	32.904,45
999	257035	30/03/2021	874.013,95	1,088504437	951.368,06	77.354,11
IMDMG0001	257035	21/12/2016	934.409,17	1,285339248	1.201.032,78	266.623,61
IMDMG0002	257035	17/10/2015	76.356,91	1,400428364	106.932,38	30.575,47
IMDMG0003	257035	14/05/2015	149.628,13	1,44164101	215.710,05	66.081,92

Conta Corrente	UG Executora	Data de término	Valor total da obra	Fator de Correção	Valor atualizado até 2021	Distorção até 31/12/2021
IMDMG0004	257035	28/10/2016	989.254,62	1,291003327	1.277.131,01	287.876,39
IMDMG0005	257035	02/07/2019	434.973,18	1,173709839	510.532,30	75.559,12
IMDMG0007	257035	01/03/2019	106.029,16	1,196037468	126.814,85	20.785,69
IMDPA0001	257030	10/11/2017	918.348,68	1,253785403	1.151.412,17	233.063,49
IMDPA0012	257030	06/07/2019	204.167,52	1,173709839	239.633,43	35.465,91
IMDPA0013	257030	31/08/2019	1.152.459,77	1,170195395	1.348.603,12	196.143,35
IMDPA0014	257030	01/12/2020	562.228,75	1,115468457	627.148,44	64.919,69
IMIMDPA02	257030	10/11/2017	928.744,01	1,253785403	1.164.445,68	235.701,67
IMIMDPA05	257030	10/11/2017	1.091.032,84	1,253785403	1.367.921,05	276.888,21
IMIMDPA06	257030	10/11/2017	1.091.032,84	1,253785403	1.367.921,05	276.888,21
IMIMDPA07	257030	10/11/2017	1.091.032,84	1,253785403	1.367.921,05	276.888,21
IMIMDPA08	257030	10/11/2017	1.091.032,84	1,253785403	1.367.921,05	276.888,21
IMIMDPA09	257030	10/11/2017	1.091.032,84	1,253785403	1.367.921,05	276.888,21
IMIMDPA11	257030	31/05/2019	621.279,83	1,1738269	729.274,98	107.995,15
IMPOT0021	257046	29/10/2018	165.747,85	1,204535479	199.649,17	33.901,32
IMXAV0019	257040	05/10/2017	1.327.741,88	1,259052466	1.671.696,69	343.954,81
IMXAV0020	257040	25/11/2017	654.086,56	1,253785403	820.084,18	165.997,62
IMXAV0027	257040	25/10/2017	1.464.801,86	1,259052466	1.844.262,39	379.460,53
IMXAV0031	257040	26/12/2018	579.524,10	1,201664255	696.393,40	116.869,30
IMXAV0033	257040	09/01/2020	565.377,04	1,150329402	650.369,83	84.992,79
IMXAV0034	257040	09/01/2020	709.519,82	1,150329402	816.181,51	106.661,69
IMXAV0035	257040	27/08/2019	520.732,07	1,171483372	610.028,96	89.296,89
IMXAV0036	257040	09/01/2020	499.569,75	1,150329402	574.669,77	75.100,02
IMXAV0037	257040	06/11/2019	87.679,26	1,169493242	102.540,30	14.861,04
IMXAV0038	257040	06/11/2019	185.384,26	1,169493242	216.805,64	31.421,38
IMXAV0039	257040	19/12/2019	477.151,07	1,163558794	555.193,32	78.042,25
IMXAV0040	257040	06/11/2019	91.591,40	1,169493242	107.115,52	15.524,12
IMXAV0041	257040	19/12/2019	491.799,72	1,163558794	572.237,89	80.438,17
IMXAV0042	257040	17/12/2019	91.788,25	1,163558794	106.801,03	15.012,78
IMXAV0043	257040	04/02/2020	169.531,23	1,147919316	194.608,17	25.076,94
IMXAV0044	257040	04/02/2020	156.877,68	1,147919316	180.082,92	23.205,24
IMXAV0046	257040	06/11/2019	180.121,00	1,169493242	210.650,29	30.529,29
IMXAV0047	257040	18/01/2020	138.968,59	1,150329402	159.859,66	20.891,07
IMXAV0048	257040	18/01/2020	86.495,37	1,150329402	99.498,17	13.002,80
IMXAV0049	257040	18/01/2022	191.393,11	1	191.393,11	0,00
IMXAV0050	257040	06/11/2019	196.829,39	1,169493242	230.190,64	33.361,25
IMXAV0051	257040	06/11/2019	151.442,91	1,169493242	177.111,46	25.668,55

Conta Corrente	UG Executora	Data de término	Valor total da obra	Fator de Correção	Valor atualizado até 2021	Distorção até 31/12/2021
IMXAV0053	257040	18/01/2020	163.252,70	1,150329402	187.794,38	24.541,68
IMXAV0054	257040	16/05/2020	155.614,60	1,147813823	178.616,59	23.001,99
IMXAV0057	257040	24/01/2021	88.992,26	1,100609827	97.945,76	8.953,50
IMXAV0058	257040	24/01/2021	83.953,76	1,100609827	92.400,33	8.446,57
IMXAV0059	257040	12/12/2020	78.383,49	1,115468457	87.434,31	9.050,82
IMDSX0001	257041	10/05/2017	102.949,83	1,267498405	130.488,75	27.538,92
IMXIN0001	257041	12/12/2013	997.390,00	1,618796967	1.614.571,91	617.181,91
IMXIN0002	257041	03/12/2014	1.747.950,10	1,519208428	2.655.500,52	907.550,42
Total			65.305.821,68	-	81.691.055,40	16.385.233,72

Fonte: Elaborado pela CGU com dados do Siafi, MS e IBGE.

Tabela 02 do Apêndice 09 – Distorção relativa a imóveis do MS não reavaliados – de 31/12/2021 até 31/12/2022.

Conta Corrente	UG Executora	Data de término	Valor Atualizado até 31/12/2021	Fator de Correção	Valor atualizado até 31/12/2022	Distorção em 2022
IMARJ0006	257021	04/05/2021	181.584,32	1,057850929	192.089,14	10.504,82
IMARJ0007	257021	04/05/2021	772.452,62	1,057850929	817.139,73	44.687,10
IMARS0009, IMARS0013 e IMARS0015	257025	31/12/2014	3.683.649,88	1,057850929	3.896.752,45	213.102,57
IMAMP0001	257031	13/07/2022	365.058,46	1,002825344	366.089,88	1.031,42
IMDAMA001	257031	07/10/2019	3.162.785,09	1,057850929	3.345.755,14	182.970,06
IMDICE007	257033	28/12/2016	1.203.841,95	1,057850929	1.273.485,33	69.643,38
CECACUI01	257039	23/06/2020	3.750.313,46	1,057850929	3.967.272,57	216.959,12
CECDCUI01	257039	28/03/2018	2.405.494,63	1,057850929	2.544.654,73	139.160,10
IMABCU02	257039	29/10/2016	366.968,92	1,057850929	388.198,42	21.229,49
IMABCU03	257039	11/11/2016	248.183,39	1,057850929	262.541,03	14.357,64
IMABCU04	257039	20/01/2017	233.584,05	1,057850929	247.097,11	13.513,05
IMACGB016	257039	04/12/2016	273.200,49	1,057850929	289.005,39	15.804,90
IMALBK001	257039	29/10/2016	366.968,92	1,057850929	388.198,42	21.229,49
IMALDC002	257039	11/11/2016	248.183,39	1,057850929	262.541,03	14.357,64
IMCUI0001	257039	20/01/2017	435.696,82	1,057850929	460.902,28	25.205,47
IMDCB0001	257039	14/09/2015	214.744,35	1,057850929	227.167,51	12.423,16
IMDCUI003	257039	20/01/2017	233.584,05	1,057850929	247.097,11	13.513,05
IMDCUI004	257039	29/09/2016	274.247,18	1,057850929	290.112,64	15.865,45
IMDCUI005	257039	30/01/2017	236.502,89	1,057850929	250.184,80	13.681,91
IMDCUI007	257039	29/10/2016	237.877,91	1,057850929	251.639,37	13.761,46
IMDCUI008	257039	29/10/2016	360.315,54	1,057850929	381.160,13	20.844,59

Conta Corrente	UG Executora	Data de término	Valor Atualizado até 31/12/2021	Fator de Correção	Valor atualizado até 31/12/2022	Distorção em 2022
IMDCUI010	257039	11/11/2016	248.183,39	1,057850929	262.541,03	14.357,64
IMDCUI020	257039	02/05/2017	277.834,12	1,057850929	293.907,08	16.072,96
IMISUL020	257053	20/12/2019	367.954,56	1,057850929	389.241,07	21.286,51
IMISUL021	257053	13/11/2021	425.123,20	1,057850929	449.716,97	24.593,77
IMISUL022	257053	16/08/2021	357.260,14	1,057850929	377.927,97	20.667,83
IMKPA0001	257044	22/07/2015	2.009.970,39	1,057850929	2.126.249,05	116.278,65
IMKPA0005	257044	01/05/2016	812.172,22	1,057850929	859.157,13	46.984,92
IMKPA0007	257044	01/10/2015	761.354,83	1,057850929	805.399,91	44.045,08
IMLRR0001	257051	31/12/2014	208.275,63	1,057850929	220.324,56	12.048,94
IMLSU0035	257048	21/12/2021	431.786,58	1,057850929	456.765,84	24.979,25
IMLIRAM19	257027	05/11/2021	224.974,76	1,057850929	237.989,76	13.015,00
IMMAO0003	257027	02/12/2016	2.533.995,13	1,057850929	2.680.589,10	146.593,97
IMSAAJE01	257027	21/12/2016	176.103,26	1,057850929	186.291,00	10.187,74
IMDSMS002	257036	17/12/2018	517.036,10	1,057850929	546.947,12	29.911,02
IMDSMS004	257036	26/10/2015	233.783,70	1,057850929	247.308,31	13.524,60
IMDSMS005	257036	16/10/2015	185.741,92	1,057850929	196.487,27	10.745,34
IMDSMS006	257036	27/10/2015	300.470,76	1,057850929	317.853,27	17.382,51
IMDSMS007	257036	22/03/2016	49.312,35	1,057850929	52.165,12	2.852,77
IMDSMS008	257036	21/12/2015	56.381,18	1,057850929	59.642,89	3.261,70
IMDSMS009	257036	07/12/2015	190.603,89	1,057850929	201.630,51	11.026,61
IMDSMS011	257036	19/06/2017	819.865,89	1,057850929	867.295,89	47.430,00
IMDSMS012	257036	24/12/2016	161.751,09	1,057850929	171.108,54	9.357,45
IMDSMS013	257036	17/06/2017	740.066,72	1,057850929	782.880,26	42.813,55
IMDSMS014	257036	30/08/2017	268.679,76	1,057850929	284.223,13	15.543,37
IMDSMS020	257036	17/12/2018	859.179,64	1,057850929	908.883,98	49.704,34
IMDSMS022	257036	15/09/2019	2.316.970,75	1,057850929	2.451.009,66	134.038,91
IMDSMS023	257036	28/06/2019	1.140.398,92	1,057850929	1.206.372,05	65.973,14
IMDSMS024	257036	06/03/2019	203.208,07	1,057850929	214.963,84	11.755,78
IMDSMS025	257036	03/04/2020	131.462,26	1,057850929	139.067,48	7.605,21
IMDSMS026	257036	03/04/2020	125.868,95	1,057850929	133.150,58	7.281,64
IMDSMS028	257036	14/11/2020	656.990,66	1,057850929	694.998,18	38.007,52
IMDSMS029	257036	20/04/2021	1.510.900,24	1,057850929	1.598.307,23	87.406,98
IMDSMS032	257036	04/07/2022	437.042,13	1,057850929	438.276,92	1.234,79
IMMGS0001	257036	12/02/2015	1.412.832,62	1,057850929	1.494.566,29	81.733,68
IMMTS0001	257036	03/10/2020	659.478,80	1,057850929	697.630,26	38.151,46
IMMTS0002	257036	20/07/2013	634.867,35	1,057850929	671.595,02	36.727,67
IMMTS0003	257036	06/01/2014	194.624,05	1,057850929	205.883,24	11.259,18

Conta Corrente	UG Executora	Data de término	Valor Atualizado até 31/12/2021	Fator de Correção	Valor atualizado até 31/12/2022	Distorção em 2022
IMDSEITEF	257029	05/03/2017	9.917,44	1,057850929	10.491,17	573,73
IMMRS0001	257029	05/03/2017	14.896,27	1,057850929	15.758,03	861,76
IMMRS0002	257029	05/03/2017	14.149,66	1,057850929	14.968,23	818,57
IMMRS0003	257029	05/03/2017	16.788,54	1,057850929	17.759,77	971,23
IMMRS0004	257029	05/03/2017	21.207,88	1,057850929	22.434,77	1.226,90
IMMRS0005	257029	05/03/2017	27.625,45	1,057850929	29.223,61	1.598,16
IMMRS0006	257029	05/03/2017	11.338,07	1,057850929	11.993,99	655,92
IMMRS0007	257029	05/03/2017	15.145,15	1,057850929	16.021,31	876,16
IMMRS0008	257029	05/03/2017	164.511,93	1,057850929	174.029,10	9.517,17
IMMRS0009	257029	05/03/2017	15.616,22	1,057850929	16.519,63	903,41
IMMRS0010	257029	09/10/2015	217.111,74	1,057850929	229.671,86	12.560,12
IMMRS0011	257029	09/10/2015	286.452,82	1,057850929	303.024,38	16.571,56
IMMRS0012	257029	09/10/2015	26.039,73	1,057850929	27.546,16	1.506,42
IMMRS0013	257029	09/10/2015	238.104,74	1,057850929	251.879,32	13.774,58
IMMRS0014	257029	09/10/2015	431.191,71	1,057850929	456.136,55	24.944,84
IMMRS0015	257029	09/10/2015	248.490,51	1,057850929	262.865,92	14.375,41
IMMRS0016	257029	09/10/2015	282.433,46	1,057850929	298.772,50	16.339,04
IMMRS0017	257029	05/03/2017	63.934,30	1,057850929	67.632,96	3.698,66
IMMRS0018	257029	05/03/2017	362.068,38	1,057850929	383.014,37	20.945,99
IMMRS0019	257029	05/03/2017	245.293,90	1,057850929	259.484,38	14.190,48
IMMRS0020	257029	05/03/2017	40.506,68	1,057850929	42.850,03	2.343,35
IMMRS0021	257029	05/03/2017	200.499,66	1,057850929	212.098,75	11.599,09
IMMRS0022	257029	05/03/2017	313.861,59	1,057850929	332.018,77	18.157,18
IMMRS0023	257029	05/03/2017	195.376,11	1,057850929	206.678,80	11.302,69
IMMRS0024	257029	05/03/2017	337.753,99	1,057850929	357.293,37	19.539,38
IMMRS0025	257029	05/03/2017	8.084,16	1,057850929	8.551,84	467,68
IMMRS0026	257029	05/03/2017	231.999,43	1,057850929	245.420,81	13.421,38
IMMRS0027	257029	05/03/2017	109.616,29	1,057850929	115.957,70	6.341,40
IMMRS0028	257029	05/03/2017	233.560,90	1,057850929	247.072,61	13.511,71
IMMRS0029	257029	05/03/2017	280.530,62	1,057850929	296.759,58	16.228,96
IMMRS0030	257029	05/03/2017	251.349,25	1,057850929	265.890,03	14.540,79
IMMRS0031	257029	05/03/2017	189.681,97	1,057850929	200.655,25	10.973,28
IMMRS0032	257029	05/03/2017	208.046,02	1,057850929	220.081,68	12.035,66
IMMRS0033	257029	05/03/2017	46.570,81	1,057850929	49.264,97	2.694,16
IMMRS0034	257029	05/03/2017	119.690,91	1,057850929	126.615,14	6.924,23
IMMRS0035	257029	09/10/2015	195.197,91	1,057850929	206.490,29	11.292,38
IMMRS0036	257029	05/03/2017	335.451,16	1,057850929	354.857,32	19.406,16

Conta Corrente	UG Executora	Data de término	Valor Atualizado até 31/12/2021	Fator de Correção	Valor atualizado até 31/12/2022	Distorção em 2022
IMMRS0037	257029	05/03/2017	388.354,37	1,057850929	410.821,03	22.466,66
IMMRS0038	257029	05/03/2017	297.777,32	1,057850929	315.004,02	17.226,69
IMMRS0039	257029	23/07/2021	575.262,97	1,057850929	608.542,47	33.279,50
999	257035	30/03/2021	951.368,06	1,057850929	1.006.405,59	55.037,53
IMDMG0001	257035	21/12/2016	1.201.032,78	1,057850929	1.270.513,64	69.480,86
IMDMG0002	257035	17/10/2015	106.932,38	1,057850929	113.118,52	6.186,14
IMDMG0003	257035	14/05/2015	215.710,05	1,057850929	228.189,08	12.479,03
IMDMG0004	257035	28/10/2016	1.277.131,01	1,057850929	1.351.014,22	73.883,22
IMDMG0005	257035	02/07/2019	510.532,30	1,057850929	540.067,07	29.534,77
IMDMG0007	257035	01/03/2019	126.814,85	1,057850929	134.151,20	7.336,36
IMDPA0001	257030	10/11/2017	1.151.412,17	1,057850929	1.218.022,43	66.610,26
IMDPA0012	257030	06/07/2019	239.633,43	1,057850929	253.496,44	13.863,02
IMDPA0013	257030	31/08/2019	1.348.603,12	1,057850929	1.426.621,06	78.017,94
IMDPA0014	257030	01/12/2020	627.148,44	1,057850929	663.429,56	36.281,12
IMIMDPA02	257030	10/11/2017	1.164.445,68	1,057850929	1.231.809,95	67.364,26
IMIMDPA05	257030	10/11/2017	1.367.921,05	1,057850929	1.447.056,55	79.135,50
IMIMDPA06	257030	10/11/2017	1.367.921,05	1,057850929	1.447.056,55	79.135,50
IMIMDPA07	257030	10/11/2017	1.367.921,05	1,057850929	1.447.056,55	79.135,50
IMIMDPA08	257030	10/11/2017	1.367.921,05	1,057850929	1.447.056,55	79.135,50
IMIMDPA09	257030	10/11/2017	1.367.921,05	1,057850929	1.447.056,55	79.135,50
IMIMDPA11	257030	31/05/2019	729.274,98	1,057850929	771.464,21	42.189,23
IMPOT0021	257046	29/10/2018	199.649,17	1,057850929	211.199,06	11.549,89
IMXAV0019	257040	05/10/2017	1.671.696,69	1,057850929	1.768.405,89	96.709,21
IMXAV0020	257040	25/11/2017	820.084,18	1,057850929	867.526,81	47.442,63
IMXAV0027	257040	25/10/2017	1.844.262,39	1,057850929	1.950.954,69	106.692,29
IMXAV0031	257040	26/12/2018	696.393,40	1,057850929	736.680,40	40.287,00
IMXAV0033	257040	09/01/2020	650.369,83	1,057850929	687.994,33	37.624,50
IMXAV0034	257040	09/01/2020	816.181,51	1,057850929	863.398,37	47.216,86
IMXAV0035	257040	27/08/2019	610.028,96	1,057850929	645.319,70	35.290,74
IMXAV0036	257040	09/01/2020	574.669,77	1,057850929	607.914,95	33.245,18
IMXAV0037	257040	06/11/2019	102.540,30	1,057850929	108.472,35	5.932,05
IMXAV0038	257040	06/11/2019	216.805,64	1,057850929	229.348,05	12.542,41
IMXAV0039	257040	19/12/2019	555.193,32	1,057850929	587.311,77	32.118,45
IMXAV0040	257040	06/11/2019	107.115,52	1,057850929	113.312,26	6.196,73
IMXAV0041	257040	19/12/2019	572.237,89	1,057850929	605.342,38	33.104,49
IMXAV0042	257040	17/12/2019	106.801,03	1,057850929	112.979,56	6.178,54
IMXAV0043	257040	04/02/2020	194.608,17	1,057850929	205.866,44	11.258,26

Conta Corrente	UG Executora	Data de término	Valor Atualizado até 31/12/2021	Fator de Correção	Valor atualizado até 31/12/2022	Distorção em 2022
IMXAV0044	257040	04/02/2020	180.082,92	1,057850929	190.500,88	10.417,96
IMXAV0046	257040	06/11/2019	210.650,29	1,057850929	222.836,61	12.186,32
IMXAV0047	257040	18/01/2020	159.859,66	1,057850929	169.107,68	9.248,03
IMXAV0048	257040	18/01/2020	99.498,17	1,057850929	105.254,23	5.756,06
IMXAV0049	257040	18/01/2022	191.393,11	1,057850929	202.465,38	11.072,27
IMXAV0050	257040	06/11/2019	230.190,64	1,057850929	243.507,38	13.316,74
IMXAV0051	257040	06/11/2019	177.111,46	1,057850929	187.357,52	10.246,06
IMXAV0053	257040	18/01/2020	187.794,38	1,057850929	198.658,46	10.864,08
IMXAV0054	257040	16/05/2020	178.616,59	1,057850929	188.949,72	10.333,14
IMXAV0057	257040	24/01/2021	97.945,76	1,057850929	103.612,01	5.666,25
IMXAV0058	257040	24/01/2021	92.400,33	1,057850929	97.745,78	5.345,45
IMXAV0059	257040	12/12/2020	87.434,31	1,057850929	92.492,47	5.058,16
IMDSX0001	257041	10/05/2017	130.488,75	1,057850929	138.037,64	7.548,90
IMXIN0001	257041	12/12/2013	1.614.571,91	1,057850929	1.707.976,39	93.404,48
IMXIN0002	257041	03/12/2014	2.655.500,52	1,057850929	2.809.123,70	153.623,17
Total			81.691.055,40	-	86.372.822,80	4.681.767,39

Tabela 03 do Apêndice 09 – Distorção relativa a imóveis da Fiocruz não reavaliados – da data de conclusão das respectivas obras até 31/12/2021.

Conta Corrente	UG Executora	Data da conclusão	Valor total da obra	Fator de Correção	Valor Atualizado até 31/12/2021	Distorção
IM2544BRL	254488	10/12/2021	2.212.581,81	1,007299582	2.228.732,73	16.150,92
IM2544992	254420	18/05/2012	1.260.430,47	1,764992242	2.224.650,00	964.219,53
IM4400430	254420	29/02/2008	239.995,01	2,228410593	534.807,42	294.812,41
IM2544105	254445	09/03/2018	24.000,00	1,237246538	29.693,92	5.693,92
IM2544119	254445	07/09/2020	152.000,00	1,14233984	173.635,66	21.635,66
IM2544335	254445	31/03/2011	8.414.803,68	1,869365214	15.730.341,28	7.315.537,60
IM2544343	254445	20/04/2017	10.061.584,92	1,269272807	12.770.896,13	2.709.311,21
IM2544346	254445	19/07/2016	22.880.034,82	1,304470339	29.846.326,78	6.966.291,96
IM2544348	254445	28/09/2015	503.078,48	1,407990061	708.329,50	205.251,02
IM2544352	254445	22/03/2019	1.079.571,56	1,190917175	1.285.680,31	206.108,75
IM2544354	254445	05/04/2018	1.880.724,15	1,236134479	2.324.827,97	444.103,82
IM2544390	254445	30/06/2015	37.256.174,63	1,431052705	53.315.549,48	16.059.374,85
IM2544428	254445	26/09/2011	5.526.445,68	1,833906675	10.134.985,62	4.608.539,94
IM2544430	254445	30/04/2015	23.502.085,74	1,451877227	34.122.143,07	10.620.057,33

IM2544437	254445	13/12/2019	10.969.048,98	1,163558794	12.763.133,40	1.794.084,42
IM2544439	254445	15/05/2020	2.781.808,93	1,147813823	3.192.998,74	411.189,81
IM2544466	254445	13/02/2021	2.685.070,24	1,097865455	2.947.845,86	262.775,62
IM2544469	254445	17/06/2021	2.898.582,73	1,066290796	3.090.732,09	192.149,36
IM2544509	254445	03/01/2014	15.193.049,14	1,604040478	24.370.265,80	9.177.216,66
IM2544510	254445	22/06/2018	3.091.625,30	1,228506792	3.798.082,68	706.457,38
IM2544520	254445	28/01/2021	1.169.000,00	1,100609827	1.286.612,89	117.612,89
IM2544582	254445	02/01/2018	105.361,21	1,244806222	131.154,29	25.793,08
IM2544894	254445	30/05/2009	4.748.962,64	2,07978577	9.876.824,92	5.127.862,28
IM2544982	254445	02/05/2014	33.523.398,52	1,559444515	52.277.879,95	18.754.481,43
IM2544997	254445	29/10/2014	87.000,00	1,533368076	133.403,02	46.403,02
IM2544999	254445	20/12/2015	638.125,92	1,375150827	877.519,39	239.393,47
IM2545002	254445	28/06/2018	3.387.902,11	1,228506792	4.162.060,75	774.158,64
IM2545003	254445	02/12/2015	1.929.346,23	1,375150827	2.653.142,06	723.795,83
IM2545008	254445	29/06/2016	898.379,58	1,309035064	1.176.010,37	277.630,79
IM2545009	254445	26/06/2019	6.692.030,64	1,1738269	7.855.285,58	1.163.254,94
IM2545017	254445	04/01/2022	231.253,60	1	231.253,60	0
IM2550001	254445	14/12/2021	415.247,28	1,007299582	418.278,41	3.031,13
IM2550009	254445	14/12/2021	312.886,69	1,007299582	315.170,63	2.283,94
IM2550011	254445	14/12/2021	41.238.314,64	1,007299582	41.539.337,10	301.022,46
IM4400273	254462	22/01/2006	1.061.109,05	2,413836081	2.561.343,31	1.500.234,26
IM4400292	254462	20/06/2005	14.476,36	2,472563612	35.793,72	21.317,36
IM4400309	254462	19/10/2006	288.587,56	2,366613947	682.975,34	394.387,78
IM4400364	254462	27/08/2006	228.927,15	2,372770696	543.191,63	314.264,48
IM4400367	254462	19/10/2006	212.622,57	2,366613947	503.195,54	290.572,97
IM4400389	254462	17/10/2006	159.667,49	2,366613947	377.871,31	218.203,82
IM4400407	254462	02/12/2007	598.313,64	2,257026424	1.350.409,70	752.096,06
IM4400445	254462	01/11/2009	628.499,59	2,043971825	1.284.635,45	656.135,86
IM4400454	254462	29/01/2010	20.055.716,66	2,028121779	40.675.435,76	20.619.719,10
IM4400488	254462	29/12/2010	1.288.517,87	1,927037545	2.483.022,31	1.194.504,44
IM4400525	254462	15/07/2014	1.369.567,94	1,546120576	2.117.517,17	747.949,23
IM4400534	254462	08/12/2013	213.999,96	1,618796967	346.422,49	132.422,53
IM4400536	254462	13/07/2014	3.537.633,02	1,546120576	5.469.607,20	1.931.974,18
IM4400557	254462	27/03/2015	255.493,19	1,471043232	375.841,53	120.348,34
IM4400568	254462	22/08/2018	12.115.748,22	1,209228806	14.650.711,75	2.534.963,53
IM4400572	254462	11/10/2016	844.897,91	1,291003327	1.090.766,01	245.868,10

IM4400574	254462	04/07/2015	216.000,00	1,4198344	306.684,23	90.684,23
IM4400589	254462	06/08/2014	21.250,00	1,545964352	32.851,74	11.601,74
IM4400604	254462	30/04/2018	4.274.716,32	1,236134479	5.284.124,23	1.009.407,91
IM4400605	254462	19/12/2016	38.840,75	1,285339248	49.923,54	11.082,79
IM4400610	254462	09/02/2019	1.691.957,97	1,196037468	2.023.645,13	331.687,16
IM4400613	254462	24/05/2021	10.174.972,20	1,075141726	10.939.537,18	764.564,98
IM4400618	254462	08/09/2019	801.788,01	1,170195395	938.248,64	136.460,63
IM4400621	254462	12/09/2019	541.453,41	1,170195395	633.606,29	92.152,88
IM4400625	254462	15/05/2019	275.139,82	1,175353084	323.386,44	48.246,62
IM4400628	254462	16/12/2019	3.694.572,51	1,163558794	4.298.852,33	604.279,82
IM4400638	254462	05/03/2020	279.937,91	1,145056364	320.544,69	40.606,78
IM4400642	254462	15/09/2021	1.647.580,63	1,041522792	1.715.992,78	68.412,15
IM4400672	254462	19/11/2020	1.238.004,85	1,125396277	1.393.246,05	155.241,20
Total			315.759.897,89	-	441.336.974,88	125.577.076,99

Fonte: Elaborado pela CGU com dados do Siafi, Fiocruz e IBGE.

Tabela 04 do Apêndice 09 – Distorção relativa a imóveis da Fiocruz não reavaliados – de 31/12/2021 até 31/12/2022.

Conta Corrente	UG Executora	Data de término	Valor Atualizado até 31/12/2021	Fator de Correção	Valor Atualizado até 31/12/2022	Distorção em 2022
IM2544BRL	254488	10/12/2021	2.228.732,73	1,057850929	2.357.666,99	128.934,26
IM2544992	254420	18/05/2012	2.224.650,00	1,057850929	2.353.348,07	128.698,07
IM4400430	254420	29/02/2008	534.807,42	1,057850929	565.746,53	30.939,11
IM2544105	254445	09/03/2018	29.693,92	1,057850929	31.411,74	1.717,82
IM2544119	254445	07/09/2020	173.635,66	1,057850929	183.680,64	10.044,98
IM2544335	254445	31/03/2011	15.730.341,28	1,057850929	16.640.356,14	910.014,86
IM2544343	254445	20/04/2017	12.770.896,13	1,057850929	13.509.704,34	738.808,21
IM2544346	254445	19/07/2016	29.846.326,78	1,057850929	31.572.964,51	1.726.637,73
IM2544348	254445	28/09/2015	708.329,50	1,057850929	749.307,02	40.977,52
IM2544352	254445	22/03/2019	1.285.680,31	1,057850929	1.360.058,11	74.377,80
IM2544354	254445	05/04/2018	2.324.827,97	1,057850929	2.459.321,42	134.493,46
IM2544390	254445	30/06/2015	53.315.549,48	1,057850929	56.399.903,55	3.084.354,07
IM2544428	254445	26/09/2011	10.134.985,62	1,057850929	10.721.303,96	586.318,33
IM2544430	254445	30/04/2015	34.122.143,07	1,057850929	36.096.140,75	1.973.997,68
IM2544437	254445	13/12/2019	12.763.133,40	1,057850929	13.501.492,53	738.359,12

IM2544439	254445	15/05/2020	3.192.998,74	1,057850929	3.377.716,69	184.717,94
IM2544466	254445	13/02/2021	2.947.845,86	1,057850929	3.118.381,48	170.535,62
IM2544469	254445	17/06/2021	3.090.732,09	1,057850929	3.269.533,81	178.801,72
IM2544509	254445	03/01/2014	24.370.265,80	1,057850929	25.780.108,32	1.409.842,52
IM2544510	254445	22/06/2018	3.798.082,68	1,057850929	4.017.805,29	219.722,61
IM2544520	254445	28/01/2021	1.286.612,89	1,057850929	1.361.044,64	74.431,75
IM2544582	254445	02/01/2018	131.154,29	1,057850929	138.741,69	7.587,40
IM2544894	254445	30/05/2009	9.876.824,92	1,057850929	10.448.208,42	571.383,50
IM2544982	254445	02/05/2014	52.277.879,95	1,057850929	55.302.203,87	3.024.323,92
IM2544997	254445	29/10/2014	133.403,02	1,057850929	141.120,51	7.717,49
IM2544999	254445	20/12/2015	877.519,39	1,057850929	928.284,70	50.765,31
IM2545002	254445	28/06/2018	4.162.060,75	1,057850929	4.402.839,83	240.779,08
IM2545003	254445	02/12/2015	2.653.142,06	1,057850929	2.806.628,80	153.486,73
IM2545008	254445	29/06/2016	1.176.010,37	1,057850929	1.244.043,66	68.033,29
IM2545009	254445	26/06/2019	7.855.285,58	1,057850929	8.309.721,15	454.435,57
IM2545017	254445	04/01/2022	231.253,60	1,057850929	244.631,84	13.378,24
IM2550001	254445	14/12/2021	418.278,41	1,057850929	442.476,21	24.197,79
IM2550009	254445	14/12/2021	315.170,63	1,057850929	333.403,55	18.232,91
IM2550011	254445	14/12/2021	41.539.337,10	1,057850929	43.942.426,34	2.403.089,24
IM4400273	254462	22/01/2006	2561343,311	1,057850929	2.709.519,40	148.176,09
IM4400292	254462	20/06/2005	35793,72096	1,057850929	37.864,42	2.070,70
IM4400309	254462	19/10/2006	682975,3443	1,057850929	722.486,10	39.510,76
IM4400364	254462	27/08/2006	543191,633	1,057850929	574.615,77	31.424,14
IM4400367	254462	19/10/2006	503195,5395	1,057850929	532.305,87	29.110,33
IM4400389	254462	17/10/2006	377871,3087	1,057850929	399.731,51	21.860,21
IM4400407	254462	02/12/2007	1350409,695	1,057850929	1.428.532,15	78.122,46
IM4400445	254462	01/11/2009	1284635,454	1,057850929	1.358.952,81	74.317,35
IM4400454	254462	29/01/2010	40675435,76	1,057850929	43.028.547,51	2.353.111,75
IM4400488	254462	29/12/2010	2483022,314	1,057850929	2.626.667,46	143.645,15
IM4400525	254462	15/07/2014	2117517,173	1,057850929	2.240.017,51	122.500,34
IM4400534	254462	08/12/2013	346422,4861	1,057850929	366.463,35	20.040,86
IM4400536	254462	13/07/2014	5469607,204	1,057850929	5.786.029,06	316.421,86
IM4400557	254462	27/03/2015	375841,528	1,057850929	397.584,31	21.742,78
IM4400568	254462	22/08/2018	14650711,75	1,057850929	15.498.269,03	847.557,29
IM4400572	254462	11/10/2016	1090766,012	1,057850929	1.153.867,84	63.101,83
IM4400574	254462	04/07/2015	306684,2304	1,057850929	324.426,20	17.741,97

IM4400589	254462	06/08/2014	32851,74248	1,057850929	34.752,25	1.900,50
IM4400604	254462	30/04/2018	5284124,232	1,057850929	5.589.815,73	305.691,50
IM4400605	254462	19/12/2016	49923,54038	1,057850929	52.811,66	2.888,12
IM4400610	254462	09/02/2019	2023645,126	1,057850929	2.140.714,88	117.069,75
IM4400613	254462	24/05/2021	10939537,18	1,057850929	11.572.399,57	632.862,39
IM4400618	254462	08/09/2019	938248,6367	1,057850929	992.527,19	54.278,56
IM4400621	254462	12/09/2019	633606,2868	1,057850929	670.261,00	36.654,71
IM4400625	254462	15/05/2019	323386,4359	1,057850929	342.094,64	18.708,21
IM4400628	254462	16/12/2019	4298852,332	1,057850929	4.547.544,93	248.692,60
IM4400638	254462	05/03/2020	320544,6853	1,057850929	339.088,49	18.543,81
IM4400642	254462	15/09/2021	1715992,777	1,057850929	1.815.264,55	99.271,78
IM4400672	254462	19/11/2020	1393246,049	1,057850929	1.473.846,63	80.600,58
Total			441.336.974,88		466.868.728,93	25.531.754,00

Apêndice 10 – Dívida Ativa Não Tributária da ANS - Sapiens

(vide arquivo em [Apêndice 10 - Dívida Ativa Não Tributária da ANS - Sapiens.xlsx](#))

Apêndice 11 – Atualização Monetária - Créditos TCE

(vide arquivo em [Apêndice 11 - Atualização Monetária - Créditos TCE.xlsx](#))

Apêndice 12 – Notas Fiscais não contabilizadas no Passivo

Empresa	Número de notas sem pagamento	Total em notas sem pagamento	Número de notas sem pagamento e sem registro contábil	Notas sem pagamento e sem registro contábil	Valores sem registros contábeis (%)
Calia/ Y2 Propaganda e Marketing LTDA.	621	R\$ 14.641.041,42	621	R\$ 14.641.041,42	100,00%
Espaço Serviços Especializados LTDA.	4	R\$ 832.197,94	4	R\$ 832.197,94	100,00%
Intermodal Brasil Logística LTDA.	2	R\$ 3.613.202,88	2	R\$ 3.613.202,88	100,00%
Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A.	479	R\$ 138.281.124,11	462	R\$ 136.863.810,22	98,98%
Nova Nordisk Farmacêutica do Brasil LTDA.	9	R\$ 1.093.818,75	9	R\$ 1.093.818,75	100,00%
Nova SB Comunicação S.A.	366	R\$ 11.206.408,38	315	R\$ 5.138.155,57	45,85%
VTC Operadora Logística LTDA.	161	R\$ 30.237.383,37	161	R\$ 30.237.383,37	100,00%

TOTAL		R\$ 199.905.176,85		R\$ 192.419.610,15	96,26%
--------------	--	---------------------------	--	---------------------------	---------------

Apêndice 13 – Obras concluídas do MS e da Fiocruz registradas no Siafi na conta Obras em Andamento.

Tabela 01 do Apêndice 13 – Obras concluídas do MS registradas no Siafi na conta Obras em Andamento.

Conta Corrente	UG Executora	Data da conclusão da obra	Saldo Siafi
			30/09/2022
IM255032A	257005	Não informado	4.064.764,74
IMCNP0001	257005	Não informado	351.075,22
IMARJ0006	257021	04/05/2021	168.893,38
IMARJ0007	257021	04/05/2021	718.465,85
IMARS0009	257025	2014	1.828.278,54
IMARS0013	257025	2014	353.100,92
IMARS0015	257025	2014	262.248,82
IMAMP0001	257031	13/07/2022	788.117,62
IMDAMA001	257031	07/10/2019	2.701.703,65
IMDICE007	257033	28/12/2016	936.594,72
CECACUI01	257039	23/06/2020	3.353.974,92
CECDCUI01	257039	28/03/2018	3.482.704,63
IMABCU02	257039	29/10/2016	18.853,10
IMABCU03	257039	11/11/2016	177.838,60
IMABCU04	257039	20/01/2017	7.097,70
IMACGB016	257039	04/12/2016	160.101,26
IMALBK001	257039	29/10/2016	265.397,85
IMALDC002	257039	11/11/2016	132.987,40
IMCUI0001	257039	20/01/2017	589.579,16
IMDCB0001	257039	14/09/2015	334.423,99
IMDCUI003	257039	20/01/2017	80.892,96
IMDCUI004	257039	29/09/2016	180.620,60
IMDCUI005	257039	30/01/2017	92.064,14
IMDCUI007	257039	29/10/2016	312.209,73
IMDCUI008	257039	29/10/2016	105.225,72
IMDCUI010	257039	11/11/2016	270.150,40
IMDCUI020	257039	02/05/2017	489.359,47
IMISUL020	257053	08/04/2021	316.229,88
IMISUL021	257053	13/11/2021	417.699,21
IMISUL022	257053	16/08/2021	340.174,13
IMKPA0001	257044	22/07/2015, 22/06/2015 e 22/12/2014	1.860.377,21
IMKPA0005	257044	01/05/2016	1.187.028,72
IMKPA0007	257044	01/10/2015	864.749,39
IMLRR0001	257051	2014, 2016, 2017 e 2018	4.564.335,65
IMLSU0035	257048	21.12.2021	428.657,56
IMLIRAM19	257027	05/11/2021	221.242,48
IMMAO0002	257027	Não informado	63.314,09
IMMAO0003	257027	02/12/2016	2.110.173,19
IMSAAJE01	257027	21/12/2016	1.208.189,62
IMDSMS002	257036	17/12/2018	1.288.148,43

Conta Corrente	UG Executora	Data da conclusão da obra	Saldo Siafi
			30/09/2022
IMDSMS004	257036	26/10/2015	166.937,06
IMDSMS005	257036	16/10/2015	132.632,13
IMDSMS006	257036	27/10/2015	32.950,26
IMDSMS007	257036	22/03/2016	36.999,53
IMDSMS008	257036	21/12/2015	41.000,00
IMDSMS009	257036	07/12/2015	138.605,81
IMDSMS011	257036	19/06/2017	648.842,81
IMDSMS012	257036	24/12/2016	118.803,54
IMDSMS013	257036	17/06/2017	585.689,98
IMDSMS014	257036	30/08/2017	373.281,41
IMDSMS020	257036	17/12/2018	699.499,14
IMDSMS022	257036	15/09/2019	1.970.280,13
IMDSMS023	257036	28/06/2019	3.850.796,66
IMDSMS024	257036	06/03/2019	154.186,07
IMDSMS025	257036	03/04/2020	51.917,72
IMDSMS026	257036	03/04/2020	827.712,74
IMDSMS028	257036	14/11/2020	1.525.976,57
IMDSMS029	257036	20/04/2021	675.415,31
IMDSMS032	257036	04/07/2022	47.240,69
IMMGS0001	257036	12/02/2015	923.104,86
IMMTS0001	257036	03/10/2020	35.732,99
IMMTS0002	257036	20/07/2013	391.690,54
IMMTS0003	257036	06/01/2014	85.773,65
IMDSEITEF	257029	05/03/2017	7.794,00
IMMRS0001	257029	05/03/2017	11.706,81
IMMRS0002	257029	05/03/2017	11.120,06
IMMRS0003	257029	05/03/2017	13.193,92
IMMRS0004	257029	05/03/2017	16.667,03
IMMRS0005	257029	05/03/2017	21.710,53
IMMRS0006	257029	05/03/2017	8.910,46
IMMRS0007	257029	05/03/2017	11.902,40
IMMRS0008	257029	05/03/2017	129.288,06
IMMRS0009	257029	05/03/2017	12.272,61
IMMRS0010	257029	09/10/2015	155.032,38
IMMRS0011	257029	09/10/2015	204.546,57
IMMRS0012	257029	09/10/2015	18.594,12
IMMRS0013	257029	09/10/2015	170.022,79
IMMRS0014	257029	09/10/2015	307.899,87
IMMRS0015	257029	09/10/2015	177.438,93
IMMRS0016	257029	09/10/2015	201.676,48
IMMRS0017	257029	05/03/2017	50.245,24
IMMRS0018	257029	05/03/2017	284.545,43
IMMRS0019	257029	05/03/2017	192.773,69
IMMRS0020	257029	05/03/2017	31.833,74
IMMRS0021	257029	05/03/2017	157.570,41
IMMRS0022	257029	05/03/2017	246.660,26
IMMRS0023	257029	05/03/2017	153.543,87
IMMRS0024	257029	05/03/2017	265.437,03
IMMRS0025	257029	05/03/2017	6.353,25
IMMRS0026	257029	05/03/2017	182.325,72
IMMRS0027	257029	05/03/2017	86.146,20

Conta Corrente	UG Executora	Data da conclusão da obra	Saldo Siafi
			30/09/2022
IMMRS0028	257029	05/03/2017	183.552,86
IMMRS0029	257029	05/03/2017	220.465,83
IMMRS0030	257029	05/03/2017	197.532,52
IMMRS0031	257029	05/03/2017	149.068,91
IMMRS0032	257029	05/03/2017	163.501,01
IMMRS0033	257029	05/03/2017	36.599,47
IMMRS0034	257029	05/03/2017	94.063,73
IMMRS0035	257029	09/10/2015	139.384,43
IMMRS0036	257029	05/03/2017	263.627,26
IMMRS0037	257029	05/03/2017	305.203,29
IMMRS0038	257029	05/03/2017	232.373,50
IMMRS0039	257029	23/07/2021	542.350,52
999	257035	30/03/2021	99.972,40
IMDMG0001	257035	21/12/2016	768.666,81
IMDMG0002	257035	17/10/2015	76.356,91
IMDMG0003	257035	14/05/2015	349.865,72
IMDMG0004	257035	28/10/2016	954.633,86
IMDMG0005	257035	02/07/2019	380.359,25
IMDMG0007	257035	01/03/2019	98.357,05
IMDPA0001	257030	10/11/2017	2.311.200,50
IMDPA0012	257030	06/07/2019	204.167,51
IMDPA0013	257030	31/08/2019	1.495.042,05
IMDPA0014	257030	01/12/2020	562.228,75
IMIMDPA02	257030	10/11/2017	837.750,29
IMIMDPA05	257030	10/11/2017	864.582,67
IMIMDPA06	257030	10/11/2017	864.582,65
IMIMDPA07	257030	10/11/2017	864.582,66
IMIMDPA08	257030	10/11/2017	1.057.532,84
IMIMDPA09	257030	10/11/2017	789.785,70
IMIMDPA11	257030	31/05/2019	553.615,76
IMPOT0011	257046	Não informado	498.348,98
IMPOT0021	257046	10/29/2018	182.155,95
IMVIL1021	257050	07/10/2021	41.848,81
IMVIL1219	257050	07/10/2021	55.502,49
IMVIL1221	257050	08/09/2021	133.522,06
IMVIL1520	257050	01/10/2021	183.742,58
IMXAV0019	257040	05/10/2017	691.449,16
IMXAV0020	257040	25/11/2017	485.225,88
IMXAV0027	257040	25/10/2017	842.430,25
IMXAV0031	257040	26/12/2018	830.015,89
IMXAV0033	257040	09/01/2020	550.930,15
IMXAV0034	257040	09/01/2020	708.481,77
IMXAV0035	257040	27/08/2019	485.581,94
IMXAV0036	257040	09/01/2020	493.674,55
IMXAV0037	257040	06/11/2019	67.451,62
IMXAV0038	257040	06/11/2019	169.289,18
IMXAV0039	257040	19/12/2019	467.885,62
IMXAV0040	257040	06/11/2019	71.458,80
IMXAV0041	257040	19/12/2019	447.825,50
IMXAV0042	257040	17/12/2019	84.080,70
IMXAV0043	257040	04/02/2020	13.912,15

Conta Corrente	UG Executora	Data da conclusão da obra	Saldo Siafi
			30/09/2022
IMXAV0044	257040	04/02/2020	148.510,07
IMXAV0046	257040	06/11/2019	167.713,53
IMXAV0047	257040	18/01/2020	126.341,98
IMXAV0048	257040	18/01/2020	84.776,02
IMXAV0049	257040	18/01/2022	196.313,81
IMXAV0050	257040	06/11/2019	205.091,43
IMXAV0051	257040	06/11/2019	144.867,25
IMXAV0053	257040	18/01/2020	140.976,14
IMXAV0054	257040	16/05/2020	9.569,02
IMXAV0057	257040	24/01/2021	88.613,26
IMXAV0058	257040	24/01/2021	83.953,76
IMXAV0059	257040	12/12/2020	78.383,49
IMDSX0001	257041	10/05/2017	102.949,83
IMXIN0001	257041	12/12/2013	209.131,74
IMXIN0002	257041	03/12/2014	3.750.734,59
IMXIN0003	257041	Não informado	12.500,00
Total da distorção			82.465.572,77

Fonte: Siafi, em 30/09/2022 e informações do MS.

Tabela 02 do Apêndice 13 – Obras concluídas da Fiocruz registradas no Siafi na conta Obras em Andamento.

Conta Corrente	UG Executora	Data da conclusão da obra	Saldo Siafi
IM2544BRL	254488	10/12/2021	2.212.581,81
IM2544992	254420	18/05/2012	1.260.430,47
IM4400430	254420	29/02/2008	239.995,01
IM2544105	254445	09/03/2018	24.000,00
IM2544119	254445	07/09/2020	152.000,00
IM2544335	254445	31/03/2011	8.414.803,68
IM2544343	254445	20/04/2017	10.061.584,92
IM2544346	254445	19/07/2016	22.880.034,82
IM2544348	254445	28/09/2015	503.078,48
IM2544352	254445	22/03/2019	1.079.571,56
IM2544354	254445	05/04/2018	1.880.724,15
IM2544390	254445	30/06/2015	37.256.174,63
IM2544428	254445	26/09/2011	5.526.445,68
IM2544430	254445	30/04/2015	23.502.085,74
IM2544437	254445	13/12/2019	10.969.048,98
IM2544439	254445	15/05/2020	2.781.808,93
IM2544466	254445	13/02/2021	2.685.070,24
IM2544469	254445	17/06/2021	2.898.582,73
IM2544509	254445	03/01/2014	15.193.049,14
IM2544510	254445	22/06/2018	3.091.625,30
IM2544520	254445	28/01/2021	1.169.000,00
IM2544582	254445	02/01/2018	105.361,21
IM2544894	254445	30/05/2009	4.748.962,64

IM2544982	254445	02/05/2014	33.523.398,52
IM2544997	254445	29/10/2014	87.000,00
IM2544999	254445	20/12/2015	638.125,92
IM2545002	254445	28/06/2018	3.387.902,11
IM2545003	254445	02/12/2015	1.929.346,23
IM2545008	254445	29/06/2016	898.379,58
IM2545009	254445	26/06/2019	6.692.030,64
IM2545017	254445	04/01/2022	231.253,60
IM2550001	254445	14/12/2021	415.247,28
IM2550009	254445	14/12/2021	312.886,69
IM2550011	254445	14/12/2021	41.238.314,64
IM4400273	254462	22/01/2006	1.061.015,67
IM4400292	254462	20/06/2005	14.476,36
IM4400309	254462	19/10/2006	260.760,01
IM4400364	254462	27/08/2006	228.927,15
IM4400367	254462	19/10/2006	212.621,79
IM4400407	254462	02/12/2007	598.313,64
IM4400389	254462	17/10/2006	159.667,49
IM4400445	254462	01/11/2009	613.257,68
IM4400454	254462	29/01/2010	19.468.960,32
IM4400488	254462	29/12/2010	1.553.683,91
IM4400525	254462	15/07/2014	1.319.541,32
IM4400534	254462	08/12/2013	213.999,96
IM4400536	254462	13/07/2014	3.857.723,35
IM4400557	254462	27/03/2015	255.493,18
IM4400568	254462	22/08/2018	12.115.748,22
IM4400572	254462	11/10/2016	844.897,92
IM4400574	254462	04/07/2015	216.000,00
IM4400589	254462	06/08/2014	8.750,00
IM4400604	254462	30/04/2018	4.274.716,32
IM4400605	254462	19/12/2016	38.840,75
IM4400610	254462	09/02/2019	1.691.957,97
IM4400613	254462	24/05/2021	9.442.791,05
IM4400618	254462	08/09/2019	801.788,01
IM4400621	254462	12/09/2019	541.453,41
IM4400625	254462	15/05/2019	275.139,82
IM4400628	254462	16/12/2019	3.694.572,51
IM4400638	254462	05/03/2020	279.937,91
IM4400642	254462	15/09/2021	1.647.580,63
IM4400672	254462	19/11/2020	1.238.004,85
Total da distorção			314.920.526,53

Fonte: Siafi, em 30/09/2022 e informações da Fiocruz.

Apêndice 14 – Unidades sem registro no Sipat

UG	Nome da UG	Saldo contábil (Siafi) - R\$
250052	INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ	276.215.155,35
250057	INST. NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	161.863.605,60
257020	SECRETARIA ESPECIAL DE SAUDE INDIGENA - SESAI	2.653.060,93
257021	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - ALTO RIO JURUA	10.940.553,27
257024	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - ALTO RIO NEGRO	12.054.138,42
257025	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - ALTO SOLIMÕES	16.960.047,27
257026	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - JAVARI	10.890.780,61
257028	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MEDIO PURUS	11.601.082,27
257030	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - PARINTINS	10.647.284,26
257033	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - CEARA	6.589.779,32
257036	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MATO GROSSO SUL	10.002.621,61
257037	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - ARAGUAIA	2.956.097,22
257042	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - ALTAMIRA	4.532.821,83
257044	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - KAIAPÓ REDENÇÃO	10.296.537,68
257045	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - TAPAJÓS	15.149.477,74
Total do saldo contábil		563.353.043,38

Fonte: Siafi, em 30/09/2022.

Apêndice 15 - Limitações

Tabela 01 do Apêndice 15 – Obras registradas em 2022 na conta contábil Obras em Andamento para as quais não foram apresentadas informações - MS.

Conta Corrente	UG Executora	Saldo Siafi - 2021	Saldo Siafi - 09/2022
999	250019	299.959,18	299.959,18
999	250103	4.610.160,51	4.610.160,51
999	250106	16.679.297,92	16.679.297,92
IM0082020	250110	6.033.836,63	6.033.836,63
IM0242016	250110	1.546.261,75	1.546.261,75
IM0262015	250110	2.711.598,95	2.711.598,95
IM0282018	250110	3.083.828,34	3.083.828,34
IM0342015	250110	2.963.393,94	2.963.393,94
IM0342019	250110	491.818,20	491.818,20
IM0352018	250110	2.638.164,74	2.638.164,74
IM0372018	250110	2.786.882,14	2.786.882,14
IM0382017	250110	3.029.396,08	3.029.396,08
IM0382018	250110	3.459.283,16	3.459.283,16
IM0522018	250110	1.760.465,01	1.760.465,01
IM0532018	250110	2.081.932,47	2.081.932,47
IM053LPCC	250110	2.394.234,82	2.394.234,82
IM0542018	250110	4.744.115,21	4.744.115,21
IM054HUSE	250110	2.456.264,06	2.456.264,06
IM0552018	250110	1.831.284,83	1.831.284,83
IM0562017	250110	2.190.859,54	2.190.859,54
IM0582018	250110	2.291.463,61	2.291.463,61
IM0612018	250110	6.466.422,28	6.466.422,28
IM0632017	250110	546.376,48	546.376,48

Conta Corrente	UG Executora	Saldo Siafi - 2021	Saldo Siafi - 09/2022
IM0652017	250110	2.347.323,07	2.347.323,07
IM0682015	250110	77.497,23	77.497,23
IM0742018	250110	6.456.749,86	6.456.749,86
IM0752018	250110	6.873.379,23	6.873.379,23
IM0782018	250110	5.555.999,84	5.555.999,84
IM0812018	250110	6.907.667,29	6.907.667,29
IM0832017	250110	227.475,80	227.475,80
IM083CSSM	250110	2.734.302,38	2.734.302,38
IM0842017	250110	2.714.014,19	2.714.014,19
IM0862018	250110	6.509.545,15	6.509.545,15
IM0872018	250110	5.869.134,07	5.869.134,07
IM0932018	250110	5.748.109,00	5.748.109,00
IM0962018	250110	3.353.175,97	3.353.175,97
IM1092018	250110	5.223.604,30	5.223.604,30
IM1112018	250110	6.314.782,30	6.314.782,30
IM1122018	250110	2.706.130,83	2.706.130,83
IM152018C	250110	2.272.832,40	2.272.832,40
IM162018F	250110	2.486.413,43	2.486.413,43
IM18SRICL	250110	2.609.105,06	2.609.105,06
IM482018S	250110	1.182.019,43	1.182.019,43
IM8812018	250110	2.050.864,30	2.050.864,30
IMCG04718	250110	1.716.352,06	1.716.352,06
IMCGS6318	250110	386.569,10	386.569,10
IMFAPCGPB	250110	565.343,89	565.343,89
IMFSSINOP	250110	1.630.425,71	1.630.425,71
IMHUB6115	250110	2.321.885,88	2.321.885,88
IMIM52019	250110	7.109.857,41	7.109.857,41
IMIMINTUS	250110	2.046.394,33	2.046.394,33
IMINTUS49	250110	2.447.738,29	2.447.738,29
IMPBFAP01	250110	2.331.002,34	2.331.002,34
IMPEP2018	250110	1.531.358,73	1.531.358,73
IMS462018	250110	1.558.797,69	1.558.797,69
IMSRAHUSM	250110	1.816.556,38	1.816.556,38
IMSRIBCC	250110	2.815.696,60	2.815.696,60
IMSRHSCMS	250110	2.652.230,79	2.652.230,79
IMSRSCMSO	250110	978.014,73	978.014,73
IM255032A	257005	4.064.764,74	4.064.764,74
IMCNP0001	257005	351.075,22	351.075,22
IMAB25022	257024	139.287,65	139.287,65
IMAB25023	257024	106.228,23	106.228,23
IMAB25024	257024	528.063,83	528.063,83
IMARN0001	257024	97.562,68	97.562,68
IMARN0002	257024	51.390,78	51.390,78
IMARN0003	257024	54.392,39	54.392,39
IMDARS011	257025	90,00	90,00
IMSAATART	257027	185.908,41	185.908,41
IMSAAPRWA	257027	134.233,79	0
999	257031	46.686,55	46.686,55
IMCASA001	257037	95.005,84	95.005,84
999	257039	1.051.009,53	1.051.009,53
CECACUI02	257039	1.339.329,78	1.339.329,78
CECACUI03	257039	824.543,61	824.543,61

Conta Corrente	UG Executora	Saldo Siafi - 2021	Saldo Siafi - 09/2022
IMCGB0005	257039	71.356,80	71.356,80
IMCUI0002	257039	186.919,29	186.919,29
IMSPAL001	257039	702.288,72	702.288,72
999	257040	119.591,56	119.591,56
IM0102020	250110	6.705.192,75	0,00
IMMS00024	250110	227.114,03	0,00
IMIMKPA13	257044	54.821,55	0,00
IMKPA0006	257044	1.215.194,24	0,00
IMKPA0010	257044	236.097,24	0,00
IMKPA0011	257044	108.040,62	0,00
IMKPA0012	257044	175.000,00	0,00
IMKPA0014	257044	260.517,29	0,00
IMKPA0020	257044	139.947,22	0,00
IMKPA0021	257044	150.392,91	0,00
TOTAL		208.647.696,16	

Fonte: Siafi, 30/09/2022.

Tabela 02 do Apêndice 15 – Obras registradas em 2022 na conta contábil Obras em Andamento para as quais não foram apresentadas informações – Funasa.

Conta Corrente	UG Executora	Conta Corrente	UG Executora	Conta Corrente	UG Executora
IM0130064	255013	IM1100041	255011	IM1400134	255014
IM1050121	255010	IM1100053	255011	IM1400135	255014
IM1050127	255010	IM1100055	255011	IM1400140	255014
IM1050136	255010	IM1100058	255011	IM1400144	255014
IM1050137	255010	IM1100061	255011	IM1400149	255014
IM1050138	255010	IM1100072	255011	IM1400150	255014
IM1050139	255010	IM1100073	255011	IM1400159	255014
IM1050144	255010	IM1100075	255011	IM1400162	255014
IM1050151	255010	IM1100078	255011	IM1400163	255014
IM1050176	255010	IM1100079	255011	IM1400167	255014
IM1050185	255010	IM1100081	255011	IM1400172	255014
IM1050193	255010	IM1100082	255011	IM1400180	255014
IM1050212	255010	IM1100092	255011	IM1400190	255014
IM1050213	255010	IM1100101	255011	IM1400200	255014
IM1050214	255010	IM1100114	255011	IM1400223	255014
IM1050228	255010	IM1100119	255011	IM1400227	255014
IM1050236	255010	IM1100124	255011	IM1400228	255014
IM1050255	255010	IM1100037	255011	IM1400230	255014
IM1050266	255010	IM1301059	255013	IM1400270	255014
IM1050389	255010	IM1400124	255014	IM1700482	255015
IM1100035	255011	IM1400127	255014		
IM1100036	255011	IM1400130	255014		

Fonte: Siafi, 30/09/2022.

Tabela 03 do Apêndice 15 – Unidades do MS que não apresentaram relatório da depreciação acumulada.

UG Executora	Nome da UG Executora	Saldo contábil
		(Siafi) (R\$)
250017	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/CE	24.644,18
250023	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/MT	353,10
250061	HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	8.262.452,40
257021	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - ALTO RIO JURUA	594.538,92
257022	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - ALTO PURUS	22.539,43 ⁽²⁾
257024	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - ALTO RIO NEGRO	30.547,12
257025	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - ALTO SOLIMOEES	3.582,00
257026	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - JAVARI	7.164,00
257028	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MEDIO PURUS	46.724,79 ⁽²⁾
257029	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MEDIO SOLIMOEES	952.496,82 ⁽²⁾
257030	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - PARINTINS	911.141,44
257031	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - AMAPA	0,00
257032	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - BAHIA	18.374,07 ⁽²⁾
257033	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - CEARA	18.578,37 ⁽²⁾
257035	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MG/ES	24.859,24
257036	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MATO GROSSO SUL	58.498,62
257037	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - ARAGUAIA	19.109,20
257039	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - CUIABA	37.269,18
257041	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - XINGU	2.466.197,40
257042	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - ALTAMIRA	304,92
257043	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA GUAMA TOCANTINS	188.363,51
257044	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - KAIAPO REDENCAO	28.813,80 ⁽²⁾
257045	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - TAPAJOS	281.547,70
257046	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - POTIGUARA	370.931,05 ⁽²⁾
257047	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - PERNAMBUCO	1.800.197,66 ⁽²⁾
257048	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - LITORAL SUL	2.990,60
257049	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - PORTO VELHO	224.876,64
257051	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - LESTE RR	19.398,13 ⁽²⁾
257053	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - INTERIOR SUL	459.137,69
257054	DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - TOCANTINS	118.118,28
Total		16.993.750,26

Fonte: Siafi, em 31/10/2022.

Legenda: (1) Valores referentes ao saldo inicial de 2022.

Apêndice 16 - NOTA TÉCNICA Nº 807/2023/CGPESAUD/CGPES/DG/SFC - Despesa com pessoal, benefícios, aposentadorias e pensões em processos conduzidos pelo SIAPE (arquivo em .pdf).

(vide arquivo em [Apêndice 16 - Nota Técnica 807-2023-MS-SIAPE.pdf](#))

7 ANEXOS

As manifestações acerca dos Achados deste relatório apresentadas pelo Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas e as respectivas análises da equipe de auditoria estão a seguir apresentadas. A numeração dos Achados segue a estrutura do Relatório Preliminar, todavia, com as alterações havidas em função das justificativas apresentadas, para alguns casos a numeração no Relatório Final não coincide com a do Preliminar. Achados estritamente relacionados foram analisados conjuntamente, seja em razão do assunto tratado, seja em função de as justificativas terem sido apresentadas de forma consolidada.

2.3.1 - Falhas nos registros contábeis relativos a transferências fundo-a-fundo a estados e municípios com consequente distorção no valor de R\$ 13.106.379.223,20.

a) Reconhecimento de despesas na modalidade de repasses fundo-a-fundo sem observância do regime de competência, o que resultou em distorções nas Demonstrações Contábeis no montante aproximado de R\$ 9.808.036.993,98.

b) Apropriação de obrigações com repasses fundo-a-fundo a estados e municípios para custeio de procedimentos de Média e Alta Complexidade (MAC) em valores superiores aos créditos orçamentários ou adicionais, o que implicou distorções nas demonstrações contábeis no valor de R\$ 3,30 bilhões.

2.5.6 - Execução de despesas, no total de R\$ 3,3 bilhões, para custeio de transferências fundo-a-fundo a estados e municípios sem a necessária disponibilidade orçamentária, o que contraria o arcabouço jurídico vigente. (Texto no Relatório Preliminar)

Manifestação da Unidade Auditada:

O MS manifestou-se por intermédio da Nota Técnica nº 16/2023-CGFIC/CCONT/CGFIC/SPO/SE/MS (SEI/MS – 0032633308), de 29/03/2023, nos seguintes termos:

Preliminarmente, cabe esclarecer que o achado 2.3.1 não gerou uma recomendação específica para o Ministério da Saúde, todavia, por se tratar de apontamento que já havia ocorrido nas auditorias dos exercícios anteriores, faz-se necessário elucidar a metodologia adotada para apuração e transferências dos repasses regulares e automáticos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde dos entes subnacionais, de maneira a pacificar e consolidar o entendimento do cofinanciamento tripartite do Sistema Único de Saúde (SUS).

Cabe esclarecer que os repasses fundo a fundo são pagamentos relativos à manutenção e funcionamento das ações e serviços públicos de saúde executados pelos estados, Distrito Federal e municípios. Esses pagamentos possibilitam, por conseguinte, a prestação contínua de políticas de saúde no âmbito da atenção primária, da vigilância em saúde, assistência farmacêutica e média e alta complexidade.

Os repasses regulares e automáticos não são relativos a um fato gerador ocorrido no mês anterior ou de contraprestação de serviço efetuado, mas sim de um cofinanciamento federal para garantir continuidade do sistema de saúde pública brasileiro, por intermédio de 12 parcelas mensais, como orienta o artigo nº 20 da Lei Complementar nº 141/2012:

Art. 20. As transferências dos Estados para os Municípios destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde.

O procedimento em tela é bastante consolidado no âmbito da gestão orçamentária e financeira do SUS e remonta às Leis nº 8.080 e 8.142, ambas de 1990, que disciplinaram as transferências fundo a fundo. Em vista disso, vale transcrever o artigo nº 2 da Lei 8.142/1990, no qual abrange a cobertura dos repasses financeiros:

Art. 2º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) serão alocados como:

I - despesas de custeio e de capital do Ministério da Saúde, seus órgãos e entidades, da administração direta e indireta;

II - investimentos previstos em lei orçamentária, de iniciativa do Poder Legislativo e aprovados pelo Congresso Nacional;

III - investimentos previstos no Plano Quinquenal do Ministério da Saúde;

IV - cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no inciso IV deste artigo destinar-se-ão a investimentos na rede de serviços, à cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar e às demais ações de saúde.

Nessa esteira, é pertinente também ressaltar o artigo primeiro do Decreto nº 1.232/1994, que regulamenta as condições das transferências fundo a fundo pelo FNS:

Art. 1º Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à cobertura dos serviços e ações de saúde a serem implementados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios serão a estes transferidos, obedecida a programação financeira do Tesouro Nacional, independentemente de convênio ou instrumento congênere e segundo critérios, valores e parâmetros de cobertura assistencial, de acordo com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e exigências contidas neste Decreto.

Além disso, é imprescindível a publicação de Portaria que habilite o FNS realizar transferências regulares e automáticas aos fundos de saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Para tanto, é utilizado combinação de critérios e análise técnica para qualificar e mensurar a importância a ser transferida, como dispõe o artigo 35 da Lei nº 8.080 de 1990:

Art. 35. Para o estabelecimento de valores a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, será utilizada a combinação dos seguintes critérios, segundo análise técnica de programas e projetos:

I - perfil demográfico da região;

II - perfil epidemiológico da população a ser coberta;
III - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área;
IV - desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior;
V - níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais;
VI - previsão do plano quinquenal de investimentos da rede;
VII - ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo.

Uma vez habilitado, cada ente subnacional é monitorado pelo Ministério da Saúde, através de suas secretarias finalísticas, a fim de avaliar se os critérios auferidos na habilitação dos entes ainda garantem ou não a manutenção dos serviços de saúde pactuada. Desse modo, caso se comprove variações nos critérios, a Pasta publicará nova portaria para desabilitar serviços habilitados anteriormente que ensejaram os repasses e regulares e automáticos.

Pode-se exemplificar da seguinte maneira: caso se constate a necessidade de ampliação, com novos leitos por exemplo, haverá nova portaria aumentando o montante das transferências regulares automáticas, e, por sua vez, em caso de ocorra a ociosidade de ações e serviços em saúde nova portaria desabilitará os serviços.

Sob a perspectiva orçamentária, evidencia-se as ações 8585 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (0032676216), ficando notório, pela descrição, detalhamento e caracterização nos planos orçamentários da ação sob responsabilidade da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), a especificidade do repasse regular e automático como produto de serviço mantido na ação do teto financeiro da média e alta complexidade, como se dispõe:

Ação 8585

Descrição

Participação da União em despesas correntes para manutenção das ações e serviços da Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade, executadas de forma descentralizada pelos Estados, Municípios e Distrito Federal e transferência de recursos para o custeio de despesas do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. Enfrentamento da COVID-19 e de suas consequências no âmbito da Atenção Especializada.

Detalhamento

Transferência regular e automática de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, conforme critérios estabelecidos em atos normativos vigentes, mediante pactuação prévia com os demais gestores do SUS nas Comissões Intergestores Bipartite e Comissão Intergestores Tripartite.

- Plano Orçamentário 0001

Apoio aos estados, municípios e Distrito Federal por meio da Transferência de recursos de custeio para manutenção de centrais de regulação das urgências, unidades de suporte básico, unidades de suporte avançado, motos, embarcações e equipes de aeromédicos do serviço móvel de urgência. Produto: Serviço mantido

- Plano Orçamentário 0005

Transferência de recursos de custeio do componente Fundo de Ações Estratégicas e compensação – FAEC composto por procedimentos regulados pela Central Nacional de regulação da alta complexidade – CNRAC: transplantes e procedimentos vinculados, ações estratégicas e emergenciais de caráter temporário e novos procedimentos não constantes da tabela vigente e/ou que não possuam parâmetros. Produto: Procedimento realizado - Plano Orçamentário 000H Custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade, de acordo com a Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023. Produto: Entidade apoiada

Não obstante as ponderações já apresentadas, ainda cabe ressaltar que a obrigatoriedade, por parte deste ministério, em repassar os recursos necessários para a garantia do cofinanciamento do SUS, tendo vista o artigo nº 22 da Lei Complementar 141/2012, assim disposto:

Art. 22. É vedada a exigência de restrição à entrega dos recursos referidos no inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal na modalidade regular e automática prevista nesta Lei Complementar, os quais são considerados transferência obrigatória destinada ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, sobre a qual não se aplicam as vedações do inciso X do art. 167 da Constituição Federal e do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. Parágrafo único. A vedação prevista no caput não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega dos recursos:

- I - à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da Federação; e*
- II - à elaboração do Plano de Saúde.*

Outra situação é relativa ao Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) da média e alta complexidade que, de fato, exige apuração mensal de serviços prestados pelos entes subnacionais para realizar os repasses, considerando os registros realizados pelos gestores no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares (SIH), diferentemente dos outros pagamentos de fundo a fundo.

A sistemática do FAEC, de fato, é baseada no regime de caixa e competência e os pagamentos somente são efetuados com base na comprovação dos fatos geradores passados ou contraprestação de serviços de saúde. Nesse sentido, como há defasagem de 30 a 60 dias entre a prestação do serviço e apuração do valor a ser pago, as últimas competências do ano, especialmente novembro e dezembro, são processadas nos sistemas de informação do SUS em janeiro e até fevereiro do ano subsequente.

Feitas essas ponderações iniciais, a seguir são apresentadas as considerações dos achados presentes no Relatório Preliminar.

Achados 2.3.1 e 2.5.6 - Transferências fundo a fundo

A questão objeto de atenção da CGU permanece na divergência conceitual referente às transferências fundo a fundo executadas na sistemática de competência ou parcelas.

Nesse sentido, primeiramente refuta-se o apontamento de que ocorreu execução de despesas pertencentes ao exercício de 2021 em 2022 e consequentemente reconhecimento de despesas superiores às dotações orçamentárias.

Houve inicialmente a execução da atenção primária como competência 12/2021 em janeiro de 2022. Porém, com a publicação da Portaria GM/MS nº 261, de fevereiro de 2022, que divulgou os montantes anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária a serem repassados aos estados, Distrito Federal e aos municípios no ano de 2022, a Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) solicitou a reclassificação orçamentária das despesas relativas ao Programa Previne Brasil, ainda no exercício 2022, pelo Ofício nº 10/2022/SAPS/CGPO/SAPS/MS.

Tanto que as transferências fundo a fundo obrigatórias executadas mediante reconhecimento de dívida em 2022 foram reclassificadas do elemento de despesa 92 (DEA) para contabilizar a despesa no elemento 41 (Fundo a Fundo Municipal), no total de R\$ 1,2 bilhão, eliminando o descasamento entre mês de competência e mês de realização de pagamento. Assim, até o mês de abril de 2022 foram encontrados apenas R\$ 65 milhões em despesas de exercícios anteriores de um montante de 28,9 bilhões transferidos fundo a fundo, correspondendo um percentual de apenas 0,22% da despesa executada no período.

Reitera-se, portanto, que o Ministério da Saúde buscou ainda conferir mais transparência nas informações sobre transferências regulares e automáticas e publicou no exercício financeiro de 2022 as Portarias GM/MS nº 28, 124, 125, 128, 261 e 330, nas quais solidificaram a metodologia de parcela no âmbito da atenção primária, da vigilância em saúde, assistência farmacêutica e teto da média e alta complexidade.

Sobretudo as Portarias GM/MS nº 125, 128 e 261 alinharam o processamento para sistemática de “caixa X competência” para a sistemática de “parcelas”, aperfeiçoando a interpretação que os repasses regulares e automáticos não se confundem com a metodologia de competência, na esfera da atenção primária e da vigilância em saúde.

No tocante ao apontamento de que despesas pertencentes ao exercício financeiro de 2022 com pagamentos realizados com o orçamento do exercício de 2023, pode-se afirmar que não há fundamento e, portanto, não contraria a contabilização pelo regime de competência da despesa executada.

No caso específico do teto financeiro da média e alta complexidade, o valor objeto de questionamento pela Controladoria é na importância de R\$ 3,298 bilhões de valores aprovados de transferências fundo a fundo para o mês de dezembro de 2022. Entretanto, esses valores serão desconsiderados, fundamentalmente, em razão da metodologia utilizada ser a de parcelas regulares e automáticas, como amplamente abordado na presente nota. Pode-se concluir, de maneira bem concreta e objetiva, que tanto o empenho quanto pagamento da parcela 12/2022 ocorreram em

dezembro de 2022, e tanto o empenho e pagamento da parcela 01/2023 ocorreram em janeiro de 2023.

Na esteira dessa metodologia citada, pode-se citar a Portaria GM/MS nº 4.041/2021 (0026122963), que desabilitou unidades móveis do tipo motolância para o município de Boa Vista, tendo em vista que o serviço ficou indisponível para população a partir de 2021 pela dificuldade de captação de profissionais capacitados para pilotagem de motolâncias, conforme demonstrado no Parecer Técnico nº 1417/2021-CGURG/DAHU/SAES/MS (0024363232):

O gestor esclarece nos ofícios que desde janeiro de 2021 o município de Boa Vista vem enfrentando problemas no quadro funcional em relação a profissional técnico com perfil para atuar no serviço. Foram realizados dois processos seletivos para captar profissionais a fim de completar as equipes do SAMU, no entanto, a especificidade requerida para serviços dessa natureza tem dificultado a captação de profissionais capacitados para pilotagem das motolâncias.

Em análise ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, foi verificado que as 02 (duas) Motolâncias em questão foram desativadas em janeiro de 2021, devendo, assim, seguir com a devolução de recurso financeiro a partir de fevereiro/2021, mediante a publicação da Portaria nº 660/GM/MS no Diário Oficial da União nº 67, de 12 de abril de 2021, que restabeleceu o recurso de custeio do SAMU 192, do município de Boa Vista/RR.

No caso específico do FAEC, pode-se acrescentar que os valores relativos às competências de novembro e dezembro de 2022 relacionadas às transações fundo a fundo foram empenhadas por estimativa ainda em 2022. Desse total empenhado, o montante de R\$ 1,053 bilhão foi inscrito como restos a pagar não processados para 2023. Em complementação, foi realizada uma provisão no mesmo valor de modo que reconheceu as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) ainda no exercício de 2022, em total observância ao regime de competência, pelo documento 257001.2022PA000713 (0031384274).

Esse tópico foi abordado na resposta à recomendação nº 7 (ID: 1198997), da auditoria realizada pela CGU em 2021, na qual sucedeu consulta à STN sobre como reconhecer a despesa por estimativa em consonância ao fato gerador. Literalmente, foi apontado o seguinte:

*A sistemática de repasses é bastante consolidada no âmbito da gestão orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde, todavia, do ponto de vista da CGU, a contabilização adequada seria registrar documento de obrigação no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) na qualificação **EM LIQUIDAÇÃO**, caracterizando estágio de verificação do direito adquirido.*

No que lhe concerne, salvo melhor juízo, atender à recomendação significaria contrariar a instrução da Macrofunção - 020317 (RESTOS A PAGAR), que é enfática ao proibir liquidação (reconhecimento de obrigação) por estimativa, assim disposto:

Os Empenhos em Liquidação que, até o final do exercício, já tiveram o processo de liquidação iniciado, porém o processo não pode ser concluído, pois o bem e/ou serviço contratado não foi totalmente entregue e atestado, deverão ser contabilizados na conta 62292.01.02 - EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO. Essa contabilização deverá ser feita incluindo-se documento hábil no CPR com indicador LIQUIDADO igual a "NÃO".

– São exemplos de documento hábil para fins de inclusão no CPR: nota fiscal, fatura, contrato de prestação de serviço continuado, documento comprobatório que indique o valor exato da obrigação.

- Não devem ser registrados documentos no CPR com valores de obrigação por estimativa. [grifo nosso]

Nesse sentido, tendo em vista a precariedade da contabilização em acordo com a Macrofunção supracitada, foi realizada consulta junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), pelo Ofício nº 103/2022/SPO/SE/MS (0031045743) e mensagem SIAFI 2022/0805586 (0031045805).

Após a provocação, a STN esclareceu que para o reconhecimento da despesa, e consequente liquidação, faz-se necessária a documentação comprobatória da ocorrência da obrigação pelo credor (no caso os estabelecimentos de saúde dos estados e municípios) e o valor exato da obrigação, em total concordância à Lei nº 4.320, de 1964.

Além disso, a manifestação destacou que a fase "Em liquidação" visa evidenciar, basicamente, o indicador de superávit financeiro da obrigação, com o intuito de não computar duas vezes a mesma despesa, literalmente no Comunica SIAFI 2022/0976313 (0031045805):

Em resposta à mensagem SIAFI nº 2022/0805586, de 10 de agosto de 2022, é importante esclarecer que o registro "Em liquidação" necessita da constatação do fato gerador da obrigação, o qual, ordinariamente, é caracterizado com a emissão de notas fiscais, termos de recebimento provisório e outros documentos que deixem evidente a ocorrência do evento passado que ensejará o pagamento da despesa pública, bem como o seu valor.

Então, considerando que a fase "Em liquidação" visa justamente retirar dos créditos empenhados a liquidar o valor do passivo que foi reconhecido com indicador de superávit financeiro (ISF) "F" (financeiro), de modo que o cálculo do superávit financeiro não seja afetado duas vezes pelos efeitos da mesma obrigação, pois se do contrário fosse faria com que uma mesma obrigação consumisse em dobro a mesma quantidade de ativos financeiros para a sua extinção, exigiu-se que o registro da fase "Em liquidação" não se utilizasse de valores estimativos. [grifo nosso]

Vale ainda pontuar que, em consenso com a STN, não seria permitido reconhecer despesa por estimativa, fato esse que poderia ocasionar super ou subavaliação do passivo financeiro e, consequentemente,

divergência na apuração do superávit financeiro. Ademais, possibilitaria o comprometimento das previsões de fluxos financeiros da referida política pública, vide transcrição:

Caso fosse permitida a utilização de valores estimativos, certamente o superávit financeiro calculado seria inexato, já que poderia ensejar valores super ou subavaliados de superávit financeiro, dificultando a previsão dos fluxos financeiros para o pagamento da obrigação já reconhecida e, também, a posição efetiva de recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para o exercício seguinte, os quais podem ter como base de financiamento justamente o superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, combinado com o § 2º do referido artigo, todos da Lei nº 4.320, de 1964.

Alternativamente, a STN possibilitou contabilizar a aludida obrigação no patrimônio do Ministério da Saúde por meio de provisões, tendo em vista se tratar de estimativa e não obrigação exata a pagar. Essa alternativa possibilitaria evidenciar os aspectos exclusivamente patrimoniais da liquidação, literalmente dispõe: Inobstante essas observações, as quais tangenciam única e exclusivamente sob aspectos orçamentários, é possível a essa Setorial de Contabilidade reconhecer passivos na forma de provisões, conforme admite a NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, mas apenas com efeitos patrimoniais, por meio de ISF "P" (Permanente), de modo que a posição patrimonial da União, e não orçamentária, seja evidenciada a contento.

Desse modo, será realizada provisão dos valores estimativos, ainda no exercício de 2022, com finalidade de refletir os efeitos patrimoniais na contabilidade do Ministério da Saúde.

Adicionalmente, ao longo do exercício de 2023, os valores pagos relativos ao FAEC de novembro e dezembro de 2022 tiveram sua VPD baixadas e compensadas pelo saldo da provisão, de maneira a não contabilizar a despesa em duplicidade, ou seja, a VPD efetiva ficou contabilizada em 2022.

Por fim, cumpre complementar que o Ministério da Saúde prestou esclarecimento sobre o procedimento de repasses fundo a fundo a municípios no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em outras oportunidades, destacando a Nota Técnica nº 8/2020- SPO/SE/MS, a Nota Técnica nº 3/2022-SPO-SE-MS, a Nota Técnica nº 22/2022-SPO-SE-MS, a Nota Técnica nº 39/2022- CGFIC/CCONT/CGFIC/SPO/SE/MS, a Nota Técnica nº 3/2023-CGFIC/CCONT/CGFIC/SPO/SE/MS e a Nota Técnica nº 14/2023- CGFIC/CCONT/CGFIC/SPO/SE/MS, todas encaminhadas à CGU.

Em desfecho, pontua-se outra vez que as transferências fundo a fundo são repasses regulares e automáticos não são relativos a um fato gerador ocorrido no mês anterior ou de contraprestação de serviço efetuado, mas sim de um cofinanciamento federal para garantir continuidade do serviço de saúde pactuados. Nesse sentido, entende-se, não haver em hipótese alguma, realização de despesas em montante superior aos créditos orçamentários autorizados, no âmbito do teto financeiro da média e alta complexidade.

Análise da Equipe de Auditoria:

O Ministério da Saúde apresentou, em síntese, o recente entendimento de que as transferências fundo-a-fundo, com exceção do FAEC, não dependem de uma contraprestação prévia de serviços, razão pela qual adotaram formalmente, a partir de janeiro de 2022, a lógica do pagamento por parcelas mensais em detrimento do pagamento por competência. Sob a nova ótica, o valor repassado em determinado mês se refere ao próprio mês em que se deu a transferência.

Antes da mencionada alteração de entendimento, observava-se a lógica do pagamento por competência, em que as transferências realizadas em determinado mês se referiam necessariamente aos meses anteriores, normalmente ao mês mais próximo, isto é, a competência de janeiro era paga em fevereiro, a de fevereiro em março, e assim sucessivamente, até que a competência de dezembro fosse paga em janeiro do exercício seguinte. Nesse último caso, fazia-se necessária a inscrição dos empenhos em Restos a Pagar. Ao assim proceder, o Ministério da Saúde indicava que a prestação dos serviços era prévia à realização das transferências de recursos a municípios e estados, que se dava de forma retroativa.

Nesse contexto é que na auditoria financeira do exercício de 2021 se constatou que as despesas da competência de dezembro de 2021 para as Ações 219A e 20AL foram custeadas com créditos orçamentários do exercício subsequente no valor de R\$ 1,3 bilhão, conforme apontado nos itens 2.1.2 e 2.4.1 do Relatório de Auditoria nº 1016345 – AAC 2021.

No que tange ao exercício de 2022, o Ministério da Saúde publicou algumas portarias consoantes com o novo entendimento, entre as quais destacam-se as Portarias nº 125 e 128, de 24/01/2022 (Vigilância em Saúde), e nº 261, de 08/02/2022 (Atenção Primária). A consequência da mudança de metodologia pode ser verificada, por exemplo, no calendário de despesas da Ação 2191 - Piso de Atenção Primária à Saúde, extraído do site do FNS:

Tabela 01: Calendário de despesas obrigatórias Ação 219A do exercício de 2022

Mês do Pagamento	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Forma de Repasse: COMPETÊNCIA	DEZ /21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Forma de Repasse: PARCELA	-	FEV /22	MAR /22	ABR /22	MAI /22	JUN /22	JUL /22	AGO /22	SET /22	OUT /22	NOV /22	DEZ /22

Fonte: <https://portalfns.saude.gov.br/calendario-de-pagamentos-2022-ministerio-da-saude-divulga-informacoes-sobre-as-transferencias-regulares-e-automaticas-que-serao-realizadas-a-estados-municipios-e-distrito-federal-durante-o-exercicio/> (consulta realizada em 19/04/2023).

Observa-se na Tabela 01 que o repasse referente à Parcela de Janeiro/2022 não consta do calendário, pois, antes da alteração da metodologia, o pagamento realizado em janeiro de 2022 referia-se à competência de dezembro de 2021. Tal situação se deu porque se

considerou que o pagamento realizado em fevereiro de 2022 se referia à Parcela de Fevereiro/2022 (02 de 12 - 2022) e não ao mês de janeiro de 2022.

Contabilmente, a alteração da metodologia trouxe outras implicações. Ainda sob a égide do regime de competência, para garantir os repasses da competência de Dez/2021, em janeiro de 2022 o Ministério da Saúde realizou, para as Ações 219A e 20AL, o reconhecimento de dívida com a utilização do Elemento de Despesa – ED 92 (Despesas de Exercícios Anteriores - DEA), no total aproximado de R\$ 1,3 bilhão. Por consequência, os pagamentos realizados a estados e municípios tiveram como suporte os empenhos com ED 92.

Em março de 2022, os empenhos emitidos com o ED 92 foram anulados, tendo havido nova emissão de empenhos, desta vez com a utilização do ED 41 – Contribuições. A situação ora aborda pode ser ilustrada com o exemplo da Tabela 02.

Tabela 02: Exemplo de reclassificação das despesas de DEA para Contribuições

Elemento de Despesa	Nota de Empenho	Data de emissão	Doc - Observação	Valor
92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2022NE440342	13/1/2022	PARA ATENDER PORTARIA NRO 2979 DE 12/11/2019 - PROGRAMA DE INFORMATIZACAO DA APS - COMPETENCIA_DEZ_2021	0,00
41 - CONTRIBUICOES	2022NE445455	30/3/2022	PARA ATENDER PORTARIA 261 DE 8/2/22 - PROGRAMA DE INFORMATIZACAO DA APS - PARCELA 01/12 DE 2022, CONFORME NUP 25000.044317/2022-01	456.700,00

Fonte: Tesouro Gerencial (SIAFI 2022)

Verifica-se que o campo “Doc – Observação” do empenho original contém a portaria que disciplinava o repasse e a descrição de que o pagamento se referia à competência de dezembro de 2021. Por sua vez, o empenho emitido em março/2022 faz alusão à nova portaria e informa que a transferência se destina ao atendimento da Parcela 01/12 de 2022.

Os lançamentos realizados pelo MS, a saber a anulação e emissão de empenho, trouxe implicações contábeis que merecem registro, pois os empenhos que serviram de suporte para a emissão das ordens bancárias, com ED 92, tiveram seus saldos anulados, ao passo que empenhos emitidos com o ED 41 permaneceram com saldos e não estão associados diretamente aos pagamentos realizados.

Diante do exposto, verificamos que o entendimento exarado pelo Ministério da Saúde requer análises mais aprofundadas para que a CGU possa opinar com maior grau de certeza sobre a existência ou não de conflito entre a metodologia ora adotada pelo MS para apropriação de despesas nas transferências fundo-a-fundo e os normativos que tratam do regime contábil aplicado ao setor público. Dessa forma, os Achados 2.3.1 “b” e 2.5.6 serão excluídos do presente relatório, sem prejuízo da retomada da matéria em trabalhos futuros, ocasião em que se espera haver, do ponto de vista do controle interno, uma avaliação definitiva sobre a questão.

2.3.2 Falhas em lançamentos de entrada ou de saída na conta de Estoques, bem como em lançamentos de estornos e de ajustes de perdas, o que implicou distorção contábil no montante de R\$ 3.514.205.073,08.

a) Lançamentos na conta de Estoques relativos a baixas de estoques realizadas a débito em vez de a crédito, o que implicou a superavaliação do Ativo em R\$ 1.541.672.284,66 e do Patrimônio Líquido em igual valor, totalizando uma distorção de R\$ 3.083.344.569,32.

Manifestação da Unidade Auditada:

O MS manifestou-se por intermédio da Nota Técnica nº 5/2023-DLOG/SE/MS, de 29/03/2023, nos seguintes termos:

4.2 Em relação aos lançamentos na conta de "Estoques", relativo as baixas de estoque realizadas "a débito" em vez de "a crédito" realizadas equivocadamente, informa-se que a Coordenação-Geral de Logística em Saúde - CGLOG está realizando os lançamentos de correção solicitados/recomendados e que a Divisão de Contabilidade - DIVIC está realizando os demais ajustes contábeis, concernentes à inversão do saldo de débitos e créditos, e, os efetivos lançamentos de saída relativas ao exercício anterior.

4.3 Portanto, considera este DLOG, que a recomendação está cumprida, uma vez que tais medidas adotadas, s.m.j., foram realizadas pela equipe técnica da área, conforme Anexo 15 - 2023NS002502 (SEI 0032708575), Anexo 16 - 2023NS002504 (SEI 0032708608), Anexo 17 - 2023NS002505 (SEI 0032708648), Anexo 18 - 2023NS002506 (SEI 0032708719), Anexo 19 - 2023NS002507 (SEI 0032708798), Anexo 20 - 2023NS002508 (SEI 0032708842), Anexo 21 - 2023NS002509 (SEI 0032708907), Anexo 22 - 2023NS002510 (SEI 0032708943), Anexo 23 - 2023NS002566 (SEI 0032708971), Anexo 24 - 2023NS002568 (SEI 0032709011), Anexo 25 - 2023NS002572 (SEI 0032709051), Anexo 26 - 2023NS002600 e 2023NS002601 (SEI 0032709128), Anexo 27 - 2023NS002602 (SEI 0032709162), Anexo 28 - 2023NS002603 (SEI 0032709199), Anexo 29 - 2023NS002604 (SEI 0032709227), Anexo 30 - 2023NS002605 (SEI 0032709261), Anexo 31 - 2023NS002411 (SEI 0032709292), Anexo 32 - 2023NS002412 (SEI 0032709317), Anexo 33 - 2023NS002415 (SEI 0032709362), Anexo 34 - 2023NS002426 (SEI 0032709395), Anexo 35 - 2023NS002456 (SEI 0032709422), Anexo 36 - 2023NS002465 (SEI 0032709456), Anexo 37 - 2023NS002479 (SEI 0032709481), Anexo 38 - 2023NS002483 (SEI 0032709521), Anexo 39 - 2023NS002485 (SEI 0032709550), Anexo 40 - 2023NS002486 (SEI 0032709587), Anexo 41 - 2023NS002487 (SEI 0032709662), Anexo 42 - 2023NS002489 (SEI 0032709721) e Anexo 43 - 2023NS002491 (SEI 0032709748)."

Análise da Equipe de Auditoria:

A Coordenação-Geral de Logística em Saúde - CGLOG informou que está realizando os lançamentos de correção solicitados/recomendados e que a Divisão de Contabilidade – DIVIC está realizando os demais ajustes contábeis, concernentes à inversão do saldo de débitos e créditos, e os efetivos lançamentos de saída relativas ao exercício anterior.

Como evidência das medidas corretivas, verifica-se que lançamentos de ajustes foram realizados pelo DLOG com objetivo de retificar as transações equivocada apontadas pela equipe de auditoria. Ressalta-se que as análises da equipe foram realizadas sobre uma amostra específica. Desse modo, cabe ao DLOG realizar uma análise mais abrangente de transações de mesma natureza a fim de verificar se ocorreram baixas de estoque "a débito" em vez de "a crédito".

Ante o exposto, mantêm-se o fato e a recomendação respectiva para fins de monitoramento desta CGU.

b) Realização de baixa na conta de Ajuste de Perda em Estoques sem documentação de suporte e consequente superavaliação do Ativo no valor de R\$ 165.890.863,96 e do Resultado em igual valor. (Texto no Relatório Preliminar)

2.5.6 - Realização de baixa na conta de Ajuste de Perda em Estoques sem documentação de suporte e consequente superavaliação do Ativo no valor de R\$ 82.945.431,98 e do Resultado em igual valor, totalizando R\$165.890.863,96. (Texto no Relatório Final)

Manifestação da Unidade Examinada:

O MS manifestou-se por intermédio da Nota Técnica nº 5/2023-DLOG/SE/MS, de 29/03/2023, nos seguintes termos:

4.5. A NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

4.6. Essa mesma norma define as características qualitativas da informação contábil útil, entre elas a relevância e a representação fidedigna, que são diretamente impactadas pelo não reconhecimento de ajustes para perdas estimadas.

4.7. Salientamos que o ajuste para perdas estimadas não se confunde com o desconhecimento de ativos que tenham se tornado efetivamente irre recuperáveis. O ajuste para perdas estimadas reflete a possibilidade de que parte dos valores do ativo possam não gerar os benefícios econômicos esperados. Normalmente, o reconhecimento do ajuste precede o desconhecimento, que somente ocorrerá quando a estimativa se confirmar.

4.8. Nesse intuito, esclarecemos que o lançamento efetuado na conta de Ajuste de Perda em estoque foi realizado objetivando ajustar o saldo contábil, em decorrência de registro inicial na conta de ajuste de perdas ter sido superavaliado.

4.9. Desse modo, procedemos ao lançamento contábil:

D - 1.1.5.9.1.01.00 - Ajuste de Perdas em estoques: R\$ 82.945.431,98

C - 4.9.7.2.1.01.00 - Reversão de Ajuste de Perdas: R\$ 82.945.431,98 4.10.

Considera o DLOG que **a recomendação está cumprida**, uma vez que tais medidas adotadas, s.m.j., regularizaram os registros nas contas citadas.

Análise da Equipe de Auditoria:

O Achado 2.5.6 (Achado 2.3.2 “b” no Relatório Preliminar) trata da ausência de documentação de suporte para o lançamento de R\$ 82.945.431,98, uma vez que nenhum dos documentos mencionados no campo “Doc-Observação” da 2022NS002729 (SEI 0025997799, 0026000376, 0026000447 e 0022656243 justificam o lançamento realizado.

Por meio da Nota Técnica nº 5/2023-DLOG/SE/MS, o Departamento de Logística/MS esclarece que o objetivo do lançamento realizado foi ajustar o saldo contábil da conta 1.1.5.9.1.01.00 em virtude da existência de superavaliação do saldo da referida conta.

A partir das justificativas apresentadas, verifica-se que o lançamento realizado se assemelha aos apontados no Achado 2.5.3 deste Relatório, pois não foram informadas as circunstâncias ou acontecimentos que ocasionaram o ajuste contábil.

Ante o exposto, considerando os diversos lançamentos já realizados na conta de ajuste de perdas de estoques, mantém-se o Achado e a necessidade de atendimento das Recomendações 01 e 09, de forma que os próximos lançamentos retratem adequada e suficientemente os fatos ocorridos.

c) Realização de lançamento de constituição do Ajuste de Perda de Estoques em duplicidade e consequente subavaliação do Ativo no valor de R\$ 52.356.130,58 e do Resultado em igual valor, totalizando R\$ 104.712,261,16.

Manifestação da Unidade Examinada:

O MS manifestou-se por intermédio da Nota Técnica nº 5/2023-DLOG/SE/MS, de 29/03/2023, nos seguintes termos:

4.12. Em decorrência dos ajustes que foram realizados no decorrer do exercício 2022 na conta 1.1.5.9.1.01.00 - Ajuste de Perdas em Estoques e observando que o saldo atual do relatório SISMAT (medicamentos vencidos) está compatível com o saldo atual do SIAFI, consideramos que a inconsistência está sanada/regularizada.

4.13. Portanto, considera o DLOG, como já dito, que **a recomendação está cumprida**, uma vez que tais medidas adotadas, s.m.j., regularizam os registros nas contas citadas.

Análise da Equipe de Auditoria:

O Achado 2.3.2 “c” do Relatório Preliminar tratava da existência de lançamento em duplicidade na constituição de ajuste de perdas de estoques, no valor de R\$ 52.356.130,58 (2022NS002738), o que não foi contestado pelo DLOG. Todavia, parte dos lançamentos de ajuste ao longo do exercício de 2022, embora realizados mediante metodologia inadequada

(conforme consta do Achado 2.5.3), absorveram a duplicidade de registro nas contas contábeis envolvidas (1.1.5.9.1.01.00 e 3.6.1.8.1.01.00).

Ante o exposto, considera-se que as Recomendações associadas ao Achado 2.3.2 “c” perderam o objeto quanto a este Achado especificamente, que será cancelado, pois se tornou desnecessário o estorno do lançamento em duplicidade, o que, em sendo realizado, acarretaria diferença entre o total de medicamentos vencidos no Sismat e o saldo da conta de ajuste de perdas, uma vez que, segundo o DLOG, o saldo atual está conciliado com o do Siafi.

d) Realização de lançamento contábil invertido por meio do registro de reversão de perdas em estoques em vez da efetivação da perda, com consequente superavaliação do Ativo em R\$ 80.128.689,32 e do Resultado em igual valor. (Texto no Relatório Preliminar)

2.3.2 “b” Ausência de lançamento a crédito na conta de Estoques e a débito em conta de Variação Patrimonial Diminutiva para registro de doação de insumos vencidos, com consequente superavaliação do Ativo em R\$ 80.128.689,32 e do Patrimônio Líquido em igual valor, o que totalizou uma distorção de R\$ 160.257.378,64. (Texto no Relatório Final)

Manifestação da Unidade Auditada:

O MS manifestou-se por intermédio da Nota Técnica nº 5/2023-DLOG/SE/MS, de 29/03/2023, nos seguintes termos:

4.15. Em relação ao registro de reversão de ajuste realizado no âmbito do DLOG, esclarecemos que uma vez que se trata de reversão prévia à doação de insumos vencidos no exercício anterior (2021), e a doação realizada ocorreu em exercícios distintos, depreende-se como correto lançamento realizado.

D - 1.1.5.9.1.01.00 - Ajuste de Perdas em estoques: R\$ 80.128.689,32
C - 4.9.7.2.1.01.00 - Reversão de Ajuste de Perdas: R\$ 80.128.689,32

4.16. Portanto, considera este DLOG, que **a recomendação está cumprida**, uma vez que, s.m.j., os lançamentos de reversão de ajuste realizados neste Departamento, ocorreram de forma correta, atendendo ao preconizado na legislação contábil vigente.

Análise da Equipe de Auditoria:

O Achado 2.3.2 “d” do Relatório Preliminar (2.3.2 “b” no Relatório Final) tratava da inversão de lançamento por meio do registro de reversão de perdas em estoques em vez da efetivação da perda. Após o envio do Relatório Preliminar ao MS, verificou-se que o lançamento de reversão realizado pelo MS estava correto, porquanto tal lançamento deve preceder uma doação de produtos vencidos. Entretanto, verificou-se não ter sido realizado o lançamento de doação, que deveria suceder o da reversão, cujo roteiro de contabilização deveria ter sido o previsto na Macrofunção 021134.

D-3.5.9.1.X.01.00 (VPD de Doações/Transferências Concedidas)

C-1.1.5.8.1.02.03 (Medicamento - Estoq Interno - Para Distribuição)

Ante o exposto, verifica-se a permanência da distorção no valor apontado, entretanto em relação à ausência de lançamento de efetivação da doação e não mais quanto ao lançamento de reversão da perda de ajustes. Dessa forma, a recomendação será reformulada de forma que a transação de doação seja realizada em sua completude.

2.3.3 Falhas nos registros contábeis do Imobilizado do Ministério da Saúde (adm. direta), da Fiocruz, Funasa, Anvisa e ANS (adm. indireta), o que implicou distorções no valor de R\$ 3.965.418.533,47.

a) Divergências entre os valores registrados no Ativo Imobilizado – Bens Móveis no Siafi e os controles patrimoniais do MS como Órgão Superior, o que gerou uma distorção estimada de R\$ 1.418.774.832,41.

b) Divergências, no MS e na Fiocruz, de registros das depreciações de bens móveis entre o Siafi e o sistema de controle patrimonial, o que ocasionou distorção no Ativo em R\$ 287.808.346,88 e no Resultado no mesmo valor, totalizando R\$ 575.616.693,76.

c) Ausência de registro de depreciação acumulada de bens móveis na Funasa, o que gerou superavaliação do Ativo em R\$ 35.084.884,39 e superavaliação do Resultado em igual valor, totalizando R\$ 70.169.768,78.

d) Ausência de reavaliação dos valores dos Bens de Uso Especial registrados no SPIUnet, o que resultou na subavaliação estimada do Ativo em R\$ 778.252.787,15 e no Resultado e no Patrimônio Líquido em igual valor, totalizando uma distorção de R\$ 1.556.505.574,30.

e) Ausência de reavaliação dos imóveis relacionados a obras concluídas, o que implicou subavaliação do Ativo em R\$ 172.175.832,11 e subavaliação do Resultado e do Patrimônio Líquido em igual valor, totalizando uma distorção de R\$ 344.351.664,22.

2.5.4 Falhas nos controles patrimoniais das unidades avaliadas. (2.5.7 no Relatório Final)

Manifestação da Unidade Auditada:

MS

O MS manifestou-se sobre os Itens 2.3.3 e 2.5.4 por intermédio do Despacho SE/GAB/SE/MS SEI 0032743739, de 31/03/2023, e anexos, nos seguintes termos:

Em resposta ao item dois, a COMAP informa sobre a implantação do SIADS para as UGS: **250110** - Coordenação-Geral de Material e Patrimônio, **250029** - Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco e **250034** - Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul, corrigindo, dessa forma, as divergências apontadas no referido relatório para essas UGS.

Em relação às demais UGS, a COMAP continua o trabalho junto aos gestores para, dessa forma, cumprir o prazo estipulado pela Portaria nº 232, de 02/02/2020, que trata da obrigatoriedade da implantação do SIADS como sistema de controle, prazo esse que se exaure em 30/06/2023.

Em complementação, o MS encaminhou uma planilha sobre o acompanhamento das etapas de implantação do Siads em todas às UGS vinculadas ao MS.

Ainda sobre o item, por meio do Despacho CENP/SVSA/MS, 29/03/2023, apresentou justificativas para as divergências entre Siafi e Sipat e relatou, entre outros problemas, as dificuldades na implantação e operação do Siads.

ANS

Por meio do Ofício ANS nº 118/2023/PRESI, de 29/03/2023, a ANS encaminhou o documento SEI nº 26288612, contendo o seguinte posicionamento sobre a recomendação 14, relacionada à alínea “d” do item 2.3.3:

Em atendimento à Nota de Auditoria CGU nº 1287104/001, foram providenciadas as reavaliações/atualizações dos valores dos bens identificados de forma tempestiva, com base no índice do IPCA, conforme documentos encaminhados à CGU (Doc SEI 25732624, 25653326, 25654747 e 25654746).

Adicionalmente, no decorrer do exercício de 2023, com base em estudo já iniciado, as unidades competentes deverão proceder a reavaliação dos imóveis sob à gestão da ANS, conformidade à NBC TSP 07 e aos demais normativos vigentes. (Prazo sugerido para atendimento: 30/09/2023).

Anexos: Despacho nº 84/2023/DIGES (Docs SEI 26251964, 26227771, 26229177, 26234224 e 26243025).

Anvisa

Em relação à alínea “d” do item 2.3.3, por meio da Nota Técnica nº 1/2023/SEI/CRPAF-GO/CGPAF/DIRES/ANVISA, de 16/03/2023, a Anvisa apresentou justificativas sobre a ausência de reavaliação do imóvel ocupado pela CRPAF-GO na cidade de Goiânia/GO, sob cessão não onerosa de bem da Secretaria do Patrimônio da União. Ainda informou que o imóvel em questão “está sendo devolvido para a SPU até o final deste mês de março de 2023, devido a mudança da CRPAF-GO para outras instalações na cidade de Goiânia, ocasião em que a própria SPU faria a reavaliação do patrimônio no SPIUnet”.

Fiocruz

A Fiocruz manifestou-se sobre as recomendações 14, 16 e 17 por meio do Ofício nº 76/2023/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, de 30/03/2023, nos seguintes termos:

Recomendação 14: atualizou os valores dos Bens de Uso Especial registrados no SPIUnet de acordo com o índice do IPCA e que será constituída até junho de 2023 uma comissão com as

demais Unidades da Fiocruz e a Coordenação Geral de Infraestrutura dos Campi (COGIC) para atuar na reavaliação e/ou atualização dos valores dos Bens.

Recomendação 16:

- Possui uma Comissão de Adesão ao SIADS, a qual realiza o acompanhamento da migração para o SIADS por UG, já que os bens móveis são controlados de forma descentralizada e mantém contato com a equipe SIADS do ME.

- Atualmente possui mais de 250 mil bens móveis distribuídos por 15 Unidades Gestoras, que as atividades de migração se perduram desde 01/04/2022, vem enfrentando uma série de entraves e, para superá-los, tem mantido diálogo permanente com diversos entes do Governo Federal envolvidos na implantação. Informou que “a comissão mantém controle dos chamados técnicos ao SERPRO e no atual momento para a finalização da migração a Fiocruz depende exclusivamente do SERPRO. Como evidências encaminhamos a linha do tempo e planilha como status da implantação do SIADS em cada Unidade da Fiocruz (anexos 1 e 2)”.

- Segue as orientações das macrofunções editadas pela STN e possui procedimentos padrões elaborados para controle dos bens móveis, publicados na página da Cogead na internet, podendo ser consultado no endereço <https://cogead.fiocruz.br/?q=content/procedimento-operacional-padr%C3%A3o-pop> e a supervisão e controle patrimonial é realizado de forma mensal através dos relatórios de movimentações patrimoniais – RMB no SIAFI. A realização do inventário de bens móveis irá acontecer após o término da implantação do Siads.

Por fim, afirmou que ao término da implantação do Siads todas as unidades do órgão utilizarão o mesmo sistema para controle patrimonial.

Recomendação 17: afirmou que com a finalização da implantação do Siads na Fiocruz, todas as inconsistências de inventário e depreciação serão sanadas.

Acerca do achado “b” do item 2.3.3 apresentou as seguintes informações:

A partir de janeiro de 2020, o Tesouro Nacional através da Macrofunção Siafi021134 - MOVIMENTAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS previu a necessidade de registro da depreciação acumulada dos bens recebidos em cessão (bens de terceiros), ou seja, bens de outras unidades gestoras em poder da Fiocruz. Naquele momento, houve a necessidade de reclassificação dos bens que até então eram registrados somente em conta de controle, pois o entendimento da STN, passou a ser de que o registro da depreciação seria de responsabilidade da unidade/órgão (como cessionária). Porém essa rotina ainda não está prevista no Siads e no momento da implantação esses bens não foram migrados para esse sistema e permaneceram sendo controlados entre o sistema de controle patrimonial SGA – Patrimônio da Fiocruz e o Siafi, onde ocorrem o registro da depreciação acumulada desse grupo de bens. Outro fator que ocorreu foi a mudança da contabilidade pública em 2015, que previu novas tratativas para o controle da depreciação acumulada em relações às movimentações de bens que até então não estava sendo consideradas na Fiocruz. Esses ajustes serão realizados de forma automática no Siafi ao término da implantação do Siads, onde haverá o ajuste cálculo do valor da depreciação de acordo com os bens migrados para o SIADS.

Ainda, informou, sobre as obras citadas na alínea “e” do item 2.3.3 e no item 2.4.1, que “o procedimento de regularização de obras concluídas orienta que a finalização de obra com a transferência para o respectivo grupo patrimonial se dará no momento da finalização do empreendimento como um todo a que pertence a obra” e esclareceu sobre a informação de que não havia apresentado informações sobre as 40 obras que são citadas no item 2.4.1.

Funasa

A Funasa manifestou-se sobre o item 2.3.3 e 2.5.4 do Relatório Preliminar (2.5.7 no Relatório Final) por meio do Ofício nº 69/2023/COGED/AUDIT/PRESI-FUNASA, de 30/03/2023, e Despacho nº 153/2023-SEPAM, de 28/03/2023, nos seguintes termos:

Avaliação imobiliária

A última foi realizada através do contrato 009/2014, Processo 25100.017044/2013-02. De acordo com o contrato a empresa recebeu por imóvel o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Atualizamos o valor pela calculadora do IPCA (IBGE) disponível no link: [calculadora IBGE](#). Chegamos ao valor de R\$ 6.843,00 (seis mil oitocentos e quarenta e três reais) por imóvel.

Em levantamento recente constatamos 1250 imóveis, o que perfaz o valor total de R\$ 8.553.750,00 (oito milhões e quinhentos e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta reais) como gasto para procedermos a atualização imobiliária.

Como pode ser percebido o valor é substancial, sem ainda termos calculado os valores de diárias dos servidores, pois temos imóveis em todo o território nacional.

Depreciação e Siads

Estamos há dois anos em migração para o Siads. Esse tempo, que parece longo se deve primeiro por dificuldades em entender os scripts que a TI precisaria informar.

O sistema é desprovido de documentação que esclareça essas o passo a passo, ou que de soluções as mensagens de erro que recebíamos. Então foi um aprendizado.

No momento, após idas e vindas conseguimos colocar em produção os estados, com exceção do Piauí que apresentava erros de sistema só resolvido no dia 20/03.

O Material permanente foi implantado no DF, faltando dar entrada em mais de um mil itens, que não migraram, sem sabermos o porquê.

Quanto a depreciação, esta será normalizada quando da implantação dos bens móveis em cada Suest. Temos até julho de 2023 para a completa implantação.

A solução é continuarmos os procedimentos de migração.

Análise da Equipe de Auditoria:

MS

Considerando que o Siads continua na fase de implantação e que as divergências entre os valores registrados no Ativo Imobilizado – Bens Móveis e Depreciação Acumulada no Siafi e os controles patrimoniais do MS não foram corrigidas, mantém-se as Recomendações referentes ao Item 2.3.3.

ANS

Em relação à alínea “d” do Item 2.3.3, por meio de consulta ao SPIUnet, em 31/03/2023, verificou-se que os imóveis da ANS de RIPs 7107005235008, 6001047085003 e 6001047125005 continuam com a avaliação vencida e que foram atualizados os valores de seis imóveis. Dessa forma, a ANS corrigiu os valores das distorções contábeis até 31/12/2021, no montante de R\$ 9.791.014,67, e, em 2022, no montante de R\$ 1.536.359,44.

Assim, mantém-se a Recomendação 14 pela falta de atualização da totalidade dos imóveis com a avaliação vencida e acata-se o prazo sugerido pela Unidade (30/09/2023) para proceder a reavaliação dos imóveis sob sua gestão.

Anvisa

Em que pesem as alegações apresentadas pela Anvisa e que o imóvel de RIP 9373002985008 será devolvido à SPU, a distorção nas demonstrações contábeis de 31/12/2022 ocorreu e é necessária sua correção. Mantém-se, assim, a Recomendação 14, de forma que a Anvisa faça gestões junto à SPU para que o imóvel devolvido seja objeto de reavaliação por parte do órgão proprietário.

Fiocruz

Em relação à alínea “d” do Item 2.3.3, por meio de consulta ao SPIUnet, em 03/04/2023, verificou-se que a Fiocruz atualizou os valores de utilização de 37 imóveis. Dessa forma, corrigiu os valores das distorções contábeis até 31/12/2021, no montante de R\$ 133.870.864,90, e em 2022, no montante de R\$ 44.063.013,36, porém o imóvel de RIP 4101000045000 permanece com a avaliação vencida.

Assim, mantém-se a Recomendação 14 até que seja atendida na sua totalidade, bem como para o monitoramento da constituição da comissão para atuar na reavaliação e/ou atualização dos valores dos bens imóveis, conforme informado pela Unidade.

O conteúdo da alínea “e” do Item 2.3.3 e anexo relacionado foram alterados. Diante da manifestação sobre a conclusão das obras no momento da finalização do empreendimento como um todo a que pertence a respectiva obra, foram excluídas do cálculo da atualização 11 obras (IM2544110, IM2544115, IM2544355, IM2544432, IM2544808, IM2545001, IM2545005, IM2545006, IM2545007, IM2550010, IM2550019). O referido item também foi alterado em decorrência da inclusão de 40 obras na análise, das quais 30 encontram-se concluídas.

Quanto às justificativas para o achado da alínea “b” do item 2.3.3, entende-se todos os problemas enfrentados pela Unidade para o registro da depreciação acumulada, contudo as alegações apresentadas não justificam a existência de divergências de registros das depreciações de bens móveis entre o Siafi e o seu sistema de controle patrimonial.

Em referência às Recomendações 16 e 17, em que pese todo esforço da Unidade despendido na migração para o Siads diante dos problemas relatados, é importante que o controle patrimonial seja realizado e que os dados sejam corretamente registrados no Siafi para que

reflita a real situação dos seus móveis. Dessa forma, fica mantida a recomendação até que a implantação do Siads seja finalizada e que todas as inconsistências relacionadas ao inventário e à depreciação sejam corrigidas.

Funasa

Em relação à alínea “d” do Item 2.3.3, por meio de consulta ao SPIUnet, em 06/04/2023, verificou-se que os imóveis da Funasa identificados com a avaliação vencida continuam sem reavaliação. Mantém-se, assim, a Recomendação 14.

Em relação aos apontamentos das alíneas “a”, “b” e “c” do Item 2.3.3, a Unidade não fez as correções. Mantém-se, assim, as Recomendações 16, 17 e 19.

2.3.4 Ausência de registro de 13.337 créditos a receber referentes à Dívida Ativa Não Tributária da ANS, o que implicou a subavaliação do Ativo no montante de R\$ 1.965.944.097,17, do Passivo em R\$ 215.757.091,12 e do Resultado em R\$ 1.750.187.006,05.

Manifestação da Unidade Auditada:

Por meio do anexo ao Despacho nº 19/2023/AUDIT/DICOL (SEI 26288396) a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) manifestou concordância com todas as recomendações contidas no Relatório Preliminar.

Análise da Equipe de Auditoria:

Como a ANS manifestou concordância com às recomendações, mantêm-se o Achado 2.3.4 e as Recomendações 20, 21 e 22.

2.3.5 Falhas nos lançamentos contábeis das demais áreas auditadas, cujas distorções totalizam em R\$ 714.483.351,82.

a) Inconsistência na aplicação da metodologia utilizada para mensurar o Ajuste de Perdas de Créditos Apurados em TCE e consequente superavaliação do Ativo em R\$ 135.716.319,34 e do Resultado em igual valor, totalizando R\$ 271.432.638,68.

Manifestação da Unidade Auditada:

O Ministério da Saúde manifestou-se por meio do Despacho COAN/FNS/SE/MS (SEI/MS 0032686216), de 29/03/2023, nos seguintes termos:

Em atendimento à recomendação 5 do Achado 2.3.5"a" (Implementar rotina de avaliações anuais dos registros de ajustes para perdas de créditos de TCE no período de elaboração das demonstrações contábeis (fechamento de balanço), conforme disposto no item 5.1 da Macrofunção nº 020342, de forma a simplificar o processo e evitar retrabalhos. No caso de opção por ajustes mensais, adaptar a metodologia de cálculo para a mesma base temporal) informamos que será incorporada a recomendação com a elaboração, no final de cada exercício, dos lançamentos de atualização das contas de ativo relativas à Macrofunção 021138 -Diversos

Responsáveis, e posterior registro de Ajuste para Perdas em conformidade com a Macrofunção nº 020342.

Análise da Equipe de Auditoria:

O Ministério da Saúde informou que atenderá ao recomendado realizando o ajuste para perdas de crédito de TCE em consonância com a Macrofunção nº 020342. O monitoramento do atendimento da recomendação será acompanhada via Sistema E-aud.

b) Atualização monetária dos créditos por danos ao patrimônio em desacordo com os normativos vigentes, com consequente subavaliação do Ativo em R\$29.105.746,42 e do Resultado em igual valor, totalizando R\$ 58.211.492,84.

Manifestação da Unidade Auditada:

O Ministério da Saúde manifestou-se por meio do Despacho COAN/FNS/SE/MS (SEI/MS 0032686216), de 29/03/2023, nos seguintes termos:

Quanto à recomendação 6 do Achado 2.3.5 "b" (*Implementar procedimentos de controle que possibilitem a eliminação de erros nos cálculos das atualizações monetárias registradas na conta 1.2.1.2.1.05.00 (Crédito por Dano Ao Patrimônio - Decisão TCU), de forma a garantir a observância ao regramento estabelecido na Macrofunção Siafi nº 021138 – Diversos Responsáveis*), verificou-se que alguns lançamentos foram realizados com falhas (atualizados sem considerar juros). Os demais são atualizados com correção de juros utilizando como base a data e o valor do saldo na conta corrente referente às contas 1.2.1.2.05.00. Diante do apontado, todas as contas correntes serão revistas e os saldos corrigidos.

Com relação ao procedimento de atualização anual das contas, visto o volume de registros em ativo, o FNS buscará automatizar o processo utilizando como base as datas de fatos geradores ao invés do saldo da conta corrente no SIAFI na respectiva data, visto que verificou-se que a atualização com base nos saldos diferencia-se da atualização com base nas datas de fatos geradores.

Para melhor exemplificar, temos a conta corrente 1833628068304 - 257001000012022NS002370:

A atualização até 03/01/2022: R\$ 146.287,93;

A atualização até a data do registro no SIAFI (11/05/2021): R\$ 143.269,87. De 11/05/2021 até 03/01/2022: R\$ 149.538,18.

Diante disso, a melhor evidenciação dos valores seria a correção utilizando diretamente um índice de correção.

Análise da Equipe de Auditoria:

O Ministério informou que ocorreram lançamentos com falhas no que se refere à atualização monetária e irá revisar os saldos das contas correntes registrados na conta 1.2.1.2.05.00. O atendimento da recomendação será monitorado via Sistema E-aud.

c) Ausência de reconhecimento de passivos decorrentes de aquisição de bens e contratações de serviços com fornecedores nacionais, o que caracteriza subavaliação do Passivo em R\$ 192.419.610,15 e superavaliação do Resultado em igual valor, totalizando R\$ 384.839.220,30.

Manifestação da Unidade Auditada:

Não houve manifestação acerca do Achado 2.3.5 “c”.

Análise da Equipe de Auditoria:

Como não houve manifestação, mantêm-se o Achado 2.3.5 “c” e a Recomendação 4.

2.4.1 Manutenção indevida de registro de obras concluídas na conta de obras em andamento, o que gerou uma distorção qualitativa de R\$ 699,71 milhões.

Manifestação da Unidade Auditada:

MS

Por meio do Despacho SE/GAB/SE/MS SEI 0032743739, de 31/03/2023, o MS informou sobre o item 2.4.1 que a “SAA aguarda o encaminhamento dos termos de doação referentes às obras de radioterapia pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde - SECTICS, para que a Coordenação de Administração de Material e Patrimônio - COMAP possa realizar os ajustes das contas apontadas no relatório”.

E por meio do Despacho CENP/SVSA/MS, de 10/02/2023, informou que não existem obras em andamento no *Centro Nacional de Primatas* (CENP), mas que há anos não é possível realizar a conclusão da obra no SIAFI e, conforme informação obtida junto ao Setor de Execução Orçamentária e Financeira, isso ocorre em função de pendências relacionadas à documentação do terreno onde está sediado o CENP. Destacou que esse é alvo de discussão recorrente junto à contabilidade do FNS, quando da análise dos balancetes do Centro.

Apresentou de forma resumida a linha do tempo sobre a doação do referido terreno e da movimentação organizacional do Centro:

1975: A Prefeitura Municipal de Ananindeua doa à Fundação Serviços de Saúde Pública (FSESP) terreno sito na margem sul do quilômetro 7 da Rodovia BR-316;

1978: O CENP é instituído pela Portaria BSB 116 como unidade organizacional da FSESP e é implantado no dito terreno;

1990-1991: a FSESP (inclusive o CENP e IEC, bem como o terreno sob posse de ambas as instituições) é incorporada à Fundação Nacional de Saúde (FNS, hoje FUNASA) mediante o Decreto 100/1991 (c/c o Art. 14 da Lei 8.029/1990);

2000: o CENP (assim como o IEC) torna-se unidade descentralizada da FUNASA mediante o Decreto 3.450/2000;

2003: o CENP (bem como o IEC) é integrado, como unidade desconcentrada, à estrutura da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) mediante o Decreto 4.726/2003;

2022: o CENP torna-se unidade desconcentrada da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde (SCTIE/MS) mediante o Decreto 11.098/2022;

2023: o CENP retorna a ser unidade desconcentrada da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde (SVSAE/MS) mediante o Decreto 11.358/2023.

Ainda, informou que até a promulgação do Decreto 11.098/2022, o Centro não possuía autonomia para tratar do assunto e que a última notícia da qual se tem registro é que o processo de cessão iniciado com o Ofício 547/2011-IEC, de 14/4/2011, registrado no extinto SIPAR sob o número 25209.002829/2011-01, não prosperou porque o IEC não apresentou a planta com área dos prédios, nem as ARTs de projeto e de execução (pelo menos dos erigidos mais recentemente), tampouco a respectiva avaliação imobiliária das edificações, necessárias à averbação das mesmas ao registro do imóvel.

Por fim, confirma a existência de saldos nas contas SIAFI Obras em Andamento e Estudos e projetos, embora não existam obras em andamento ou projetos sendo elaborados no Centro.

Fiocruz

Por meio do Ofício nº 76/2023/AUDITORIA INTERNA/FIOCRUZ, de 30/03/2023, quanto à recomendação 15, a Fiocruz informou que o seu controle dos registros contábeis de obras concluídas ocorre conforme a Instrução de Trabalho IT 020000000/001-COGEAD, que tem como objetivo estabelecer a padronização dos trâmites que procedem às obras concluídas na Fiocruz e que providenciará, junto as Unidades Gestoras, a regularização da conta contábil 12321.06.01 – Obras em Andamento.

Sobre o achado do item 2.4.1 apresentou as seguintes informações:

Cabe ressaltar que o entendimento da Fiocruz para o procedimento de regularização de obras concluídas orienta que a finalização de obra com a transferência para o respectivo grupo patrimonial se dará no momento da finalização do empreendimento como um todo a que pertence a obra.

Registramos que na tabela 16 – obras concluídas no SIAFI na conta obras em andamento, na legenda, tem a informação que a Fiocruz não forneceu informações sobre 40 obras em andamento.

Essa informação gerou dúvidas tendo em vista a anexação da planilha no processo SEI 25380.003765/2022-19> Pasta V > documento 2258287 com a planilha da Unidade Cogic (UG 254462) contemplando 40 IM.

Funasa

Por meio do Ofício nº 69/2023/COGED/AUDIT/PRESI-FUNASA, de 30/03/2023, e Despacho nº 153/2023-SEPAM, de 28/03/2023, a Funasa encaminhou a seguinte manifestação sobre as obras em andamento:

Todas as despesas em obras em andamento foram de imóveis de terceiros, através de convênios e não cabe inclui-las no SpiuNet.

O procedimento é a baixa no valor, criando-se uma Inscrição Genérica para que as obras fiquem individualizadas e identificáveis.

Análise da Equipe de Auditoria:

MS

Como não houve correção das situações apontadas, mantém-se as recomendações relacionadas ao item 2.4.1 e à alínea “e” do item 2.3.3, para monitoramento.

Fiocruz

Mantém-se a recomendação 15, para monitoramento das providências no sentido de regularizar a conta contábil Obras em Andamento.

Quanto ao item 2.4.1, concorda-se com o entendimento da Fiocruz em relação ao procedimento de regularização de obras concluídas. Dessa forma, as obras concluídas (IM2544110, IM2544115, IM2544355, IM2544432, IM2544808, IM2545001, IM2545005, IM2545006, IM2545007, IM2550010, IM2550019) que estão aguardando a “finalização do empreendimento como um todo a que pertence” foram excluídas do referido item (Tabela 02 do Anexo 13). Quanto à Tabela 16 do item em questão, foi alterada, pois foram incluídas na análise mais 40 obras, ou seja, todas as informações realmente foram fornecidas pela Unidade.

Funasa

Não foram apresentados os dados das obras registradas na conta Obras em Andamento. Mantém-se, assim, no item 2.4.1 a informação de que a Funasa não forneceu os dados sobre as 64 obras em andamento selecionadas para análise.

2.4.2 Realização de lançamentos relacionados ao controle da conta Ajuste de Perdas de Estoques em desacordo com o previsto na Macrofunção Siafi 020342, o que implicou uma distorção qualitativa com erro de classificação no montante de R\$ 111.217.102,30.

Manifestação da Unidade Auditada:

O Ministério da Saúde manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 5/2023-DLOG/SE/MS, de 29/03/2023, nos seguintes termos:

4.18. Ao analisar a contabilização da Reversão de Ajuste de Perda para Estoque, percebeu-se divergência na contabilização pelo SIAFI e pela orientação no item 8.3.2 da Macrofunção 020342 – Ajustes de Perdas Estimadas.

4.19. Assim, foi enviado mensagem “Comunica” nº 2023/3287866 - Contabilização ETQ087 em conflito com a Macrofunção 020342 (Anexo SEI 0032693343), à Secretaria do Tesouro Nacional - STN acerca dos efeitos causados na conta VPD, tendo em vista que o correto seria os registros refletirem na conta de VPA.

4.20. Em resposta aquela Secretaria retornou a mensagem (Anexo SEI 0032693392), reportando sobre a alteração indevida no roteiro do evento 58.1.458 e informando que já foi efetuado a correção do apontamento citado no achado 2.4.2.

4.21. Dessa forma, este DLOG considera que a recomendação está cumprida, uma vez que os lançamentos foram realizados corretamente por este Departamento e que a diferença ocorreu por erro no sistema SIAFI.

4.22. Como medida de saneamento a STN corrigiu tal lançamento, s.m.j., atendendo o apontamento da CGU e da legislação contábil em vigor.

Análise da Equipe de Auditoria:

O Achado 2.4.2 do Relatório Preliminar tratava do lançamento de reversão em desacordo com a Macrofunção 020342, embora estivesse de acordo com o roteiro de contabilização do evento de reversão no Siafi (581458).

Após o envio do Relatório Preliminar ao MS, verificou-se que o roteiro previsto na Macrofunção 020342 (C-4.9.7.2.X.01.00) se aplica tão somente à reversão ocorrida em exercício posterior àquele em que ocorreu a constituição do ajuste da perda de estoques, embora tal entendimento não esteja explícito no normativo. Quando o lançamento de constituição do ajuste e a respectiva reversão ocorrem no mesmo exercício, deve-se utilizar a conta 3.6.1.8.1.01.00, de forma que qualquer lançamento a crédito nesta conta esteja amparado por, pelo menos, um lançamento prévio a débito no mesmo valor.

Ante o exposto, acata-se a justificativa apresentada, o que implica a exclusão do Achado do Relatório Final. Todavia, faz-se necessário ao MS realizar novo contato com a STN a fim de que sejam disponibilizadas, no roteiro de contabilização do Evento 581458, as duas opções de contas (3.6.1.8.1.01.00 e 4.9.7.2.X.01.00) para lançamentos a crédito de reversão de ajuste de perdas.

2.4.3 Registro de obras em andamento, no montante de R\$ 42,35 milhões, em conta de Bens de Uso Especial não registrada no SPIUnet (Edifícios) – INCA-IASERJ. (2.4.2 no Relatório Final)

Manifestação da Unidade Auditada:

O Ministério da Saúde manifestou-se por meio do Despacho INCA/COAGE/SAES/MS, de 30/03/2023 (SEI 0032727726), nos seguintes termos:

1. Em aditamento ao despacho COAGE/INCA (0032564017), por meio do qual foi encaminhada manifestação da Divisão Orçamentária e Financeira-DOF/INCA (0032561672) acerca de reunião de alinhamento interno realizada no dia 20/03/2023, sobre o o Relatório Preliminar - Auditoria 1287104 - AAC Saúde - Exercício 2022 (0032441899), e anexos (0032441055, 0032441149, 0032441219, 0032441259 e 0032441319), oriundo da Controladoria Geral da União (CGU), referente aos trabalhos que tiveram como objetivo avaliar as demonstrações contábeis do Ministério da Saúde (órgão superior) e a conformidade dos atos de gestão subjacentes selecionados no escopo dos trabalhos, relativas ao exercício de 2022, informando que seria providenciado o acerto do registro contábil na conta "obras em andamento" , no

montante de R\$ 42,35 milhões, – INCA-IASERJ", finalizando a pendência referente ao INCA apresentada no referido relatório, informa-se:

1.2. que a DOF/INCA, por meio do despacho (0032723775), informa que a correção foi feita, conforme a comprovação do acerto do registro contábil das contas Obras em andamento 0032723662 e Terrenos 0032723744.

Análise da Equipe de Auditoria:

O Ministério da Saúde acatou a recomendação formulada no Relatório Preliminar e implementou-a, razão pela qual a referida recomendação não constará do Relatório Final.

2.4.4 Notas Explicativas não atendem a todos os requisitos previstos no MCASP – 9ª Edição e NBC TSP 22 (2.4.3 no Relatório Final)

A Unidade manifestou-se por meio do item 2.29 da Nota Técnica Nº 16/2023 -CGFIC/CCONT/CGFIC/SPO/SE/MS, de 28/03/2023. A análise da manifestação será realizada por item, conforme consta do Achado 2.4.4 (Relatório Preliminar).

Item “a” - A declaração de conformidade não segue o disposto no item 129, “a”, da NBC TSP 11, embora esteja em consonância com o disposto no item 5.4.1.6 da Macrofunção 050315 do Manual SIAFI.

Manifestação da Unidade Examinada:

“A declaração de conformidade segue o modelo proposto pela Macrofunção 050315, do Órgão Central de Contabilidade da União.”

Análise da equipe:

O item 5.4.1.6 da Macrofunção 050315 dispõe que a declaração anual do contador seguirá a seguinte estrutura (destaques feitos pela equipe):

“5.4.1.6.1 – O primeiro parágrafo da Declaração deverá informar a qual exercício financeiro e estrutura às demonstrações contábeis se referem:

Esta declaração refere-se às demonstrações contábeis e suas notas explicativas de 31 de dezembro de XXXX do Ministério da Economia.

5.4.1.6.2 – O segundo parágrafo da Declaração deverá informar em qual a base normativa a conformidade contábil está pautada:

Esta declaração reflete a conformidade contábil das demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de XXXX e é pautada na Macrofunção 020315 – Conformidade Contábil presente no Manual SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

5.4.1.6.3 – O terceiro parágrafo da Declaração deverá apresentar a conclusão sobre as demonstrações contábeis:

As demonstrações contábeis, Balanço Patrimonial, Demonstração de Variações Patrimoniais, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e suas notas explicativas, encerradas em 31 de dezembro de XXX, estão, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Lei 4.320/64, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual SIAFI.

Ou

As demonstrações contábeis, Balanço Patrimonial, Demonstração de Variações Patrimoniais, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e suas notas explicativas, encerradas em 31 de dezembro de XXX, estão, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Lei 4.320/64, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual SIAFI, exceto quanto os assuntos mencionados a seguir:

Ou ainda

As demonstrações contábeis, Balanço Patrimonial, Demonstração de Variações Patrimoniais, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e suas notas explicativas, encerradas em 31 de dezembro de XXX, não estão de acordo com a Lei 4.320/64, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual SIAFI, devido aos assuntos

mencionados a seguir: (...)”

Já o item 129 da NBC TSP 129, exige o seguinte:

“As notas explicativas são normalmente apresentadas pela ordem a seguir, no sentido de auxiliar os usuários a compreender as demonstrações contábeis e compará-las com demonstrações contábeis de outras entidades:

(a) declaração de conformidade com as NBCs TSP (...)

A nona edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 9ª ed.), na parte I, item 5, diz que as entidades sujeitas ao seu alcance devem aplicar, em caso de conflitos com outros normativos, o disposto no Manual, aplicando-se subsidiariamente os ditames das demais normas, de acordo com a seguinte ordem de observância: i) NBC TSP relativa ao assunto; ii) NBC T 16.1 a 16.11, nas partes não revogadas e; iii) NBC TSP estrutura conceitual.

As NBC TSP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) são normas técnicas que estabelecem procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público. Essas normas têm por objetivo garantir a uniformidade e a transparência da informação contábil no setor público, além de buscarem a convergência com as normas contábeis internacionais.

Já as macrofunções do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), exaradas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), são regras e procedimentos

operacionais que disciplinam o fluxo de informações e transações financeiras no âmbito do Governo Federal.

É importante destacar que as NBC TSP têm natureza técnica e orientadora, enquanto as macrofunções do SIAFI têm natureza operacional.

No entanto, é importante ressaltar que a observância das normas contábeis aplicáveis ao setor público é fundamental para a correta interpretação e utilização das informações geradas pelo SIAFI. Nesse sentido, as NBC TSP podem ser vistas como um subsídio para a elaboração e aperfeiçoamento das macrofunções do SIAFI, contribuindo para o aprimoramento da gestão financeira e contábil no setor público.

Logo, deve-se seguir primeiro o disposto no MCASP, em seguida (em caso de lacunas) aplica-se o disposto nas NBC TSPs. Depois, em caso de dúvidas na aplicação das normas e no que não as contrariar é que se deve seguir o disposto nas macrofunções SIAFI, devido ao seu caráter operacional.

Ante o exposto, mantemos o Achado e a respectiva recomendação.

Item “b” - Não há nota ou menção a passivos contingentes, compromissos contratuais não reconhecidos e a divulgações não financeiras como, por exemplo, as políticas de gestão do risco financeiro da entidade - contrariando o disposto nos itens 127, “c”, e 129, “d”, da NBC TSP 11.

Manifestação do MS:

Tais informações não foram prestadas nas notas explicativas tendo em vista falta de relevância para compreensão das demonstrações contábeis. De todo modo, será citada para dirimir qualquer dúvida sobre o tema.

Análise da equipe:

Como não houve óbice ao cumprimento da recomendação, não há necessidade de alterá-la, tampouco de alterar o achado.

Item “c” - Na Nota 34, que trata das partes relacionadas, não há divulgação da remuneração do Pessoal-Chave da Administração e das partes relacionadas, contrariando o disposto no item 21 da NBC TSP 22.

Manifestação do MS:

Conforme é tratado na Nota 34, o detalhamento da remuneração do Pessoal-chave é inviável dado a complexidade da temática. Por isso, foi disponibilizado a opção de consultar a informação pelo Portal da Transparência. Contudo, será apresentado nas próximas notas explicativas quadro com maior detalhamento de remuneração do Pessoal-Chave.

Análise da equipe:

Não houve óbice ao cumprimento da recomendação, não há necessidade de alterá-la, tampouco de alterar o achado.

Item “d” - Não há divulgação acerca das transações com o Pessoal-Chave e os seus familiares próximos, conforme exige o item 34 da NBC TSP 22.

Manifestação do MS:

Conforme alinhamento do conceito junto a própria CGU, será indicado nas próximas Notas Explicativas as partes relacionadas com representação em conselhos de administração de outras entidades e suas devidas transações.

Análise da equipe:

Como não houve óbice ao cumprimento da recomendação, não há necessidade de alterá-la, tampouco de alterar o achado.

Item “e” - Não há distinção entre os valores dos bens que compõem o imobilizado avaliados pelo modelo do custo e pelo modelo da reavaliação, contrariando o disposto nos itens 42 e 51 a 53 da NBC TSP 07, tampouco foi feita a divulgação exigida pelo item 92 da mesma

Manifestação do MS:

Informaremos a informação segregada dos ativos avaliados tanto pelo modelo de custo quanto pelo modelo de reavaliação.

Análise da equipe:

Como não houve óbice ao cumprimento da recomendação, não há necessidade de alterá-la, tampouco de alterar o achado.

Item “f” - Não há divulgação do valor contábil bruto, da depreciação acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas no início e no final do período para cada classe do Ativo Imobilizado, o que está em desacordo com o disposto no item 88 da NBC TSP 07.

Manifestação do MS:

As informações estão localizadas na Tabela 10 da Nota 6 (tabela 10 da página 28 e 29) das notas explicativas de 2022.

Análise da equipe:

Há, de fato, a divulgação do valor contábil bruto e da depreciação acumulada, mas não há a divulgação das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas no início e no final do

período para cada classe do Ativo Imobilizado, o que continua em desacordo com o disposto no item 88 da NBC TSP 07.

Ante o exposto, o texto do item “f” do Achado 2.4.3 passará a ser o seguinte:

Não há a divulgação das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas no início e no final do período para cada classe do Ativo Imobilizado, o que está em desacordo com o disposto no item 88 da NBC TSP 07.

Item “g” - Não há divulgação da conciliação do valor contábil, para cada classe do Ativo Imobilizado, no início e no final do período que demonstre: (i) adições; (ii) alienações; (iii) aquisições por meio de combinações do setor público; (iv) aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações e perdas por redução ao valor recuperável de ativos reconhecidas ou revertidas diretamente no patrimônio líquido de acordo com a NBC TSP 09 ou a NBC TSP 10, conforme o caso; (v) perdas por redução ao valor recuperável de ativos, reconhecidas no resultado do período de acordo com a NBC TSP 09 ou a NBC TSP 10, conforme o caso; (vi) reversão das perdas por redução ao valor recuperável de ativos, reconhecidas no resultado do período de acordo com a NBC TSP 09 ou a NBC TSP 10, conforme caso; (vii) depreciações. A situação apontada não está em consonância com o disposto no item 88 da NBC TSP 07.

Manifestação do MS:

Não foi incluída a informação nesse nível de granularidade tendo em vista a baixa pertinência da informação, como é o caso das aquisições por meio de combinações do setor público por exemplo. Outras informações estão presentes em notas específicas, como o caso da depreciação na Nota 6 (tabela 10 da página 28 e 29).

Análise da equipe:

Embora possam ocorrer, de fato, algumas situações de baixa pertinência (conforme citado pelo Ministério), a NBC TSP 07 estabelece um dever do contador em seu item 88, que dispõe sobre a divulgação em notas explicativas acerca do Ativo Imobilizado. Com exceção da depreciação, não há divulgação das demais de informações exigidas pela norma nem menção a elas. Ademais, é importante que se evidencie quando alguma informação disposta na norma é deixada de ser exposta devido a um julgamento do contador.

Ante o exposto, o texto do item “g” do Achado 2.4.3 passará a ser o seguinte:

Não há divulgação da conciliação do valor contábil, para cada classe do Ativo Imobilizado, no início e no final do período que demonstre: (i) adições; (ii) alienações; (iii) aquisições por meio de combinações do setor público; (iv) aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações e perdas por redução ao valor recuperável de ativos reconhecidas ou revertidas diretamente no patrimônio líquido de acordo com a NBC TSP 09 ou a NBC TSP 10, conforme o caso; (v) perdas por redução ao valor recuperável de ativos, reconhecidas no resultado do período de acordo com a NBC TSP 09 ou a NBC TSP 10, conforme o caso; (vi) reversão das perdas por redução ao

valor recuperável de ativos, reconhecidas no resultado do período de acordo com a NBC TSP 09 ou a NBC TSP 10, conforme caso. A situação apontada não está em consonância com o disposto no item 88 da NBC TSP 07.

Item “h” - Para cada classe do Ativo Imobilizado, não há nota ou divulgação acerca da existência e do valores de restrições a ativos oferecidos como garantia de obrigações, do valor dos custos reconhecidos no valor contábil de item do Ativo Imobilizado durante a sua construção, ao valor dos compromissos contratuais advindos da aquisição de ativos imobilizados ou, ainda, o valor das indenizações de terceiros por itens do Imobilizado que tenham sido objeto de redução ao valor recuperável, perdidos ou abandonados, incluído no resultado do período.

Manifestação do MS:

Não há no âmbito do Ministério da Saúde ativos oferecidos como garantia de obrigação.

Análise da equipe:

O auditado restringiu-se à justificativa de que não há, no âmbito do MS, ativos oferecidos em garantia de obrigações. Todavia, quanto aos demais itens, é importante que se proceda à sua adequada divulgação, já que, por ausência de disposição expressa, não há discricionariedade quanto ao assunto.

Ante o exposto, o texto do item “h” do Achado 2.4.3 passará a ser o seguinte:

Para cada classe do Ativo Imobilizado, não há nota ou divulgação acerca do valor dos custos reconhecidos no valor contábil de item do Ativo Imobilizado durante a sua construção, ao valor dos compromissos contratuais advindos da aquisição de ativos imobilizados ou, ainda, o valor das indenizações de terceiros por itens do Imobilizado que tenham sido objeto de redução ao valor recuperável, perdidos ou abandonados, incluído no resultado do período.

Item “i” - Nas notas referentes ao Balanço Orçamentário, não há divulgação da conciliação com os valores dos fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa, conforme exige o item 2.3 da parte V do MCASP 9ª ed.

Manifestação do MS:

Está sendo estudado internamente a melhor metodologia para divulgar as informações supracitadas.

Análise da equipe:

Como não houve óbice ao cumprimento da recomendação, não há necessidade de alterá-la, tampouco de alterar o achado.

2.4.4.1. Inadequação na divulgação das Partes Relacionadas (2.4.3.1 no Relatório Final)

Manifestação da Unidade Auditada:

O MS não apresentou manifestação para este ponto.

Análise da Equipe de Auditoria:

O MS não apresentou manifestação para este achado de auditoria. Dessa forma, mantemos o texto do fato tal como descrito e a respectiva recomendação.

2.4.4.2 - Divulgação inadequada das provisões trabalhistas do HNSC (2.4.3.2 no Relatório Final)

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 08/2023/CONT/CGRC, de 29/03/2023, o GHC informou que acolhe a Recomendação 18 e que a divulgação das informações requeridas no item 97 da NBC TSP 03 está prevista para o primeiro trimestre de 2023, no conjunto Demonstrações Contábeis. Ainda, apresentou a seguinte dúvida em relação à alínea "e" do referido dispositivo:

Em verdade, não compreendemos muito bem o que estaria sendo solicitado nesse trecho da norma. Imaginamos que os valores provisionados devem ser atualizados com base nos índices de correção aplicáveis. A solicitação seria demonstrar o efeito dos índices (levados à data da divulgação) sobre os valores originais?"

Análise da Equipe de Auditoria:

O GHC concordou com a recomendação e se comprometeu com o seu atendimento. Assim, mantém-se a recomendação para monitoramento.

Em relação a dúvida apresentada, registra-se que já foi esclarecida por meio da Unidade Regional da CGU no Rio Grande do Sul, cuja resposta ao GHC está a seguir transcrita:

A informação do item "e" depende da metodologia utilizada para a definição do valor a ser provisionado, do tipo/classe de provisão e se vai ser considerado o valor futuro. Por exemplo, considerando que o valor da provisão passa por atualizações, por meio de uma taxa que reflita o valor de mercado, ou seja, quando o desconto a valor presente for utilizado, o valor contábil da provisão aumenta a cada período para refletir o transcurso do tempo.

Assim, a resposta é "sim" para o questionamento ". Os valores provisionados devem ser atualizados com base nos índices de correção aplicáveis. A solicitação seria demonstrar o efeito dos índices (levados à data da divulgação) sobre os valores originais?" De forma geral, deve-se evidenciar qualquer alteração no valor provisionado.

Por fim, recomendamos consultar a setorial contábil do Ministério da Saúde para orientações.

2.5.1 Aumento do valor do frete, no valor de US\$ 138,481.99, sem documentação de suporte que justifique o acréscimo em relação às *invoices* originárias - Adiantamento a Fornecedores (OPAS). (Texto no Relatório Preliminar)

2.5.1 Pagamento de frete, em compras internacionais mediadas pela OPAS, em valor até 9 vezes superior ao valor inicialmente proposto nas *invoices* originárias - Adiantamento a Fornecedores (OPAS). (Texto no Relatório Final)

Manifestação da Unidade Auditada:

O Ministério da Saúde manifestou-se por meio do Ofício nº 48/2023/DHATI/SVSA/MS, de 24/03/2023, e da Nota Técnica nº 106/2023/CGAFME/DAF/SECTICS/MS, de 30/03/2023, nos seguintes termos:

Ofício nº 48/2023

Em atendimento à solicitação dessa Coordenação-Geral (Anexo I 0032602405) quanto ao apontamento 2.5.1. da Controladoria-Geral da União (CGU) constante do Relatório de Avaliação Preliminar Nº 1287104 (Anexo II 0032602422), mais especificamente em relação ao aumento do valor de frete para a importação do medicamento Zidovudina (AZT) Solução Oral 50mg/5mL, referente ao SEI Nº 25000.028305/2022-21, cumpre informar que a alteração do valor decorreu de erro na estimativa por parte do fornecedor Macleds, conforme carta BRA/PWR/25/99/2022 da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas), datada de 11/4/2022 (Anexo III 0032602434), cuja autorização foi emitida por meio do OFÍCIO Nº 507/2022/SVS/MS, de 28/4/2022 (Anexo IV 0032602434)

Nota Técnica nº 106/2023

(...)

2.30. Ocorre que a OPAS encaminhou, em 20 de janeiro de 2022, o Correio Eletrônico (0032534549), informando que o preço do frete para embarques para o Brasil aumentou significativamente e, compartilhou a diferença entre o frete do pedido e o frete cotado naquele momento:

"O fornecedor nos informa que o preço do frete para embarques para o Brasil aumentou significativamente. Abaixo compartilho a diferença entre o frete do pedido e o frete atualmente cotado. PO APO21-00020784 #OA / Flete en PO: USD 68.174,01 / Flete Actual: USD 99.445,98"

2.31. Segundo disposto no 84º Termo de Cooperação Técnica (TC) celebrado entre e União e OPAS e atualizado por meio do 6º Termo de Ajuste, compete ao organismo internacional apresentar ao Ministério a cotação internacional dos produtos, e instruir o fornecedor na contratação de frete internacional e seguro total. Ao Ministério, requer revisar e aprovar formalmente as estimativas de preços recebidas, e revisar e aprovar formalmente as ordens de compras. Na ocorrência de alterações previamente indicadas na estimativa de preços, o Ministério deve aprovar formalmente antes da emissão das ordens de compras.

2.32. A alteração do valor do frete em fase posterior à emissão da Ordem de Compra, conforme ocorrido na compra do medicamento 4x1 é fato excepcional, e não encontra previsão específica no TC. Nesse sentido, a solicitação de aceite do frete

em valor superior ao inicialmente aprovado, foi avaliada observando a necessidade do medicamento. Ressalta-se que nas disposições finais do Termo de Cooperação, prevê que em razão de desastres naturais, distúrbios civis, guerras e qualquer outra causa fora do controle, as partes não devem ser responsabilizadas pelo não cumprimento dos compromissos assumidos. As mudanças no valor de frete ocorreram em outras aquisições via OPAS/BRA impactadas pela pandemia.

2.33. Vale destacar que com a mudança do fornecedor o valor do medicamento sofreu uma redução na ordem de USD US\$ 38.569,04 referente as duas ordens de compra APO21-00020784 (0032541056) e APO21-00023778 (0032541019) o que mitigou o impacto da elevação do valor do frete.

2.34. Acredito que à época, tendo em vista a necessidade urgente de recebimento do medicamento, com o risco de desabastecimento iminente da Rede Pública de Saúde e que o processo de importação encontrava-se em sua fase final, já junto a Anvisa, foi então requerido pelo Ministério da Saúde o envio de emendas para as Ordens de Compra APO21-00020784, APO21-00023778 autorizando e viabilizando assim a importação do medicamento.

2.35. Em resposta a OPAS encaminhou a Carta BRA/PWR/20/11/22 (0032540893), datada de 21 de janeiro de 2022, juntamente com as Emendas das: APO21-00020784 (0032541056) e APO21- 00023778 (0032541019): "Em seguimento aos e-mails trocados com as equipes de Tuberculose / Hanseníase e de Malária do Ministério da Saúde, em 20 de janeiro de 2022, acerca do aumento no frete das ordens de compra listadas abaixo, informamos que tais ordens de compra foram atualizadas"

(...)

Ademais, entendo que a aceitação à época do aporte no frete no valor de USD 31.271,97 decorreu em função gravidade da situação sanitária global vivenciada (COVID19) que impactou no comércio mundial. E ainda, que o processo de aquisição encontrava-se em seu estágio final e o fato da negociação de frete ser de responsabilidade da contratada (OPAS/BRA) e ainda da necessidade inadiável da efetivação do processo de aquisição via OPAS, após negativa de fornecimento de Farmanguinhos/FIOCRUZ e Sandoz, visando garantir a continuidade do tratamento a milhares de pacientes de Tuberculose no Brasil.

Análise da Equipe de Auditoria:

No que se refere ao primeiro caso, referente à aquisição de Rifampicina associada a outros medicamentos, o MS apresentou, por meio da Nota Técnica nº 106/2023-GAFME/DAF/SECTICS/MS, de 30/03/2023, algumas razões para o aceite do aumento do valor do frete, entre as quais a necessidade do medicamento, a gravidade da situação sanitária global vivenciada à época por conta da covid-19 e o fato de o frete ter sofrido aumento em outras aquisições realizadas por intermédio da OPAS/BRA. Nada obstante as razões apresentadas, principalmente as duas primeiras, entende-se que a aceitação do aumento do frete poderia ter sido precedida da tentativa de negociação de preços por parte da OPAS/BRA a partir de provocação do Ministério da Saúde.

Quanto ao segundo caso, em que o frete sofreu aumento equivalente a 9,3 vezes o valor original e representou 1,7 vezes o valor do produto adquirido (Zidovudina 10mg/ml solução

oral 240ml), verificou-se, a partir das justificativas apresentadas em resposta ao Relatório Preliminar, que do Processo nº 25000.156018/2021-29 constam os seguintes documentos relacionados ao assunto: E-mails OPAS-MS (Sei 0026621461), Carta BRA/PWR/25/99/2022 (0026344742) e Ofício nº 507/2022/SVS/MS (0026599964).

Em resumo, informou-se, por e-mail datado de 08/04/2022, oriundo da OPAS, *que o fornecedor Macleods estimou na estimativa de preço o valor do frete incorretamente. Assim a ordem de compra foi emitida considerando US\$ 12,967,84 em vez de US\$ 120,167.86, pois trata de uma carga com mais de 12 toneladas, e se questiona sobre o prosseguimento do despacho da carga diante das alterações no valor do frete.*

Na mensagem de resposta (apócrifa), de 14/04/2022, a área de Controle de Medicamentos e Insumos (CMI/SVS/MS) apresenta parecer favorável ao aumento do frete e justifica, com a citação de quatro exemplos, que nas últimas aquisições então realizadas o valor do frete fora superior aos dos próprios produtos adquiridos.

Para formalizar o entendimento mantido por e-mail, a OPAS emitiu a Carta BRA/PWR/25/99/2022, de 11/04/2022, cuja resposta se deu por meio do Ofício nº 507/2022, de 28/04/2022, em que o Secretário de Vigilância em Saúde faz considerações sobre o assunto sem, no entanto, apresentar anuência expressa para a alteração de valor proposta.

Conforme a Declaração de Importação 22/0804932-1 (Sei 0026652548), o produto deu entrada no País em 28/04/2022, sendo que sua entrega efetiva ao MS se deu no dia 03/05/2022, conforme consta do Formulário de Entrada Sei 0026652452, ou seja, 19 dias contados da autorização dado no e-mail de 14/04/2022. Segundo consta da Carta da OPAS, se a entrega fosse realizada por via marítima, sem custo adicional, o prazo de entrega seria de 35 dias.

Entende-se, para o presente caso, que o Ministério da Saúde aceitou a imposição de novos valores de fretes, com oneração da ordem de US\$ 107,2 mil, sem realizar análise criteriosa dos custos adicionais propostos, tendo se baseado tão somente em casos semelhantes já ocorridos, os quais podem ser resultantes, inclusive, da mesma ausência de análise criteriosa sobre os custos dos fretes. Importa destacar que a aceitação dos custos adicionais de fretes para aquisição da Zidovudina se deu de forma precária, por meio de e-mail apócrifo, bem como o Ofício nº 507, além de não conter expressamente autorização para o aumento da despesa, foi emitido no mesmo dia da chegada do produto ao território nacional.

Por fim, mantém-se o Achado, com os ajustes necessários na sua descrição sumária e na respectiva recomendação, de forma a se enfatizar a necessidade de participação ativa do Ministério da Saúde no processo de negociação de frete internacionais, principalmente em situações em que o valor se demonstra elevado a ponto de ultrapassar o próprio valor do produto adquirido, bem como a necessidade de exigir maior embasamento para a prática de preços não usuais nas despesas com frete internacional, inclusive com a elaboração de cotações/pesquisas de preços para situações semelhantes.

2.5.2 Lançamentos contábeis sem informações, no campo “Doc – Observação”, sobre os documentos de suporte ou que exponham os motivos que justifiquem os registros realizados.

a) Ausência de informações sobre dos documentos de suporte

O MS manifestou-se por intermédio da Nota Técnica nº 5/2023-DLOG/SE/MS nos seguintes termos:

Em relação ao achado 2.5.2, reencaminhamos o e-mail com seus anexos, ratificando as orientações enviadas em 2022 (Anexo SEI 0032705298, 0032705375, 0032705411 e 0032705464) para adequação do campo “observações” nos registros contábeis, o assunto também será pauta para as reuniões de coordenação deste Departamento, bem como, entre as equipes responsáveis.

Análise da Equipe de Auditoria:

O DLOG reconhece a ausência de informações sobre dos documentos de suporte em transações contábeis e informa que já havia tomado medidas em 2022 para adequação do campo “Doc - Observação” nos registros contábeis. Além disso, informa que o fato constatado será pauta para as reuniões com as equipes responsáveis em coordenações do Departamento.

Em que pesem as medidas tomadas pelo DLOG, a CGU monitorará o atendimento da recomendação para adequação do campo “Doc - Observação”.

b) Ausência, no campo “Doc – Observação” das Notas de Sistema, de textos que expliquem ou exponham os motivos que justifiquem os registros realizados.

O MS manifestou-se por intermédio da Nota Técnica nº 5/2023-DLOG/SE/MS nos seguintes termos:

Em relação ao achado 2.5.2, reencaminhamos o e-mail com seus anexos, ratificando as orientações enviadas em 2022 (Anexo SEI 0032705298, 0032705375, 0032705411 e 0032705464) para adequação do campo “observações” nos registros contábeis, o assunto também será pauta para as reuniões de coordenação deste Departamento, bem como, entre as equipes responsáveis.

Análise da Equipe de Auditoria:

O DLOG reconhece a ausência de textos que explicam ou expõem os motivos para ocorrência das transações contábeis e informa que já havia tomado medidas em 2022 para adequação do campo “observações” nos registros contábeis. Além disso, informa que o fato constatado será pauta para as reuniões com as equipes responsáveis em coordenações do Departamento.

Em que pesem as medidas tomadas pelo DLOG, a CGU monitorará o atendimento da recomendação para adequação do campo “Doc - Observação”.

2.5.3 Metodologia de lançamentos realizados na conta de Ajuste de Perda de Estoques não demonstra as circunstâncias ou acontecimentos que conduziram ao aumento do saldo do ajuste ou à sua reversão.

O Ministério da Saúde manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 5/2023-DLOG/SE/MS, de 29/03/2023, nos seguintes termos:

4.25. Quanto ao achado 2.5.3, o mesmo está em fase de “ajuste”, com a extração de informações do Sistema SISMAT, que possam evidenciar qualitativamente os ajustes realizados na conta contábil “Ajuste de Perdas em Estoque”, a fim de que essas possam refletir a essência das transações realizadas nos estoques de Insumos Estratégicos em Saúde – IES.

4.26. Consideramos assim, que a recomendação está cumprida, uma vez que tais medidas adotadas, s.m.j., atendem as recomendações em tela.

Análise da Equipe de Auditoria:

O Achado 2.5.3 trata da inadequação da metodologia de contabilização do ajuste de perdas de estoques e das reversões realizadas. A esse respeito, o MS informou que a metodologia está em fase de ajuste e considerou, por essa razão, que a recomendação estaria atendida.

A equipe entende que a Recomendação 03, inicialmente direcionada para o item 2.3.2, conjugada com a Recomendação 09, estará pendente de atendimento até que, mediante monitoramento, se verifique a adequação da metodologia de registros contábeis para ajustes de perdas e reversões.

2.5.4 Falhas nos controles patrimoniais das unidades avaliadas. (2.5.7 no Relatório Final)

Analisado conjuntamente com o Achado 2.3.3.

2.5.5 Medicamentos registrados em inventário cuja existência física não foi identificada em inspeção realizada no almoxarifado de Guarulhos/SP, o que pode representar um prejuízo da ordem de R\$ 6,44 milhões. (2.5.4 no Relatório Final)

Manifestação da Unidade Examinada:

O Ministério da Saúde manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 5/2023-DLOG/SE/MS, de 29/03/2023, nos seguintes termos:

4.28. Ante ao exposto, informamos que após a realização de conferência no sistema SISMAT, tal divergência apontada no achado 2.5.5 não foi observada. Houve extensa revisão por parte da equipe técnica nos dados de lançamentos, entradas e saídas de material, porém não foi possível localizar tal diferença.

4.29. Cumpre frisar que, as atividades de entrada e saída de medicamentos, insumos e correlatos do MS ocorre de maneira dinâmica e célere, visto o alto volume de insumos adquiridos e distribuídos, seja a aquisição direta ou por doação, ou ainda compra por intermédio de organismo internacional.

4.30. O relatório gerado pela CGU não traz a métrica utilizada para a realização da quantificação e qualificação dos dados questionados, com isso dificultou a área de logística deste Departamento em identificar o ponto vistoriado pela CGU, razão pela qual nos impossibilita localizar a origem do apontamento.

4.31. Por fim, encaminhamos em anexo a esta nota técnica, planilha contendo as entradas, saídas e saldos do SISMAT (Anexo SEI 0032693737), bem como, os relatórios de entrada (Anexo SEI 0032693816), saída (Anexo SEI 0032693872) e o "print" da tela contendo o saldo (Anexo SEI 0032693914) do medicamento Eculizumabe, os relatórios de entrada (Anexo SEI 0032693958), saída (Anexo SEI 0032694006) do medicamento Adalimumabe e os relatórios de entrada (Anexo SEI 0032694062) e saída (Anexo SEI 0032694104) do medicamento Nusinersen.

4.32. Considera este DLOG, que, s.m.j., **a recomendação está cumprida**, uma vez que não foi possível observar a inconformidade apontada no Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas nº 1287104 (0032441899) - AAC/2022. Aproveitamos para reforçar que a equipe técnica deste DLOG se coloca à disposição para auxiliar a CGU naquilo que se julgar pertinente, inclusive revisando novamente o item em tela.

Análise da Equipe de Auditoria:

O Achado 2.5.4 (2.5.5 no Relatório Preliminar) trata de diferenças constatadas entre os controles do MS (Sismat), da operadora de logística (WMS) e a contagem física realizada em 30/11/2022 e 01/12/2022 nas dependências do almoxarifado da empresa VTCLog em Guarulhos/SP.

O DLOG/MS alega que o Achado não apresenta a “métrica utilizada para a realização da quantificação e qualificação dos dados questionados”, todavia a Tabela 20, inclusa no Achado 2.5.4, traz informações suficientes para a quantificação e qualificação dos itens não encontrados, a saber: local de armazenagem (“endereço” informado em planilha fornecida pela VTCLog), descrição do medicamento, saldos nos sistemas Sismat e WMS, número do lote, valores apurados na contagem física, data da contagem e diferenças encontradas.

2.5.6 Execução de despesas, no total de R\$ 3,3 bilhões, para custeio de transferências fundo-a-fundo a estados e municípios sem a necessária disponibilidade orçamentária, o que contraria o arcabouço jurídico vigente.

Analisado conjuntamente com o Achado 2.3.1.

2.5.7 Lançamentos de saída de estoque sem o devido suporte documental de apropriações ocorridas em exercício anterior.

Não houve manifestação para este item.